PRESIDENTE
Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE
Des. RONALDO MARQUES VALLE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN
Des. RONALDO MARQUES VALLE
Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desª. EVA DO AMARAL COELHO
Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RONALDO MARQUES VALLE
GLEIDE PEREIRA DE MOURA
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO
MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
EVA DO AMARAL COELHO
KÉDIMA PACÍFICO LYRA
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
Plenário da Seção de Direito Público
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Plenário da Seção de Direito Privado
Sessões às quintas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO
Plenário de Direito Privado
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO
Plenário de Direito Privado
Sessões às terças-feiras
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL
Plenário da Seção de Direito Penal
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às quintas-feiras
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA ---- 4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ---- 22
SECRETARIA JUDICIÁRIA ---- 35
TRIBUNAL PLENO ---- 41
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ 42
SEÇÃO DE DIREITO PENAL ---- 222
TURMAS DE DIREITO PENAL
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ ---- 226
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ
TURMAS RECURSAIS ---- 281
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS ---- 305
FÓRUM CÍVEL
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS ---- 321
FÓRUM CRIMINAL
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL ---- 322
FÓRUM DE ICOARACI
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI ---- 326
FÓRUM DE ANANINDEUA
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA ---- 327
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA ---- 329
FÓRUM DE MARITUBA
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA ---- 334
EDITAIS
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS ---- 336
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS ---- 339
COMARCA DE MARABÁ
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ ---- 340
COMARCA DE ALTAMIRA
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA ---- 342
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA ---- 344
COMARCA DE CASTANHAL
SECRETARIA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL ---- 346
COMARCA DE PARAUAPEBAS
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS ---- 347
COMARCA DE ITAITUBA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA ---- 352
COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO ---- 353
COMARCA DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS ---- 354
COMARCA DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE ---- 355
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA ---- 406
COMARCA DE AFUÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ ---- 411
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA ---- 412
COMARCA DE BONITO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO ---- 413
COMARCA DE PRIMAVERA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA ---- 415
COMARCA DE AUGUSTO CORREA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA ---- 416
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO ---- 430
COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS ---- 439

PRESIDÊNCIA

EMENDA REGIMENTAL Nº 25, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Altera a redação do inciso VII e do § 5º do art. 28, do caput do art. 41, e do § 2º do art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, nesta data, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais de Justiça a elaboração de seus regimentos internos, como evocação da autonomia administrativa conferida pelo art. 96, I, ¿a¿, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, ¿a¿, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 73 da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que passou a regular o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a desarmonia dos dispositivos regimentais (inciso VII e § 5º do art. 28, caput do art. 41 e § 2º do art. 92) com a previsão do caput do art. 73 da Lei Estadual nº 8.972, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do mesmo diploma; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo PA-PRO-2022/02724,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso VII e do § 5º do art. 28, do caput do art. 41 e do § 2º do art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará passam a contar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

.....

VII - conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra as decisões administrativas do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e do(a) Corregedor(a) Geral do Tribunal de Justiça.

.....

§ 5º As decisões do Conselho de Magistratura serão terminativas, salvo nos casos de aplicação de pena disciplinar quando caberá recurso ao Tribunal Pleno, recebido no efeito devolutivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

....." (NR)

"Art. 41. Da decisão da Corregedoria caberá recurso para o Conselho de Magistratura no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do(a) interessado(a), sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria Disciplinar." (NR)

"Art. 92. .....

.....

§ 2º Da decisão que indeferir o pedido liminarmente caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o Tribunal Pleno, cujo(a) Presidente exercerá as funções de relator(a);

....." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de agosto de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

RESOLUÇÃO nº 10, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Estatuto de Auditoria Interna no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada hoje de forma híbrida, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seus artigos 70 e 74, que os Poderes da União manterão sistema de controle interno com a finalidade de realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, cabendo a tal sistema apoiar o controle externo, no exercício de sua missão constitucional;

CONSIDERANDO o preconizado pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAUDI), pelo Instituto de Auditores Internos (IIA) e pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) quanto à auditoria interna;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 308, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a organização das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, recomendando a observância das diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

CONSIDERANDO as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud), estabelecidas por meio da Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de auditoria interna, em consonância com a Resolução nº 308, de 2020, do CNJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 309, de 2020, do CNJ, determinou a aprovação do Estatuto de Auditoria Interna, com o fim de fixar as bases de funcionamento da atividade de auditoria; e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 422, de 28 de setembro de 2021, que alterou a Resolução nº 308, de 2020, e a Resolução nº 309, de 2020, todas do CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Estatuto de Auditoria Interna no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, em atenção à previsão constante na Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, sob a forma de anexo, passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de agosto de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA DO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 1º A Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI) é a unidade de auditora interna do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), nos termos das Resoluções nº 308 e nº 309, ambas de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. Por auditoria interna entende-se a atividade independente e objetiva, de avaliação e consultoria, com o objetivo de agregar valor às operações da organização, subsidiando-as na concretização dos objetivos organizacionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança.

Art. 2º A SAUDI atua, exclusivamente, na auditoria e consultoria do PJPA, e no apoio ao órgão de controle externo no processo de prestação de contas anual de gestão.

Parágrafo único. Os(as) auditores(as) da SAUDI não terão responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer área ou atividade auditadas.

Art. 3º A SAUDI tem como missão subsidiar o Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) no alcance de metas e na realização de objetivos, promovendo relações sinérgicas e mobilizando a gestão efetiva de riscos, controles e governança, mediante práticas de auditoria, com visão estratégica, equipes capacitadas e voltadas para a inovação.

Art. 4º A SAUDI se norteia por valores de profissionalismo, imparcialidade, ética, cooperação, independência e inovação.

Art. 5º A SAUDI tem como visão estratégica conquistar níveis de excelência na área de auditoria interna governamental, tornando-se referência no âmbito do Poder Judiciário nacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ABRANGÊNCIA DA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 6º Respeitados os limites orçamentários, o corpo funcional da SAUDI deverá contar com profissionais dotados de conhecimento, habilidades e demais competências necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º A estrutura organizacional da SAUDI será composta de maneira a permitir a realização de seu propósito, considerando-se a dimensão, a natureza e a diversidade dos objetos a serem avaliados, além do modelo de atuação e técnicas de trabalho utilizadas pela unidade.

§ 1º A SAUDI deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis, visando à maior efetividade, tanto

na aplicação dos testes, quanto na análise das amostras, buscando, nesse contexto, reduzir e, quando possível, eliminar a impressão de documentos e o trâmite de papéis.

§ 2º Todas as etapas das auditorias, desde o planejamento até o monitoramento, deverão ser conduzidas, preferencialmente, por meio de sistemas informatizados.

§ 3º A infraestrutura tecnológica será organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança de dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e no aperfeiçoamento da gestão.

Art. 8º A atuação da SAUDI abrange todas as unidades do PJPA, incluindo qualquer órgão, pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos.

Art. 9º A SAUDI reportar-se-á:

I - funcionalmente, ao Tribunal Pleno, mediante a apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no § 1º, do art. 5º da Resolução nº 308, de 2020, do CNJ; e

II - administrativamente, à Presidência do TJPA.

Art. 10. O reporte a que se refere o inciso I do art. 9º objetiva informar sobre a atuação da SAUDI, e deve contemplar, pelo menos:

I - o desempenho da auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria (PAA), devendo evidenciar:

a) a relação entre o planejamento das atividades de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, com apontamento dos motivos impeditivos da execução de auditorias, se for o caso;

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações;

II - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;

III - as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada;

IV - os principais riscos e fragilidades de controle do TJPA, incluindo riscos de fraude e avaliação da governança institucional; e

V - os resultados das avaliações decorrentes do Programa de Qualidade de Auditoria (PQAUDI).

CAPÍTULO III

DOS ATRIBUTOS DO(A) AUDITOR(A) INTERNO(A)

Art. 11. O cargo de Auditor(a) Interno(a) será ocupado por servidor(a) lotado(a) na SAUDI com atribuição das atividades de auditoria interna.

§ 1º O(A) auditor(a) interno(a) deve atuar de acordo com os princípios e requisitos éticos definidos em normas internacionais que regulamentam a atividade de auditoria interna, bem como o Código de Ética da

SAUDI do TJPA.

§ 2º O(A) auditor(a) interno(a) deve possuir os valores éticos de:

I - integridade;

II - independência;

III - objetividade;

IV - imparcialidade;

V - confidencialidade;

VI - competência; e

VII - comportamento profissional.

CAPÍTULO IV

DO DIRIGENTE DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 12. O(a) dirigente(a) da SAUDI ocupará o cargo de Secretário(a) de Auditoria Interna, designado por ato da Presidência do TJPA, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos, nos termos do art. 6º da Resolução nº 308, de 2020, do CNJ.

Parágrafo único. O início do mandato do(a) dirigente da SAUDI ocorrerá no início do segundo ano de exercício do(a) Presidente do TJPA.

Art. 13. O dirigente da SAUDI deve possuir, preferencialmente, ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I - experiência comprovada por, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades de auditoria;

II - formação em contabilidade, economia, direito ou administração;

III - certificação nacional ou internacional em auditoria;

IV - pós-graduação lato sensu em gestão pública ou auditoria no setor público; e

V - experiência comprovada de 2 (dois) anos em cargos de direção superior.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES, DAS COMPETÊNCIAS E DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 14. São competências e responsabilidades da SAUDI:

I - atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o TJPA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática de avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de

assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II - atuar na 3ª (terceira) linha de defesa, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III - verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, normas e padrões aplicáveis;

IV - realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V - estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VI - atender às determinações da Presidência do TJPA para realização de auditorias especiais;

VII - identificar, avaliar e discutir com os(as) gestores(as) oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria; e

VIII - promover a integração com as unidades de auditoria dos Poderes Executivo e Legislativo para o permanente aperfeiçoamento das competências da SAUDI, bem como coordenar e cooperar com as atividades desenvolvidas pelos órgãos externos de controle.

Art. 15. A SAUDI deve adotar prática profissional de auditoria, aderindo, para tanto:

I - às orientações gerais dos órgãos de controle externo;

II - ao Código de Ética da SAUDI do TJPA;

III - aos princípios fundamentais para a prática profissional de auditoria;

IV - às normas internacionais para prática profissional de auditoria interna;

V - às boas práticas internacionais de auditoria;

VI - aos guias práticos editados por entidades de auditoria;

VII - às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria; e

VIII - às Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud).

Parágrafo único. As adesões indicadas referem-se a padrões necessários à execução e à promoção de ampla atuação das atividades de auditoria e visam a estabelecer bases para a avaliação de desempenho da auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 16. Para o exercício das atribuições de auditoria interna, o(a) dirigente da SAUDI pode requerer, por escrito, aos(às) responsáveis pelas unidades organizacionais, os documentos e as informações necessárias à realização dos trabalhos, incluído o requerimento de acesso a sistemas eletrônicos de processamento de dados, observadas as regras contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, e relevadas as eventuais dificuldades técnico-operacionais dos sistemas, sendo assegurado o acesso às dependências das unidades organizacionais da instituição.

Art. 17. A atividade de auditoria interna será independente e livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos trabalhos e na comunicação dos respectivos resultados.

Parágrafo único. O(A) dirigente da SAUDI comunicará à Presidência do TJPA qualquer evento interventivo que exponha a riscos a independência dos trabalhos de auditoria interna.

Art. 18. Nos termos das normas e dos padrões internacionais de auditoria, os trabalhos de consultoria realizados pela SAUDI não implicarão relativização da independência do(a) auditor(a), haja vista consistir em medida preventiva integrante de suas competências típicas.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto, considera-se consultoria a atividade de assessoramento e aconselhamento, prestados em decorrência de solicitação específica das unidades administrativas, sendo a natureza e o objeto previamente acordados, afastada a assunção de qualquer responsabilidade, própria da gestão da unidade consulente, pelo(a) auditor(a) responsável.

Art. 19. Os PAAs devem dimensionar a realização dos trabalhos, de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e às diretrizes indicados pela Administração do TJPA.

Parágrafo único. Eventual alteração do PAA já aprovado, que resulte em modificação ou cancelamento de processo auditável, deve ser comunicada à Presidência e reiterada perante o Tribunal Pleno por ocasião da apresentação do Relatório Anual.

Art. 20. A SAUDI deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PACAud) para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação inicial e continuada de auditores, a ser submetido à Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará (EJPA).

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA

Art. 21. A SAUDI deve instituir e manter programa de qualidade que contemple avaliação de toda a atividade de auditoria interna, do planejamento ao monitoramento das recomendações, objetivando indicar os resultados que pretende alcançar, o universo de servidores aos quais se destina e a estimativa de investimentos.

§ 1º A adesão aos requisitos fundamentais para a prática profissional de auditoria interna estabelecerá as bases para a avaliação do desempenho desta atividade.

§ 2º O programa de qualidade será direcionado para o aprimoramento das práticas de auditoria, em convergência com as normas, o Código de Ética e os padrões definidos para os processos correlatos, de modo a reduzir o tempo de tramitação e o retrabalho, assim como aumentar a efetividade das propostas de encaminhamento.

§ 3º O programa de qualidade deve contemplar avaliações internas e externas, com vistas a aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria das práticas de auditoria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O presente Estatuto deverá ser revisto periodicamente para fins de atualização.

Parágrafo único. A revisão mencionada no caput deverá ser sugerida formalmente pelo(a) dirigente da SAUDI à Presidência do TJPA, a qual, discricionariamente, formalizará proposta de aprimoramento ao Tribunal Pleno.

Art. 23. Este Estatuto, instituído pela Resolução nº 10, aprovada na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do TJPA, de 10 de agosto de 2022, entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de agosto de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução nº 21, de 4 de outubro de 2006, que dispõe sobre a localização das sedes e jurisdição das Varas Agrárias do Estado, incluindo os municípios de Mojuí dos Campos e São João da Ponta.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada hoje de forma híbrida, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que a alínea b do inciso I do art. 96 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) confere aos tribunais autonomia administrativa e financeira, com competência privativa para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 126, e a Constituição do Estado do Pará, em seu art. 167, preveem que, para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias, e, sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio;

CONSIDERANDO que os municípios de Mojuí dos Campos e São João da Ponta não constam dentre as regiões agrárias previstas na Resolução nº 21, de 4 de outubro de 2006, que dispõe sobre a localização das sedes e jurisdição das Varas Agrárias do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a relação de municípios prevista para cada região agrária, de forma a garantir que todos os municípios do Estado estejam devidamente abarcados pelas regiões agrárias mais próximas de sua localidade; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo PA-PRO-2022/02503,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o texto da Resolução nº 21, de 4 de outubro de 2006, que dispõe sobre a localização das sedes e jurisdição das Varas Agrárias do Estado, incluindo os municípios de Mojuí dos Campos e São João da Ponta.

Art. 2º Os incisos I e II do art. 1º da Resolução nº 21, de 2006, passam a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - Região Agrária de Castanhal: 1 - Abaetetuba; 2 - Acará; 3 - Afuá; 4 - Ananindeua; 5 - Anajás; 6 - Augusto Corrêa; 7 - Aurora do Pará; 8 - Bagre; 9 - Baião; 10 - Barcarena; 11 - Belém; 12 - Benevides; 13 - Bonito; 14 - Bragança; 15 - Breves; 16 - Bujaru; 17 - Cachoeira do Arari; 18 - Cachoeira do Piriá; 19 - Cametá; 20 - Capanema; 21 - Capitão Poço; 22 - Castanhal; 23 - Chaves; 24 - Colares; 25 - Concórdia do

Pará; 26 - Curuçá; 27 - Curralinho; 28 - Garrafão do Norte; 29 - Igarapé-Açu; 30 - Igarapé-Miri; 31 - Inhangapi; 32 - Ipixuna do Pará; 33 - Irituia; 34 - Limoeiro do Ajuru; 35 - Mãe do Rio; 36 - Magalhães Barata; 37 - Maracanã; 38 - Marapanim, 39 - Marituba; 40 - Mocajuba; 41 - Moju; 42 - Muaná; 43 - Nova Esperança do Piriá; 44 - Nova Timboteua; 45 - Oeiras do Pará; 46 - Ourém; 47 - Paragominas; 48 - Peixe Boi; 49 - Ponta de Pedras; 50 - Portel; 51 - Primavera; 52 - Quatipuru; 53 - Salinópolis; 54 - Salvaterra; 55 - Santa Bárbara do Pará; 56 - Santa Cruz do Arari; 57 - Santa Izabel do Pará; 58 - Santa Luzia do Pará; 59 - Santa Maria do Pará; 60 - Santarém Novo; 61 - Santo Antônio do Tauá; 62 - São Caetano de Odivelas; 63 - São Domingos do Capim; 64 - São Francisco do Pará; 65 - São João de Pirabas; 66 - São Miguel do Guamá; 67 - São Sebastião da Boa Vista; 68 - Soure; 69 - Tailândia; 70 - Terra Alta; 71 - Tomé Açu; 72 - Tracuateua; 73 - Vigia; 74 - Viseu; 75 - São João da Ponta.

II - Região Agrária de Santarém: 1 - Almeirim; 2 - Alenquer; 3 - Aveiro; 4 - Belterra; 5 - Curuá; 6 - Faro; 7 - Itaituba; 8 - Jacareacanga; 9 - Juruti; 10 - Monte Alegre; 11 - Novo Progresso; 12 - Óbidos; 13 - Oriximiná; 14 - Prainha; 15 - Rurópolis; 16 - Santarém; 17- Terra Santa; 18 - Trairão; 19 - Mojuí dos Campos.

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de agosto de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

A Excelentíssima Senhora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2896/2022-GP. Belém, 3 de agosto de 2022. *Republicada por retificação

Considerando a designação do Juiz de Direito César Augusto Puty Paiva Rodrigues para o exercício da função de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência;

Considerando, ainda, a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, também, os termos da decisão proferida no expediente Nº PA-MEM-2022/34455;

Considerando, por fim, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito César Augusto Puty Paiva Rodrigues, Auxiliar da Vice-Presidência, programadas para o mês de setembro do ano de 2022.

PORTARIA N° 2946/2022-GP. Belém, 08 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO os termos do art. 4° da Lei n° 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/34424,

Art. 1º DESIGNAR os(as) mediadores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem junto ao 1º CEJUSC de Ananindeua pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação.

N°	NOME	FUNÇAO
1	ALDALUCY PEREIRA LIMA	MEDIADORA
2	ADRIANA CÉLIA PALHETA DE ANDRADE MAIA MONTEIRO	MEDIADORA

3	ANA NATÁLIA BARBOSA SILVA FERNANDES	MEDIADORA
4	ASMAA ABDUALLAH HENDAWY	MEDIADORA
5	GRECE KELLY ALENCAR MENEZES	MEDIADORA
6	MARIA CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA	MEDIADORA
7	JANILTOM DE SOUSA FREITAS	MEDIADOR
8	TAYNÁ SANTOS RODRIGUES	MEDIADORA
9	SANDRA MARQUES DA SILVA MONTEIRO	MEDIADORA
10	ISABELLE MARIA ROCHA DE SOUSA	MEDIADORA
11	RANGEL RIBEIRO DA SILVA	MEDIADOR
12	MARIA JOSE SOUSA DO NASCIMENTO	MEDIADORA
13	ALINE MARINA PRINTES COELHO	MEDIADORA
14	ANTONIUS SOUZA BORGES	MEDIADOR
15	GINA SOUSA COQUE	MEDIADORA
16	CLARA ICHIHARA FONSECA LIMA	MEDIADORA
17	NEUZA LUANNY ALVES PERES	MEDIADORA
18	ROGÉRIO ALMEIDA GONÇALVES	MEDIADOR
19	LETÍCIA DE CARVALHO MONTEIRO	MEDIADORA
20	SILVIO TIAGO AMORAS SILVA	MEDIADOR
21	VELLEDA DE LAVAREDA MEDEIROS VIEGAS	MEDIADORA
22	ALDER MENDES VENTURA	MEDIADOR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2905/2022-GP. Belém, 4 de agosto de 2022.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato,

DESIGNAR o Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Criminal da Capital, no período de 21 a 23 de agosto do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2906/2022-GP. Belém, 4 de agosto de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 2905/2022-GP,

RETIFICAR a Portaria Nº 2729/2022-GP, designando o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 3ª Vara Criminal da Capital, no período de 24 a 30 de agosto do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2908/2022-GP. Belém, 4 de agosto de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito João Lourenço Maia da Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais de Belém, no período de 16 a 19 de agosto do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2909/2022-GP. Belém, 4 de agosto de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Gabriel Veloso de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Criminal de Santarém, no dia 16 de agosto do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2910/2022-GP. Belém, 4 de agosto de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costa, titular da 1ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas e UPJ das Varas Cíveis, Empresariais, de Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, nos dias 18 e 19 e no período de 22 a 25 de agosto do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2911/2022-GP. Belém, 4 de agosto de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Vinicius de Melo Quedas, titular da Vara Única de Curionópolis, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Eldorado dos Carajás, no dia 19 de agosto do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2912/2022-GP. Belém, 4 de agosto de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Canaã dos Carajás, nos períodos de 22 a 26 e de 29 de agosto a 02 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2913/2022-GP. Belém, 4 de agosto de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Flávio Sanchez Leão,

DESIGNAR a Juíza de Direito Gisele Mendes Camarço Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 7ª Vara Criminal da Capital, no dia 22 de agosto do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2914/2022-GP. Belém, 4 de agosto de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói, titular da Vara Única de Mãe do Rio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Aurora do Pará, no período de 23 de agosto a 06 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2915/2022-GP. Belém, 4 de agosto de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Bruno Felippe Espada,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Mário Botelho Vieira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Itaituba, no período de 30 de agosto a 02 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2916/2022-GP. Belém, 4 de agosto de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 7ª Vara de Família da Capital, no período de 31 de agosto a 02 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2917/2022-GP. Belém, 4 de agosto de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Criminal da Capital, no período de 31 de agosto a 02 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2974/2022-GP. Belém, 10 de agosto de 2022.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Valdeíse Maria Reis Bastos,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2360/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Célio Petrônio D¿ Anunciação, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 11 a 30 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2975/2022-GP. Belém, 10 de agosto de 2022.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2733/2022-GP, quanto a designação do Juiz de Direito Alan Rodrigo Campos Meireles, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, no dia 15 de agosto do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2989/2022-GP. Belém, 10 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/28413,

TORNAR sem efeito a Portaria nº 2288/2022-GP, de 1º de julho de 2022, publicada no DJ nº 7403 do dia 04 de julho de 2022, que nomeou FELIPE CARDOSO LACERDA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, por motivo de desistência.

PORTARIA Nº 2990/2022-GP. Belém, 10 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/28778,

TORNAR sem efeito a Portaria nº 2301/2022-GP, de 1º de julho de 2022, publicada no DJ nº 7403 do dia 04 de julho de 2022, que nomeou NADHYA SOUZA SANTANA ARAUJO, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, por motivo de perda de prazo.

PORTARIA Nº 2991/2022-GP. Belém, 10 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº PA-REQ-2022/10007,

NOMEAR a bacharela ARIELA BARBOSA FREIRE, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso, a contar de 01/08/2022.

PORTARIA Nº 2992/2022-GP. Belém, 10 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/35880,

DESIGNAR o servidor RÔMULO WILLIAN AMANAJÁS RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 58505, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Pagamento, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Marcello dos Santos Peres, matrícula nº 58483, retroagindo seus efeitos a período de 21/06/2022 a 24/06/2022.

PORTARIA Nº 2993/2022-GP. Belém, 10 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/35880,

DESIGNAR o servidor JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO MORAES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 176303, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Pagamento de Servidores, durante o impedimento do titular, Rômulo Wilian Amanajás Ribeiro, matrícula nº 58505, retroagindo seus efeitos a período de 21/06/2022 a 24/06/2022.

PORTARIA Nº 2994/2022-GP. Belém, 10 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/04181,

DESIGNAR o servidor MÁRCIO DAMAZIO FARIAS DA COSTA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 40420, para exercer a função de Oficial de Justiça, junto ao **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bragança**, durante o afastamento por férias do servidor Antônio Cesar Batista da Cunha,

matrícula 21415, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022.

PORTARIA Nº 2995/2022-GP. Belém, 10 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/35661,

DESIGNAR a servidora ANA PAULA MACHADO TARRIO DOS SANTOS, matrícula nº 116823, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-5, Junto à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por folga da titular, Camila Amado Soares, matrícula nº 125997, no dia 16/08/2022.

PORTARIA Nº 2996/2022-GP. Belém, 10 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/35683,

DESIGNAR o servidor MARCOS ANDERSON GUEDES FERNANDES, Analista Judiciário - Engenharia Civil, matrícula nº 143529, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Projetos da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, durante as férias do titular, Fabricio Nogueira Rodrigues, matrícula nº 70254, no período de 16/08/2022 a 30/08/2022.

PORTARIA N° 2997/2022-GP. Belém, 10 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de serviço perante a Seção de Direito Penal, 3ª Turma de Direito Penal e Tribunal Pleno, conforme PA-MEM-2022/33092;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §5°, da Lei Ordinária Estadual n°. 7.588/11,

SUSPENDER, no período de 1º a 15 de agosto de 2022, por necessidade de serviço, as férias do Desembargador Mairton Marques Carneiro, programadas para o mês de agosto de 2022.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE ALTERAÇÃO CORREIÇÃO ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS Nº 24/2022-CGJ

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais** e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento de que foi procedida **alteração das datas fixadas nos Editais nº 19 e 23/2022-CGJ**, e, que nas datas abaixo assinaladas, a partir das 9h00, serão submetidas à Correição Periódica Ordinária, pelo Juiz Corregedor Lúcio Barreto Guerreiro, com apoio técnico da equipe de correição desta CGJ e da Divisão de Arrecadação extrajudicial da Secretaria de Planejamento, as seguintes unidades extrajudiciais:

Período	Serventia
23 e 24.08.2022	Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Belém
30 e 31.08.2022	Cartório do 5º Tabelionato de Notas de Belém
05 e 06.09.2022	Cartório do Único Ofício do Distrito de Icoaraci
14 e 15.09.2022	Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Castanhal
27 e 28.09.2022	Cartório Privativo de Casamento de Belém
04 e 05.10.2022	Cartório do 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 10 de agosto de 2022

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004255-76.2021.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTES: EDUARDO ORLANDO CAVALLERO DE FREITAS E SALOMÃO VITOR BATISTA AMARAL

RECLAMADO: ROBERTO HAILTON SANTOS DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR - AUSÊNCIA DE ÍNDICIOS DE

VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS ¿ ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de reclamação disciplinar apresentada por Eduardo Orlando Cavallero de Freitas e Salomão Vitor Batista Amaral, Analistas Judiciário apontando assédio moral por parte do servidor Roberto Hailton Santos da Silva, Analista Judiciário.

Narra a peça inicial, que os fatos reportados ocorreram quando os servidores reclamantes ainda eram lotados na Central de Digitalização e Virtualização de Processos, no Fórum da Comarca de Ananindeua.

Relatam, em síntese, que o reclamado cobrava meta de produção somente do servidor Eduardo, por este estar em teletrabalho, de modo que tentava prejudica-lo; fez publicação de crítica ao servidor em grupo de telegrama; mandava efetuar a aquisição de softwares não homologados pelo Tribunal, e às vezes pagar com recurso próprio e humilhava o servidor Salomão.

Requerem a punição disciplinar em face do servidor ora reclamado.

Solicitadas informações, o servidor reclamado se manifestou (ID 1226042), argumentando que *¿as afirmações inverídicas e suposições feitas pelos reclamantes em sua inicial somente se deram em razão de que o servidor reclamado, em razão de seu comprometimento com a execução dos serviços e sua responsabilidade pelo Projeto de Digitalização desenvolvimento no Fórum da comarca de Ananindeua/PA, foram resultado de uma cobrança natural do serviço, a fim de que as metas de produção e de execução fossem satisfatórias¿*.

Esclarece que houve uma interpretação errônea da parte dos reclamantes, na medida em que exigia simplesmente a execução comprometida e regular dos serviços, independentemente de qual servidor fosse, uma vez que o único objetivo era tão somente alcançar os resultados esperados pela própria Gestão do Foro.

Aduz que os reclamantes estavam insatisfeitos com a cobrança natural da execução dos serviços, razão pela qual merecem ser julgadas improcedentes as alegações trazidas.

Instado a prestar informações, o Exmo. Sr. Dr. Carlos Márcio de Melo Queiroz, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, manifestou-se nos seguintes termos:

¿De fato, a equipe composta por representantes e representado apresentou problemas de relacionamento, que me foram narrados e tratados pessoalmente, em reunião precedida com fala individual e após conjunta de todos os interessados.

De todos os fatos que me foram narrados, bem como dos que ora foram colacionados à presente reclamação, não reconheço qualquer prática de assédio moral por parte do representado, que sempre se esforçou ao máximo na condução da virtualização dos processos que estão sob a responsabilidade da unidade de Ananindeua, não se podendo olvidar que em sendo a virtualização uma meta prioritária da atual gestão do TJPA, a Central de Ananindeua, assim como as demais, sempre foi alvo contínuo de monitoramento de produtividade e qualidade do trabalho, desde a administração superior do TJPA até a chefia imediata, sem que contudo se possa classificar atos de gestão, monitoramento e cobrança de resultados como sendo assédio moral¿.

É o necessário a relatar.

DECIDO:

Trata-se de Reclamação Disciplinar com objetivo de apurar a conduta do servidor Roberto Hailton Santos

da Silva, Analista Judiciário, por suposta prática de assédio moral contra os servidores Eduardo Orlando Cavallero de Freitas e Salomão Vitor Batista Amaral.

Da análise dos fundamentos apresentados, por toda documentação acostadas aos autos, depreende-se de pronto, que as condutas imputadas ao servidor não ficaram comprovadas, pelo contrário, constata-se que o mesmo atuou dentro dos limites do seu exercício de dever funcional.

Conforme relatado pelo juiz Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, o reclamado *"sempre se esforçou ao máximo na condução da virtualização dos processos que estão sob a responsabilidade da unidade de Ananindeua, não se podendo olvidar que em sendo a virtualização uma meta prioritária da atual gestão do TJPA, a Central de Ananindeua, assim como as demais, sempre foi alvo contínuo de monitoramento de produtividade e qualidade do trabalho, desde a administração superior do TJPA até a chefia imediata, sem que contudo se possa classificar atos de gestão, monitoramento e cobrança de resultados como sendo assédio moral¿.*

Como é elementar, a mera cobrança por aumento de produtividade, a fiscalização do trabalho de servidores, não constitui assédio moral, nem perseguição ou abuso de poder. Pelo contrário. Configura, sim, exercício de dever funcional, especialmente se se considerada a elevada demanda processual e as constantes imposições de metas de produtividade pelo Conselho Nacional de Justiça, além da justa e reiterada busca dos jurisdicionados por uma maior celeridade na tramitação dos feitos em geral.

Destarte, sendo a questão adequadamente tratada, satisfatórios os esclarecimentos prestados e a conclusão pela ausência de indícios da prática de deveres funcionais pelo servidor.

Diante do exposto, não havendo motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 06/08/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001991-52 .2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: FRANCISCO ALAN SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

REF. PROC. N.º 0005745-55.2011.8.14.0051

EMENTA : REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **FRANCISCO ALAN SILVA DOS SANTOS** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0005745-55.2011.8.14.0051**.

Verifica-se que após protocolizar o pedido inicial, o advogado do requerente juntou aos autos a petição Id. 1765016, desistindo do prosseguimento do presente feito, tendo em vista o prosseguimento do feito na esfera judicial.

É o Relatório. **Decido:**

Das informações trazidas e de todos os documentos juntados, apura-se a evidente perda de objeto dos presentes autos, uma vez que o advogado do requerente comunicou a adoção da providência pretendida e manifestou desinteresse quanto ao prosseguimento deste feito.

Desse modo, **HOMOLOGO** a desistência requerida e diante da perda do objeto dos presentes autos, **DETERMINO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), 06/08/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001982-90.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: THIAGO VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

EMENTA : REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **THIAGO VIEIRA CARVALHO** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0001982-90.2022.2.00.0814**.

Verifica-se que após protocolizar o pedido inicial, o advogado do requerente juntou aos autos a petição Id. 1764855, desistindo do prosseguimento do presente feito, tendo em vista o prosseguimento do feito na esfera judicial.

É o Relatório. **Decido:**

Das informações trazidas e de todos os documentos juntados, apura-se a evidente perda de objeto dos presentes autos, uma vez que o advogado do requerente comunicou a adoção da providência pretendida e manifestou desinteresse quanto ao prosseguimento deste feito.

Desse modo, **HOMOLOGO** a desistência requerida e diante da perda do objeto dos presentes autos, **DETERMINO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), 06/08/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000969-90.2021.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SANTARÉM

ADVOGADO: ALBERTO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - OAB/PA Nº. 5.541; ÍTALO MELO DE FARIAS - OAB/PA Nº. 12.668; GILMARA DIAS BRUCE - OAB/PA Nº. 14.518; JULIANA MATOS MARTINS - OAB/PA Nº. 16.750-B; PATRYCK DELDUCK REIS FERREIRA - OAB/PA Nº. 15.572; THIAGO ANDERSON REIS FERREIRA - OAB/PA Nº. 11.784 E FELIPE CASTRO DE VASCONCELOS - FELIPE CASTRO DE VASCONCELOS

ENVOLVIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE S

PROCESSADO: CLARINDO FERREIRA ARAÚJO FILHO ¿ CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTARÉM ¿ CNS 06.784-3

ADVOGADOS: JÁDER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - OAB/PA 11.216; FÁBIO BARCELOS MACHADO - OAB/PA 13.823 E DIOGO RODRIGO DE SOUSA - OAB/PA 19.152-A

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE NOTÁRIO E REGISTRADOR. VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE PRESTEZA E URBANIDADE EM RELAÇÃO AOS USUÁRIOS. COBRANÇA INDEVIDA E EXCESSIVA DE EMOLUMENTOS. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS. COBRANÇA DE EMOLUMENTOS EM EXCESSO LASTREADO EM PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA. PTAM. INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE TIPIFICADA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 60 DIAS.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do Senhor Clarindo Ferreira Araújo Filho, Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santarém, com o fim de apurar a responsabilidade administrativa sobre fatos imputados e a infração às regras disciplinares previstas no artigo 31, I e III, da lei 8.935/94 e artigo 1.200, II, III, V e VII do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

A decisão de instauração (ID nº 332069) e a Portaria nº 031/2021-CJCI (ID nº 389748) foram publicadas no DJE de 20/04/2021.

Seguiu-se a designação do Juiz Corregedor Permanente da Comarca para os atos instrutórios (ID nº 390477).

Concluídos os trabalhos pela Comissão Processante, o Presidente, M.M. Juiz Alexandre José Chaves Trindade, encaminhou o relatório final (ID nº 1641361 e anexos) para apreciação desta Corregedoria Geral de Justiça.

No relatório da Comissão Processante prepondera opinião que o processado agiu de forma reprovável ao, dolosamente e com o propósito de obter indevida vantagem pecuniária, em desconformidade com a lei, lançar cobrança de emolumentos em excesso lastreado em valor mercadológico ¿ PTAM, além de causar abalo à boa imagem da Administração Pública quando cobra valores que não são devidos à parte, destinatária dos serviços.

Por fim, entendendo que o processado infringiu o disposto no art. 31, inciso III da Lei n. 8.935 (Lei dos Notários e Registradores), incorrendo em grave infração administrativa, sugere, na forma do art. 32, III, c/c o art. 33, III, do mesmo diploma legal, seja aplicada a pena de suspensão de 90 (noventa) dias.

É o relatório.

DECIDO.

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instruído de maneira rigorosa e de acordo com a legislação pertinente, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5 º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187 da Lei nº 5.810/94, além da garantia da imparcialidade, isenção e impessoalidade.

Nos termos do art. 22, II e XIV do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, constitui dever dos Tabeliães e Oficiais de Registro atender às partes com eficiência, urbanidade e presteza e observar as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria de Justiça e pelo Juiz de Registros Públicos.

Desta forma, ao fazer exigências além dos requisitos previstos para a prática dos atos notariais e de registros, o processado passou a atuar em contradição aos deveres de eficiência e presteza, bem como em confronto às normas técnicas firmadas, em especial ao Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará visto que a infração disciplinar ocorre quando a conduta do agente público não obedece à norma hierárquica ou de comportamento determinada na legislação, para garantir a regularidade dos serviços administrativos e das relações funcionais.

No caso em tela, conforme o relatório da Comissão Processante, o processado agiu de forma reprovável ao, dolosamente e com o propósito de obter indevida vantagem pecuniária, em desconformidade com a lei, lançar cobrança de emolumentos em excesso lastreado em valor mercadológico ¿ PTAM (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica).

Nesse sentido, transcrevo trecho do relatório:

Em que pese o esforço empreendido pelas testemunhas e pelo próprio interrogado de que o PTAM (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica) tem pôr a finalidade em aferir o valor de mercado do imóvel, para fins de cumprimento do Provimento 88/2019 do CNJ, restou evidenciado que referido parecer técnico foi utilizado como base de cálculo para a confecção de orçamento para fins de cobrança de emolumentos, pois não é crível - ainda que houvessem usuários que pleiteassem confecção de orçamento, tendo como base de cálculo o valor mercadológico ¿ como acentuado pela testemunha Maria Josenilda - para além dessa impossibilidade legal, já que não pode haver recolhimento de emolumentos tendo como base valor de mercado e sim nas possibilidades previstas na tabela de emolumentos (atos dos ofícios de registro de imóveis ¿ notas ¿ Item 03, subitem 3.1 ¿ alíneas ¿a¿, ¿b¿ e ¿c¿), o recolhimento de emolumentos com base naquele se perfectibiliza no exaurimento da cobrança indevida. Referido ato normativo é peremptório, não deixando margem de dúvidas quanto a essa impossibilidade de cobrança de emolumentos com base no valor mercadológico. ***Assim, restou reconhecido pelas próprias testemunhas do investigado de que ocorre confecção de orçamento e devido recolhimento de emolumentos, tendo como base o valor mercadológico, e, em ¿in casu¿, restou demonstrado essa possibilidade diante dos depoimentos das testemunhas, bem como como pelo orçamento de nº 1036, ao qual somente houve a devida retificação, após provocação do usuário - José Otávio Sippert Simões, com apresentação da Escritura Pública lavrada junto ao 3º Ofício que, em conformação a tabela de emolumentos, foi cobrado o valor de R$ 989,05 (novecentos oitenta nove reais e cinco centavos)*** (grifei).

Do mesmo modo, reprovável a conduta do processado em se valer do Provimento nº 88/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que tem como objetivo integrar notários e registradores no combate à corrupção, à lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, para constranger o usuário a aceitar base de cálculo dos emolumentos em valor maior do que os firmados em contratos e apresentados para registro, o que igualmente afronta o item (atos dos ofícios de registro de imóveis ¿ notas ¿ Item 03, subitem 3.1 ¿ alíneas ¿a¿, ¿b¿ e ¿c¿) da Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros ¿ 2022, senão vejamos:

[03] Registro e Averbação valor da base de cálculo dos emolumentos:

3.1 Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro e averbação de escrituras e contratos, serão calculados sobre um dos seguintes valores, o que for maior:

a) valor fixado pelo órgão competente para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para ITBI.

b) valor venal do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR.

c) valor do contrato ou escritura.

Sob essa perspectiva, o art. 163 do Provimento Conjunto nº 02/2019/CJRMB/CJCI ¿ Código de Normas

dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará versa que, ¿a cobrança de emolumentos pelos atos notariais e de registro praticados pelas Serventias Extrajudiciais deve observar rigorosamente os valores constantes da Tabela de Emolumentos vigente, observadas as notas nela constante¿.

Assim, levando em consideração o descumprimento das normas estabelecidas pela legislação reguladora da matéria, revelado no caso e pela insuficiência das justificativas apresentadas pelo processado, tendo em vista que o seu comportamento censurável consumou-se com o descumprimento de obrigações legalmente a ele impostas e tendo em vista que esta Corregedoria Geral de Justiça não pode ser omissa às irregularidades reclamadas, devendo atuar em prol do estrito cumprimento da lei e promovendo a devida apuração dos fatos, **APLICO a penalidade de SUSPENSÂO por 60 (sessenta) dias ao Sr. Clarindo Ferreira Araújo Filho, Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santarém, nos termos do art. 31, inciso III da Lei n. 8.935 (Lei dos Notários e Registradores), e em sendo grave a infração administrativa perpetrada, há de ser imputada, na forma do art. 32, III c/c o art. 33, III, ambos da lei anteriormente mencionada e nos termos do art. 1.201, III, do Código de Normas do Estado do Pará, lapso repressivo em que deverá responder pela serventia extrajudicial o substituto, Senhor Evaldo Rosano Ferreira de Araújo, que foi por ele designado para responder pelo respectivo serviço nas suas ausências e impedimentos conforme disposto no art. 20, §§ 2º e 5º, da Lei nº 8.935/94.**

Publique-se e intime-se.

Após, encaminhe-se os documentos necessários à SEPLAN para cumprimento da penalidade.

Com os correspondentes assentamentos na pasta funcional, ARQUIVE-SE.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências pertinentes.

Belém, 06/08/2022.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0001987-15.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: AMAURY NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

HOMOLOGO o pedido de desistência (Id 1802085) formulado pelo requerente e DETERMINO o arquivamento do presente expediente.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 06/08/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001965-54 .2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: MARCOS VINICIUS PENA DOS SANTOS

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

EMENTA : REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.DECISÃO

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **MARCOS VINICIUS PENA DOS SANTOS** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0001965-54.2022.2.00.0814**.

Verifica-se que após protocolizar o pedido inicial, o advogado do requerente juntou aos autos a petição Id. 1805614, desistindo do prosseguimento do presente feito, tendo em vista o prosseguimento do feito na esfera judicial.

É o Relatório. **Decido:**

Das informações trazidas e de todos os documentos juntados, apura-se a evidente perda de objeto dos presentes autos, uma vez que o advogado do requerente comunicou a adoção da providência pretendida e manifestou desinteresse quanto ao prosseguimento deste feito.

Desse modo, **HOMOLOGO** a desistência requerida e diante da perda do objeto dos presentes autos, **DETERMINO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), 09/08/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002318-94.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: MESSIAS LOPES GOMES

ADVOGADO: CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO, OAB/PA 12.123

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Messias Lopes Gomes, através do advogado Claudio de Souza Miralha Pingarilho em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0000944-65.2013.8.14.0944.

Instado a se manifestar, o Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, informou, em síntese, o andamento dos autos nº 0000944- 65.2013.8.14.0944.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0000944- 65.2013.8.14.0944.

Consoante às informações prestadas pela magistrada titular da unidade requerida, bem como por consulta ao sistema PJE, constato que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso em 01/08/2022, com a prolação de ato judicial, satisfazendo, pois, a pretensão do requerente.

Constata-se ainda, que o Juízo requerido apontou justificativas relevantes pela mora processual, ao tempo, em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que **não vislumbro, por ora, a existência de indícios de morosidade injustificada.**

Tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo Juízo requerido, compreendo que ocorreu a perda superveniente de objeto da presente demanda, razão pela qual, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Corte de Justiça[1].

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, Pa, 09/08/2022

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

AUTOS PJE-Cor Nº 0000394-82.2021.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SECRETARIA DE INFORMÁTICA.

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado a partir de informações prestadas pela Secretaria de Informática deste TJPA (PA-MEM-2018/31001-D) em resposta ao lhe foi solicitado pela Corregedoria de Justiça das comarcas do Interior nos autos do processo físico nº 20187003638-8.

A Secretaria desta Corregedoria-Geral certificou que os presentes autos têm origem em uma das 21 (vinte e uma) vias do SigaDoc supramencionado (PA-MEM-2018/31001), a qual foi encaminhada pela Secretaria de Informática para esta Corregedoria, afim de dar ciência das providências adotadas, esclarecendo ainda, que o SigaDoc nasceu das diligências determinadas nos autos físicos nº 2018.7.003638-8-SAPCOR, o qual já está arquivado (id 724406).

Da análise do conteúdo do expediente que inaugurou o presente pedido de providências, depreende-se que a partir de determinações contidas no Relatório de inspeção do CNJ ocorrida no ano de 2017 foram realizadas diversas correições em unidades judiciais de comarcas do interior com considerações nos seus respectivos relatórios, dentre os quais destaca-se o que foi sugerido à Presidências para que solicitasse à Secretaria de Informática adoção de providências quanto: 1) à disponibilização de um equipamento de gravação de audiências; 2) ao conserto ou substituição da impressora multifuncional da Secretaria da Vara Criminal de Barcarena; 3) ao envio de dois leitores ópticos (um para a Secretaria e um para o Gabinete) e um nobreak para a sala de audiências da Vara Criminal de Barcarena.

Em 25 de janeiro de 2021 a Secretaria de Informática apontou que estava adotando providências para atender os pleitos da unidade (impressora e nobreak), salientando que quanto ao leitor não havia no estoque e nem previsão de compra ¿ sendo que com a atual virtualização dos acervos, constata-se que é um equipamento em desuso - bem como, que já teria sido instalado o kit kenta na Vara Criminal de Barcarena para fins de gravação das audiências.

Por todo o exposto, restou claro que os objetivos para os quais foi instada a Secretaria de Informática estão sendo perseguidos com o fim de atendimento da demanda da Vara Criminal de Barcarena, dentro dos limites de estrutura deste TJPA, pelo que determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça

PJECOR Nº 000680-26.2022.2.00.0814

REQUERENTE: GERSON ESTEVAM DE OLIVEIRA ¿ OFICIAL INTERINO DE LIMOEIRO DO AJURU

EXTRAJUDICIAL ¿ CONSULTA ADMINISTRATIVA ¿ SERVENTIA DE LIMOREIRO DO AJURU ¿ IMPLANTAÇÃO DO SELO DIGITAL ¿ OFICIAL INTERINO ¿ EXISTÊNCIA DE CRONOGRAMA SOB RESPONSABILIDADE DA SEPLAN ¿ PJECOR 0001466-70.2022.2.00.0814 ¿ ARQUIVAMENTO

DECISÃO: (...) Não obstante a SEPLAN tenha sido instada a manifestar-se nos autos de forma reiterada, sem a apresentação de resposta específica acerca da situação trazida ao conhecimento pelo consulente, observa-se que objeto da consulta envolve, em verdade, um pedido de providências e os autos devem ter sua autuação retificada. No tocante à situação narrada, é importante assinalar que em maio do corrente ano, a SEPLAN formalizou expediente específico, já cientificado a este Órgão Censor, acerca do cronograma final de implantação do selo digital em todas as serventias do Estado e cujo prazo final então definido era o dia 01/07/2022 (PJECor 0001466-70.2022.2.00.0814). Nada obstante o decurso do prazo informado para implantação do selo digital por todas as serventias do Estado, não se pode olvidar que, ante à inexistência de novas manifestações pelo requerente nestes autos, ou tampouco de nova comunicação acerca de eventuais problemas relatados e que pudessem inviabilizar o cumprimento do cronograma informado pela própria SEPLAN, inexiste, a priori, a necessidade de adoção de providências específicas por esta Corregedoria, tampouco, por ora, mesmo em relação ao cartório em referência, envolvendo especificamente o uso efetivo do selo digital. Ao lado disso, por se tratar de Cartório onde figura como responsável um Oficial Interino, há ainda outras peculiaridades, notadamente relativas à necessidade de aprovação prévia de eventuais despesas adicionais que se fizerem necessárias para adequação do serviço ao uso do selo digital, as quais, além de dependerem da regularidade da prestação de contas, são analisadas e aprovadas ou não tecnicamente pela SEPLAN/DIAEX. Desse modo, não há qualquer providência passível de adoção por esta Corregedoria neste momento, salvo no tocante à recomendação expressa para que seja evitada a solução de continuidade do serviço notarial e de registro no município, eis que traria diversos transtornos aos usuários, ferindo o poder-dever de manutenção das atividades essenciais inerentes à atividade notarial e registral. Sendo assim, considerando que, no caso vertente, a competência para adoção de eventuais medidas administrativas não se encontra na alçada deste Órgão, inexistindo quaisquer novas comunicações acerca de eventuais problemas correlacionados à implantação do selo digital na serventia e que, porventura, venham a ocasionar solução de continuidade do serviço, **RECOMENDA-SE** que o Oficial Interino requerente, atentando-se à regularidade quanto à prestação de contas sob sua responsabilidade, comunique tempestivamente à SEPLAN e a este órgão correicional as medidas que devem e podem ser adotadas para adoção efetiva do selo digital, sem que, por outro lado, tal providência implique na paralisação das atividades executadas. Após retificada a autuação, dê-se ciência ao requerente e à SEPLAN, e ARQUIVEM-SE os autos. Belém, 06 de agosto de 2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA C**orregedora Geral de Justiça

PROCESSO: 0001936-04.2022.2.00.0814

REQUERENTE: LUDIMAR CALANDRINI SIDONIO ¿ OAB/PA 2986

REQUERIDOS: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS ¿ NEGATIVA DO CARTÓRIO EM EFETUAR O SERVIÇO ¿ NOTA DE EXIGÊNCIA EXPEDIDA ¿ SUSCITAÇÃO DE DUVIDA - ADEQUAÇÃO DA VIA ADMINISTRATIVA - ORIENTAÇÃO E ARQUIVAMENTO.

DECIDO: (...) Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que o cerne da questão consiste no seu inconformismo quanto a negativa/exigências solicitadas pelo oficial de registro de Imóveis. Desta forma, observo que a Cartorária requerida se utilizou das atribuições inerentes ao seu cargo, exercendo de forma regular a atividade de qualificação registral, indicando de forma clara a pendência existente. Isso porque é mister do Oficial apreciar e qualificar os protocolos que lhes são submetidos, não cabendo ao órgão correicional se substituir na atuação do ofício, e sim orientar em abstrato, de modo anterior e genérico, constituindo-se eventual atuação in concreto, apenas no caso de irregularidade funcional perpetrada, o que não decorre de análises controvertidas por si só. Outrossim, a matéria registral e o mérito de acerto ou desacerto constitui analise do Juíz de Registro, devendo ser a este submetida pelas vias adequadas. Desta forma, com a negativa do procedimento, é facultado à parte a suscitação de procedimento de dúvida ¿ sujeita à Vara de Registros Públicos, que deve ser remetida ao juízo competente, elencado no artigo 198 da Lei nº 6.015/73, e, ainda, nos artigos 224 e 801 do Código de Normas, vejamos: ***Art. 224. Não se conformando o interessado com a exigência ou não podendo satisfazê-la, será o título ou documento, a seu requerimento e com a declaração de dúvida formulada pelo tabelião ou oficial de registro, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte: I - o requerimento de suscitação de dúvida será apresentado por escrito e fundamentado, juntamente com o título ou documento; II - o tabelião ou oficial de registro fornecerá ao requerente comprovante de entrega do requerimento de suscitação de dúvida; III - nos Ofícios de Registro de Imóveis, será anotada, na coluna atos formalizados, à margem da prenotação, a observação dúvida suscitada, reservando-se espaço para oportuna anotação do resultado, quando for o caso; IV - após certificadas, no título ou documentos, a prenotação e a suscitação da dúvida, o tabelião ou oficial de registro rubricará todas as suas folhas; V - em seguida, o tabelião ou oficial de registro dará ciência dos termos da dúvida ao interessado, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la diretamente perante o juízo competente no prazo de 15 (quinze) dias; e VI - certificado o cumprimento do disposto no inciso acima, as razões da dúvida serão remetidas ao juízo competente, acompanhadas do título ou documento, mediante carga. Art. 801. Não se conformando o interessado com a exigência, ou não podendo satisfazê-la, o título será, a seu requerimento e com a declaração de dúvida formulada pelo oficial de registro, remetido ao juízo de direito competente para dirimi-la, consoante procedimento previsto nos arts. 223 a 234 deste Código.*** Diante do exposto, entendo como devidamente esclarecida a situação apresentada, não havendo nenhuma medida disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça em face da atual oficial do Cartório de Registro de Imóveis indicado. No mais, orienta-se o requerente à observar a via adequada para a impugnação administrativa de exigências, junto ao Ju9z de Registros e nos termos da Lei de Registros Públicos. Ciência a requerente e requerido. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, arquive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 06 de agosto de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora Geral de Justiça*

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

29ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **3 de agosto de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO.** Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, RONALDO MARQUES VALLE, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e os Juízes Convocados ALTEMAR DA SILVA PAES, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e MARGUI GASPAR BITTENCOURT.** Desembargadores e Desembargadoras justificadamente ausentes **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE.** Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 09h41min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Célia Regina de Lima Pinheiro apresentou suas saudações a todos os magistrados, magistradas, servidores e servidoras, anunciando, com muita satisfação, as novas unidades 100% PJE, as quais receberão o Selo de Unidade 100% Digital, sendo elas: Gabinete do Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior; Gabinete da Desembargadora Ezilda Pastana Mutran; Gabinete da Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha; Gabinete da Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias; 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém; 12ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém; 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém; 15ª Vara Cível e Empresarial de Belém; 1ª Vara Cível de Rondon do Pará; 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Isabel; 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci; 1ª Vara Cível e Empresarial de Conceição do Araguaia; 1ª Vara Criminal de Parauapebas; 1ª Vara de Fazenda de Belém; 1ª Vara de Tailândia; 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua; 2ª Vara Cível e Criminal de Cametá; 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema; 2ª Vara Cível e Penal de Conceição do Araguaia; 2ª Vara Criminal de Parauapebas; 2ª Vara de Execução Fiscal de Belém; 2ª Vara de Fazenda de Belém; 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua; 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém; 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides; 3ª Vara Criminal de Ananindeua; 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém; 3ª Vara de Fazenda de Belém; 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém; 7ª Vara Cível e Empresarial de Belém; 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém; Juizado Especial Cível e Criminal de Breves; Vara Criminal de Abaetetuba; Vara Criminal de Capanema; Vara Criminal de Santa Isabel; Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém; Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém; Vara do Tribunal de Júri de Ananindeua; Vara Única da Justiça Militar de Belém; Vara Única de Brasil Novo; Vara Única de Capitão Poço; Vara Única de Goianésia; Vara Única de Juruti; Vara Única de Medicilândia; Vara Única de Nova Timboteua; Vara Única de Oeiras do Pará; Vara Única de Oriximiná; Vara Única de São Francisco do Pará; Vara Única de São Geraldo do Araguaia; Vara Única de São Sebastião da Boa Vista; Vara Única de Soure e Vara Única de Viseu. A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro enalteceu o comprometimento de magistrados, magistradas, servidores e servidoras, que possibilitou o alcance da meta, expressando seu mais profundo sentimento de gratidão a todos. A Exma. Sra. Desembargadora Presidente seguiu fazendo uso da palavra para agradecer o convite do Ministério Público do Estado do Pará para comparecer a solenidade de posse do Exmo. Sr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça, na Academia Paraense de Letras Jurídicas, o qual irá ocupar a cadeira de número 6 que pertencia ao Jurista Zeno Veloso, cujo evento ocorrerá na data

de hoje, às 18h, no auditório do Ministério Público do Estado do Pará. O Exmo. Sr. Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes pediu a palavra para parabenizar o Dr. César Mattar Júnior por este merecido reconhecimento, afirmando que o mesmo será muito bem-vindo à Academia Paraense de Letras Jurídicas. A Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento ratificou as palavras do Decano da Corte, no sentido de ressaltar as qualidades do Dr. César Mattar Júnior, nome de muito valor para ocupar um assento na Academia Paraense de Letras Jurídicas. A Exma. Sra. Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, da mesma forma, felicitou o amigo César Mattar Júnior por este reconhecimento, afirmando que o mesmo possui o perfil exato para ingressar na Academia Paraense de Letras Jurídicas. O Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle lembrou que o saudoso Jurista Zeno Veloso estará muito bem representado pelo Dr. César Mattar Júnior na cadeira que passará a ocupar na Academia Paraense de Letras Jurídicas. Aproveitou a oportunidade, ainda, para divulgar os números da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, reconhecendo o profícuo trabalho que vem sendo realizado por toda a equipe da Vice-Presidência. A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos rogou a Deus que ilumine e proteja o Dr. César Mattar Júnior nesta nova função na Academia Paraense de Letras Jurídicas. O Exmo. Sr. Desembargador Mairton Marques Carneiro recordou o longo tempo em que conhece o Dr. César Mattar Júnior, ressaltando as suas qualidades e parabenizando-o por merecido reconhecimento. O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes desejou sucesso na trajetória do Dr. César Mattar Júnior na Academia Paraense de Letras Jurídicas. O Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto recordou da enorme responsabilidade em suceder o renomado Jurista Zeno Veloso, porém, a competência do Dr. César Mattar Júnior o faz estar à altura do cargo. O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, de igual forma, ressaltou a competência do Dr. César Mattar Júnior o que faz com que o mesmo esteja preparado e à altura para ocupar o assento na Academia Paraense de Letras Jurídicas. O Dr. César Mattar Júnior agradeceu a manifestação de carinho, estendendo a todos o convite para a solenidade de sua posse no dia de hoje.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 ¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO que altera a Resolução nº 6, de 22 de abril de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário Estadual, para adequar às disposições constantes da Lei Estadual nº 9.573, de 3 de maio de 2022 (SIGA-DOC PA-PRO-2022/02726).

Decisão: à unanimidade, aprovada.

2 ¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO que altera a Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição de que trata a Lei nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015 (SIGA-DOC PA-PRO-2022/02807).

Decisão: à unanimidade, aprovada.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 - APRECIAÇÃO do pedido de recondução, por mais 1 (um) biênio, do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes como Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, haja vista o encerramento do 1º biênio que ocorrerá em 1º/9/2022 (SIGA-DOC PA-EXT-2022/03420).

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, aprovada a recondução do Magistrado Marcus Alan de Melo Gomes para mais um biênio como Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

PROCESSOS¿JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)

1 ¿ Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0063093-23.2012.8.14.0301)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Marlon Aurélio Tapajós Araújo ¿ OAB/PA 12183)

Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos das Fundações e em Entidades Assistenciais e Culturais no Pará (Adv. Jader Nilson da Luz Dias - OAB/PA 5273)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Sustentação oral realizada pelo Procurador do Estado Henrique Nobre Reis.

Decisão: em questão de ordem, à unanimidade, o Pleno deliberou pelo cabimento de sustentação oral em caso de decisão de admissibilidade de Recurso Extraordinário e Recurso Especial que adentre no mérito, não cabendo em outros casos. À unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

2 ¿ Agravo Interno em Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0005364-25.2019.8.14.0000)

Agravantes: Augusto Otaviano da Costa Miranda, Nelson Pinto (Advs. Marcelo Ponte Ferreira de Souza ¿ OAB/MA 7504, Daniel Pinto ¿ OAB/PA 15387, Augusto Otaviano da Costa Miranda ¿ OAB/PA 8968, Nelson Pinto ¿ OAB/PA 3153, Lorena do Nascimento Barbosa Maria ¿ OAB/PA 28420)

Agravado: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Interessado: Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes e Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 11h01min lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2022, realizada em **13 de julho de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO.** Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RONALDO**

MARQUES VALLE, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA e EVA DO AMARAL COELHO. Desembargadora justificadamente ausente **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS.** Presente, também, a Exma. Sra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora de Justiça. Iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 11h50min.

JULGAMENTOS PAUTADOS

1 ¿ Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805462-69.2022.8.14.0000)

Recorrente: Rubilene Silva Rosário (Advs. Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230)

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

- Suspeição: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

- Na 11ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 8/6/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 12ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 22/6/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Impedimento: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro

- Presidência: Des. Ronaldo Marques Valle

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Felipe Jales Rodrigues, Patrono da Recorrente.

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

2 ¿ Agravo Regimental em Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0804637-62.2021.8.14.0000)

Agravante: Associação dos Notários e Registradores do Pará (Adv. Gerson Nylander Brito Filho ¿ OAB/PA 26903)

Agravante: Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Pará - ARPEN/PA (Adv. Gerson Nylander Brito Filho ¿ OAB/PA 26903)

Agravada: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

- Na 11ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 8/6/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 12ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 22/6/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Impedimento: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

Decisão: à unanimidade, pedido de sustentação oral indeferido por falta de previsão regimental. Também, à unanimidade, Agravo Regimental não conhecido por ser incabível à espécie, nos termos do voto da Relatora.

3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805364-84.2022.8.14.0000)

Recorrente: Jocelyn Bastos de Oliveira

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

- Na 12ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 22/6/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: retirado de pauta, em virtude de gozo de férias da Relatora.

4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0000041-68.2021.8.14.0000)

Recorrente: César Santana Cunha Arbage (Advs. Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha ¿ OAB/PA 11404, Roberto Teixeira de Oliveira Júnior ¿ OAB/PA 17817, Andressa de Fátima Pinheiro Marques ¿ OAB/PA 27458)

Recorrido: Cartório de Registro de Imóveis de Belém Segundo Oficio

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

- Impedimento: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

Decisão: retirado de pauta, em virtude de gozo de férias da Relatora.

5 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0801642-42.2022.8.14.0000)

Recorrente: Nadyr Sandra Anchieta da Rocha (Adv. Gerson Nylander Brito Filho ¿ OAB/PA 26903)

Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Decisão: retirado de pauta, em virtude de gozo de férias da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 12h32min lavrando eu, Jonas Pedroso Libório

Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2022, realizada em **27 de julho de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO.** Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RONALDO MARQUES VALLE, EZILDA PASTANA MUTRAN e EVA DO AMARAL COELHO.** Desembargadoras justificadamente ausentes **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e ROSI MARIA GOMES DE FARIAS.** Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida. Às 10h20min, feita a verificação de quórum pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente Célia Regina de Lima Pinheiro, constatou-se a presença de Desembargadores em número insuficiente para o funcionamento do Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 20, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, razão pela qual face a ausência de quórum, os trabalhos não foram iniciados e consequentemente, os feitos pautados ficaram adiados para a próxima sessão.

E como, nada mais houvesse, determinei ao Secretário Judiciário, Jonas Pedroso Libório Vieira, que lavrasse a presenta Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0000141-23.2021.8.14.0000 Participação: PROCESSANTE Nome: T. D. J. D. E. D. P. Participação: PROCESSADO Nome: J. D. J. Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE PONTIERI OAB: 191828/SP Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO NASSER SEFER OAB: 16420/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO OAB: 739/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES OAB: 26576/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO ELIAS SEFER DE FIGUEIREDO OAB: 31640/PA Participação: ADVOGADO Nome: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LEDA OAB: 23867/DF Participação: ADVOGADO Nome: TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE OAB: 46898/DF Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLARA CUNHA FARIAS OAB: 66215/DF Participação: ADVOGADO Nome: CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA OAB: 59520/DF Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: S. D. F. D. P. J. D. E. D. P. S. Participação: ADVOGADO Nome: IGOR NOVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO OAB: 6544/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO ARAUJO DA LUZ OAB: 27220/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRYSSA DINIZ FERREIRA DE MELO OAB: 16499/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO ALEXANDRE JARDIM E SILVA OAB: 17233/PA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA OAB: 20110/PA Participação: INTERESSADO Nome: S. D. O. D. J. E. O. D. J. A. D. P. -. S. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA OAB: 19044/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA OAB: 18913/PA Participação: ADVOGADO Nome: EUGEN BARBOSA ERICHSEN OAB: 18938/PA Participação: ADVOGADO Nome: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR OAB: 23221/PA Participação: ADVOGADO Nome: LORRAINE FERREIRA COELHO OAB: 25211 Participação: ADVOGADO Nome: LYGIA MAUES TEIXEIRA OAB: 28699/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO SODRE LEAO OAB: 23994/PA Participação: INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Gabinete Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO (1264)

Processo nº. 0000141-23.2021.8.14.0000

PROCESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

PROCESSADO: JULIANO DANTAS JERONIMO

R. H.

1) Ciente da Petição impetrada pela Defesa às fls. 1996/2000, ID nº 10379919;

2) Aguardem os autos a realização da audiência designada para o dia 25/08/2022, às 09:00 horas.

Belém/PA, 10 de agosto de 2022 .

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO **DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL** DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA **A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022,** DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, **COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO SR. DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO , PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0808647-57.2018.8.14.0000

Processo referência: 0805869-17.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE INDUSTRIA PARAENSE DE EMBALAGENS THERMOFORMADAS LTDA - ME

ADVOGADO MARCIA DO SOCORRO DE SOUSA VASCONCELOS - (OAB PA5130-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0806007-47.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Atos Administrativos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARCELINO VIANA DA COSTA

ADVOGADO CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA008107)

ADVOGADO ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO - (OAB PA8742-A)

AGRAVANTE A V DA COSTA - EPP

ADVOGADO CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA008107)

ADVOGADO ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO - (OAB PA8742-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB PA18743-A)

ADVOGADO DIEGO CELSO CORREA LIMA - (OAB PA23753)

ADVOGADO MANOEL ALMIR CARDOSO DA COSTA - (OAB PA15279)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0811446-68.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Licitações

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PRO-ANALYSIS LTDA - ME

ADVOGADO LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE - (OAB PA19501-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE QUATIPURU

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

AGRAVADO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0806553-05.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MAURICIO ESTEVES CORREA

ADVOGADO ERIKA AUZIER DA SILVA - (OAB PA22036)

ADVOGADO INE AGUIAR ROCHA - (OAB PA27059)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB PA18743-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0807188-83.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Afastamento

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE REYNALDO DOS ANJOS AGUIAR

ADVOGADO ERIKA AUZIER DA SILVA - (OAB PA22036)

ADVOGADO INE AGUIAR ROCHA - (OAB PA27059)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB PA18743-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0806445-73.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indisponibilidade de Bens

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIEL MIRANDA SANTOS

ADVOGADO ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - (OAB PA10826)

ADVOGADO ANNE VELOSO MONTEIRO - (OAB PA22996-A)

ADVOGADO EGIDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)

ADVOGADO SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA - (OAB PA11110-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB PA18743-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0804865-08.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO DANIELLE NUNES VALLE - (OAB PA11542-A)

ADVOGADO ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU - (OAB PA14049-A)

ADVOGADO ANDREA ALMEIDA SOARES - (OAB SP213367-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 008

Processo 0805172-59.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multa Cominatória / Astreintes

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 009

Processo 0809002-33.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Organização Político-administrativa / Administração Pública

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE BREVES

ADVOGADO ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - (OAB PA23406-A)

ADVOGADO JOAO BATISTA CABRAL COELHO - (OAB PA19846-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0801176-53.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Atos Administrativos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA

AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0804475-72.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Descontos Indevidos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANPARÁ

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO VITORINO COSTA CASTRO

ADVOGADO WEVERTON CARDOSO - (OAB PA13721-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0807898-40.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Empréstimo consignado

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANPARÁ

ADVOGADO ALYSSON LOPES DA COSTA - (OAB PA20552-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO KATIA SOCORRO DA SILVA TRINDADE

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

ADVOGADO ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0811323-41.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acumulação de Cargos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO HILDECY FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO WELLINGTON CARDOSO DE REZENDE - (OAB MG169084-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 014

Processo 0801206-88.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Garantias Constitucionais

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNUCIPAL

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0808839-53.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GABRIELA DE CARVALHO FUNES - (OAB PA17808-A)

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE JURUTI

ADVOGADO LUCILENE MARIA GOMES COSTA - (OAB PA17180-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 016

Processo 0809218-91.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Saneamento

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE BRAGANCA

ADVOGADO AMARILDO DA SILVA LEITE - (OAB PA68-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 017

Processo 0800497-53.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Água e/ou Esgoto

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO VINICIUS MUNIZ VASCO - (OAB PA23861-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE CASTANHAL

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Ordem 018

Processo 0800045-09.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ADVOGADO RAFAEL FERREIRA PORTO - (OAB PA18945-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MAX DOMINI SERVICOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO VICTOR BIBIANO MELO - (OAB PA18551-A)

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA - (OAB PA21595-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0810757-58.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

ADVOGADO CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA - (OAB PA14752-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS

ADVOGADO RENAN DA COSTA FREITAS - (OAB PA528-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0810370-43.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Servidão Administrativa

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BENEDITO MARQUES DE MATOS

ADVOGADO BENEDITO MARQUES DE MATOS - (OAB PA11585-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL TRNSMISSORA 7 SPE S/A OU EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0814597-42.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 022

Processo 0811212-23.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

ADVOGADO JUSUVENNE LUIS ZANINI - (OAB RJ130686-A)

ADVOGADO RODRIGO DE SA QUEIROGA - (OAB DF16625-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALDELICY BATISTA FLORENZANO

Ordem 023

Processo 0800383-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação com atividades externas

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 024

Processo 0813807-58.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0800751-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSÉ FRANCISCO SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 026

Processo 0000907-33.2014.8.14.0029

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificações de Atividade

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUIZO DA VARA ÚNICA DE MARACANA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICIPIO DE MARACANA

ADVOGADO MARCIA DA SILVA ALMEIDA - (OAB PA8206-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

SENTENCIADO TELMA SIMONE DE SOUZA SANTOS

SENTENCIADO MARIA DE NAZARE PONTES SOARES

SENTENCIADO REGINALDO CLEYTON PONTES SOARES

SENTENCIADO FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA

SENTENCIADO IVANETE MOURA MONTEIRO

SENTENCIADO EDINEY DA SILVA SANTOS

SENTENCIADO ELZI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 027

Processo 0001206-64.2015.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

SENTENCIADO NEVES DA SILVA ANAJOSA

ADVOGADO RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - (OAB PA16039-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 028

Processo 0003343-89.2013.8.14.0096

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

SENTENCIADO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO PARA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 029

Processo 0010846-04.2014.8.14.0040

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Liminar

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

SENTENCIADO CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS

SENTENCIADO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC DE PARAUAPEBAS

ADVOGADO IGNES MARIA COSTA FERREIRA - (OAB PA19404-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 030

Processo 0846259-62.2019.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IRIS AMARAL DE SOUSA

ADVOGADO FELIPPE HENRIQUE DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI - (OAB PA20200-A)

ADVOGADO HANNAH CAROLINA ANIJAR - (OAB PA20262-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 031

Processo 0837104-06.2017.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE RAYANY PEREIRA E SILVA

ADVOGADO FRANCILENE PEREIRA LIMA - (OAB PA20623-A)

JUIZO RECORRENTE S. Y. P. C

ADVOGADO FRANCILENE PEREIRA LIMA - (OAB PA20623-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 032

Processo 0803992-19.2018.8.14.0040

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Edital

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE KLIMT AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME

ADVOGADO CAROLINA FERREIRA CAMARGO - (OAB DF51060-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 033

Processo 0182287-75.2016.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Promoção

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

POLO PASSIVO

SENTENCIADO RUY FERNANDO MENEZES CINTRA

ADVOGADO IVAN DE JESUS CHAVES VIANA - (OAB PA18521-A)

ADVOGADO HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A)

SENTENCIADO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS (CPO)

PROCURADORIA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

SENTENCIADO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem 034

Processo 0820615-20.2019.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abono de Permanência

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE SIMONE DE JESUS DA FONSECA LOUREIRO

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

POLO PASSIVO

SENTENCIADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

SENTENCIADO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 035

Processo 0018043-03.2014.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Liberação de mercadorias

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MAURILIO SOARES DE SOUZA - EPP

ADVOGADO THAYS GONCALVES CANTANHEDE - (OAB PA18937-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ANTONIO MARIA DE MELO CORREA

RECORRIDO CELIO CAL MONTEIRO

RECORRIDO JEFFERSON BRASIL REBELO

RECORRIDO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 036

Processo 0806513-95.2016.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Anulação

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE LIGIA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829-A)

POLO PASSIVO

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO FADESP

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 037

Processo 0023604-71.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/ EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE TRANSMARE TRASNP MARIT DE DERIV DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

ADVOGADO MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 038

Processo 0007268-28.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Hospitais e Outras Unidades de Saúde

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 039

Processo 0033315-08.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção / Ascensão

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 040

Processo 0002250-24.2014.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE DOM ELISEU

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUCILEDE DA COSTA BERNARDINO

ADVOGADO THIAGO AGUIAR SOUZA CUNHA - (OAB PA25050-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 041

Processo 0002841-97.2014.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Plano de Classificação de Cargos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO ANA LUCIA MACIEL E MACIEL

ADVOGADO AILA CAROLINA DA SILVA PINTO - (OAB PA26703-A)

ADVOGADO JOSE HEINA DO CARMO MAUES - (OAB PA001114-A)

ADVOGADO VANILDO SILVA MACIEL - (OAB PA509-A)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 042

Processo 0005977-32.2013.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CELIO DA CRUZ DIAS

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 043

Processo 0809769-49.2018.8.14.0051

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO JOAQUIM DA SILVA COSTA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

ADVOGADO GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 044

Processo 0833542-81.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Demissão ou Exoneração

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MARIA DO SOCORRO DUARTE FARO BRASIL

ADVOGADO JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO - (OAB PA20561-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 045

Processo 0846042-82.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE VALMIRA DE CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 046

Processo 0854220-20.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE CARLOS ALBERTO CORREA

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 047

Processo 0805772-16.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE RUBEM RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/EMBARGADO SEDUC -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 048

Processo 0809111-29.2019.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Saneamento

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

ADVOGADO FRANCILIO ANTONIO GUEDES NETO - (OAB PA20145-A)

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 049

Processo 0055919-89.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE EDCACIO BARBOSA LISBOA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 050

Processo 0800306-24.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARCELINA DE MOURA BARBOSA

ADVOGADO MARIO RASSI CONCEICAO AMORAS - (OAB PA6602-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

ADVOGADO PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - (OAB PA10676-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 051

Processo 0000183-98.2018.8.14.0090

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE LUZIA DO SOCORRO OTONI BENTO

ADVOGADO ADAMOR GUIMARAES MALCHER - (OAB PA005361-A)

POLO PASSIVO

APELADO PAULO RICARDO CORREA DA SILVA

ADVOGADO SOYLA AZEVEDO GOMES - (OAB PA14499-A)

APELADO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRAINHA

ADVOGADO SOYLA AZEVEDO GOMES - (OAB PA14499-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 052

Processo 0802042-11.2018.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE S. M. T. D.S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE C. D. S. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 053

Processo 0003212-76.2014.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano ao Erário

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE XINGUARA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE XINGUARA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 054

Processo 0002829-42.2015.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE EVONEDES DA SILVA SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELADO ROMARIO DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 055

Processo 0002960-07.2012.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO SAMPAIO & DINIZ LTDA - ME

Ordem 056

Processo 0801207-14.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ROGERIA DA COSTA RAYOL

ADVOGADO FABIO MARCEL BARROS ROCHA - (OAB PA22922-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 057

Processo 0034416-46.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE RAPHAEL SANTANA BRITO

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE CORREA DE LIMA - (OAB PA23234)

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 058

Processo 0006986-59.2014.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA IZABEL GALUCIO BARBOSA

ADVOGADO ANDRESSA IZABELLE BARBOSA BATISTA - (OAB PA15986-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 059

Processo 0017348-06.2001.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Poluição

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

ADVOGADO LEONARDO MENDES CRUZ - (OAB BA25711)

APELANTE POSTO QUATRO LTDA

ADVOGADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS GONSALES NAVEGANTES

ADVOGADO NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA007829-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 060

Processo 0021380-97.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Edital

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

PROCURADORIA FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

APELANTE CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARA

ADVOGADO SOFIA MIRANDA MUFARREJ - (OAB PA4861-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 061

Processo 0005308-76.2016.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salaria

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CLAUDIANE AZEVEDO FREITAS

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELADO CLAUDIANE AZEVEDO FREITAS

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 062

Processo 0044806-41.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE BANPARÁ

ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO CARLOS BRITO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO DALMERIO MENDES DIAS - (OAB PA13130-A)

ADVOGADO NILDON DELEON GARCIA DA SILVA - (OAB PA17017-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 063

Processo 0061226-24.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE NUNO JOAO DE LIMA

ADVOGADO FLUVIA MORAES PACHECO - (OAB PA21887-A)

APELANTE BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

APELADO NUNO JOAO DE LIMA

ADVOGADO FLUVIA MORAES PACHECO - (OAB PA21887-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 064

Processo 0808372-56.2019.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LUZIANNE CEZARIO DOURADO - EPP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 065

Processo 0800525-56.2018.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 066

Processo 0804671-90.2019.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Interiorização

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MAURICIO SANTOS CELESTINO

Ordem 067

Processo 0810996-49.2017.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DANIA AGUIAR MARTINS NUNES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 068

Processo 0049247-36.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ROSANGELA CHAGAS DE BRITO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 069

Processo 0806574-31.2017.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO EDNA MASSAE FUJIYAMA

ADVOGADO ANTONIO MOREIRA DE SOUZA NETO - (OAB PA25118-A)

ADVOGADO ERISSON NEY FANJAS FERREIRA - (OAB PA24397-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 070

Processo 0065167-50.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

POLO PASSIVO

APELADO MADEREIRA ART INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDAEPP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 071

Processo 0000066-89.2009.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO M . L. BAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 072

Processo 0000996-36.2007.8.14.0018

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidão

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO ANDREA VIGGIANO GONCALVES - (OAB MG45943-A)

ADVOGADO MARCELO MENDO GOMES DE SOUZA - (OAB MG45952-A)

ADVOGADO LUIZ PHILIPE NARDY NASCIMENTO - (OAB MG133106)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 073

Processo 0001368-46.2017.8.14.0046

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE RONDON DO PARA

ADVOGADO SAMIR CABRAL BESTENE - (OAB PA5368)

ADVOGADO JUANUBIO DE JESUS CONCEICAO - (OAB PA29601-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MIRAMAR MARROCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO KARINI SILVA COSTA - (OAB PA20606-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 074

Processo 0002379-85.2013.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO JOSE CLEUTON ALVES

ADVOGADO ALAN RANGEL FERREIRA PORTELA - (OAB PA23300-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 075

Processo 0033312-53.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Curso de Formação

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE REGILANE FARIAS LOPES

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489)

ADVOGADO DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 076

Processo 0085320-70.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IDELMIR FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO RAFAELA DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA21604-A)

ADVOGADO MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 077

Processo 0000744-36.2014.8.14.0067

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MOCAJUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

POLO PASSIVO

APELADO LUIS EDUARDO MARTINS CUNHA

ADVOGADO TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO ANA SUENY LEITE SILVA - (OAB PA16187-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 078

Processo 0002159-72.2013.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE GUSTAVO CHAVES PENNER

ADVOGADO RODRIGO MATOS ARAÚJO - (OAB PA16824)

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 079

Processo 0004711-46.2013.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL ANANIS LOPES SOARES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MANOEL ANANIS LOPES SOARES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 080

Processo 0001133-76.2011.8.14.0115

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE W. N. MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO RUTHNEIA SOUZA TONELLI - (OAB PA12128-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 081

Processo 0009961-75.2017.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

JUIZO RECORRENTE MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

JUIZO RECORRENTE PAULO ARTHUR MELO NORONHA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 082

Processo 0270292-73.2016.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Demissão ou Exoneração

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO RIGOBERTO MESQUITA DE MELO

ADVOGADO BRUNNO PEIXOTO JUCA - (OAB PA13960-A)

ADVOGADO DANIELA SOUSA RODRIGUES - (OAB PA23755-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 083

Processo 0001921-14.2018.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE M.L.D.S.

ADVOGADO AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLUCO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 084

Processo 0800416-12.2021.8.14.0105

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo (art. 157)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE A.C. F. P.

ADVOGADO WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - (OAB PA24031-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 085

Processo 0800978-91.2018.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA VERALUCE DE ARAUJO

ADVOGADO CRISTINA FERNANDES DA SILVA - (OAB PA18488-A)

ADVOGADO GILBERTO DA SILVA SOUSA - (OAB PA19970-A)

ADVOGADO LEILA LORENCA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA18798-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 086

Processo 0013509-41.1999.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO MARCOS DA COSTA MOREIRA

POLO PASSIVO

APELADO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MIL. EST.PA

APELADO ESTADO DO PARA

Ordem 087

Processo 0871383-81.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARIA JUREMA COELHO DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 088

Processo 0040833-20.2010.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Subsídios

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ESTADODO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO MARIA DE FATIMA MARTINS LEAO

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB 1746-A)

APELADO ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB 1746-A)

Ordem 089

Processo 0000984-55.2012.8.14.0015

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADOAGRAVADO E P DE SOUZA AIRES - ME

ADVOGADO JOSE MARIA CASTRO CASTILHO - (OAB PA4360-A)

Ordem 090

Processo 0016214-60.2009.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/ AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

ADVOGADO MONICA MARIA LAUZID DE MORAES - (OAB PA8836-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO NILZALINA FREITAS DA SILVA

ADVOGADO JOSE FERREIRA DAS NEVES - (OAB PA5643-A)

APELADO JORGE DE ALMEIDA FERNANDES

ADVOGADO JOSE FERREIRA DAS NEVES - (OAB PA5643-A)

APELADO WANDER MACIEL DA SILVA

ADVOGADO JOSE FERREIRA DAS NEVES - (OAB PA5643-A)

APELADO LINDINAI DO SOCORRO DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO JOSE FERREIRA DAS NEVES - (OAB PA5643-A)

APELADO CLAUDETE LOUREIRO DA SILVA

ADVOGADO JOSE FERREIRA DAS NEVES - (OAB PA5643-A)

Ordem 091

Processo 0814815-23.2019.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO JOCIVALDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO LEANDRO BARBALHO CONDE - (OAB PA12455-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **29ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 22 de agosto de 2022 e término às 14h do dia 29 de agosto de 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **leonardo de noronha tavares**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0806178-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB PA18335-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLEMILDA SODRE SILVA

Ordem 002

Processo 0803770-40.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE M.S.B.

ADVOGADO JORGE LUIZ ANTONIO OLIVEIRA - (OAB PA17483-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M.J.P.A.

ADVOGADO LIA DANIELA LAURIA - (OAB PA10719-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0806792-09.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIQUE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO MADSON ANTONIO BRANDAO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA17510-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARCELO AUGUSTO RIBEIRO DE ARAUJO

PROCURADOR FRANCISCA ANDREA PEREIRA DOS SANTOS MAIA

ADVOGADO FRANCISCA ANDREA PEREIRA DOS SANTOS MAIA - (OAB PA23656-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

Ordem 004

Processo 0804017-21.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BELA IACA POLPAS DE FRUTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

AGRAVANTE PETRUZ FRUITY INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

AGRAVANTE ACAY FRANCHISING LTDA

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NIVALDO UBERLANDIO ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVADO LUCAS PORTUGAL DOS SANTOS

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Ordem 005

Processo 0803300-09.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Imunidade de Jurisdição

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE NORAUTO RENT A CAR LTDA

ADVOGADO ROLF EUGEN ERICHSEN - (OAB PA13922-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALE S.A.

ADVOGADO KAUE OSORIO AROUCK - (OAB PA12766)

ADVOGADO BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

PROCURADORIA VALE S/A

Ordem 006

Processo 0805754-88.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Caução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE WALDILENE GOMES SERRAO

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - (OAB RJ168001)

ADVOGADO CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO - (OAB RJ67677-A)

ADVOGADO GODOFREDO MENDES VIANNA - (OAB SP231109-S)

ADVOGADO LUCAS LEITE MARQUES - (OAB RJ134595)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA - (OAB PA7257-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0000729-72.2010.8.14.0046

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Comercial

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA211648-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO M. C. A. PESSOA COMERCIO - ME

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO LAECIO SOUSA MARQUES

Ordem 008

Processo 0014206-73.2016.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

agravado/APELANTE ANGRA NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO CARLOS VIANA BRAGA - (OAB PA11489)

ADVOGADO DENISE BARBOSA CARDOSO - (OAB PA20534-A)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO RAQUEL BOTELHO SANTORO CEZAR - (OAB DF28868-A)

ADVOGADO DENISE GOMES DA SILVA - (OAB PA21415-A)

Ordem 009

Processo 0800406-81.2020.8.14.0111

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Protesto Indevido de Título

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA DA CRUZ NOGUEIRA

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

Ordem 010

Processo 0861905-15.2019.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despejo por Denúncia Vazia

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MONICA DO SOCORRO NUNES DA SILVA

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

ADVOGADO ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES - (OAB PA7316)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO EURICO FERNANDES LUIS

ADVOGADO DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380)

Ordem 011

Processo 0032423-22.2000.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Rural

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS - (OAB PA8562-A)

ADVOGADO DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA7690-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ARMANDO JOSE PEREIRA RODRIGUES

EMBARGADO/APELADO AGLIFIA ALVES DE SOUSA

Ordem 012

Processo 0017183-02.2014.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE LIDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

ADVOGADO ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

EMBARGANTE/APELANTE JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES

ADVOGADO JOAO JOAQUIM MARTINELLI - (OAB SC3210-S)

ADVOGADO CLARISSA ARAUJO GRECELLE - (OAB RS83790-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO KLEYSON FERREIRA ABDON

ADVOGADO LUANA CLAUDIA DA COSTA DE FIGUEIREDO - (OAB PA7947-A)

Ordem 013

Processo 0009748-76.2017.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO RAFAEL COELHO SARTORIO - (OAB PA23643-A)

ADVOGADO IVONILDES GOMES PATRIOTA - (OAB GO28899-A)

ADVOGADO JOSUE RUFINO ALVES - (OAB GO29010-A)

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JOAO UBIRATAN ANDRADE MENDES

ADVOGADO FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

ADVOGADO RODRIGO MATOS ARAUJO - (OAB PA16284-A)

ADVOGADO HAWLLYTON NOTA DE SOUSA GONCALVES - (OAB PA22137-A)

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB MA10192-A)

Ordem 014

Processo 0026168-91.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Fixação

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE S.M.D.B.A.D.S.

ADVOGADO MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

ADVOGADO CAMILA GOES VIANA - (OAB PA20192-A)

POLO PASSIVO

APELADO A.M.N.

ADVOGADO ARMANDO GRELO CABRAL - (OAB PA4869-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0007754-60.2013.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CARLITO ALVES MARQUES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 016

Processo 0001563-28.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA IVETE MORAIS DO NASCIMENTO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 017

Processo 0007056-54.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 018

Processo 0089788-77.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PROJETO IMOBILIARIO VIVER ANANINDEUA SPE 40 LTDA.

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO - (OAB PA14943-A)

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA908-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SUENNY LEAL MELO

ADVOGADO SAMUEL CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA16101-A)

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

Ordem 019

Processo 0035537-17.2010.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MAURICIO MARQUES CORDEIRO

ADVOGADO JOABE MORAIS DA SILVA - (OAB PA753-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA

ADVOGADO RICARDO TURBINO NEVES - (OAB MT12454-A)

ADVOGADO JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0003797-51.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MERIAN DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0004813-40.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE IVANILDE SILVA DE MENEZES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 022

Processo 0004272-07.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE RAIMUNDA DE CARVALHO GUIMARAES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 023

Processo 0010177-90.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE KARL SOUTO DA TRINDADE

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 024

Processo 0004984-94.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MANOEL DE SOUZA CABRAL

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0000325-71.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARINALDA DE SOUZA CONCEICAO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 026

Processo 0005940-42.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARLON SANTANA DE ANDRADE

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S A NESA

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 027

Processo 0009562-03.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOELMA DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 028

Processo 0004569-14.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ANA MARIA DA SILVA PIMENTEL

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 029

Processo 0009709-29.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JONAS PINHEIRO BAIA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 030

Processo 0006840-93.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DANIEL PIRES BRITO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 031

Processo 0007363-08.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BENEDITO BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 032

Processo 0001515-69.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MANOEL DE JESUS DOS SANTOS SANCHES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 033

Processo 0007455-83.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ARLETE FERREIRA DE FARIAS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 034

Processo 0009252-94.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GLEICILENE SEARA MARTINS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Ordem 035

Processo 0007204-65.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BEBETO DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 036

Processo 0005042-97.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOSE GOMES PINTO DA SILVA

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA18941-A)

ADVOGADO RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA - (OAB PA20201-A)

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 037

Processo 0009527-43.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EDIMAR MOREIRA BARBOSA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 038

Processo 0007210-72.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ANA MARIA DIAS GONZAGA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 039

Processo 0006874-97.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MANOEL DO SOCORRO MENDES DA COSTA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 040

Processo 0004307-64.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PEDRO ROLA DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Ordem 041

Processo 0005236-97.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOSE MARIA VIEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

ADVOGADO PEDRO VITOR XEREZ LOUREIRO DUTRA - (OAB PA18180-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 042

Processo 0006309-07.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE SILVANE DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 043

Processo 0009688-53.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JORGE DOS SANTOS GONCALVES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 044

Processo 0010140-63.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GRACIMAR FERREIRA MONTEIRO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Ordem 045

Processo 0004193-28.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARILENE DE SOUSA TORRES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

Ordem 046

Processo 0005887-61.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MANOEL BATISTA DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 047

Processo 0005784-25.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 048

Processo 0005912-74.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MAIKE TAYSON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 049

Processo 0004217-56.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ROSANGELA FRANCISCA DIAS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 050

Processo 0004850-67.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOSE EDINALDO PEREIRA PRADO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 051

Processo 0004276-44.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE OLINDA ALBUQUERQUE SOARES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 052

Processo 0009530-95.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EDNA GOMES ALVES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 053

Processo 0006867-08.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIVALDO MORAES DE BRITO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S A NESA

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 054

Processo 0006949-10.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DINAEL CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA SA NESA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 055

Processo 0006692-82.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ALDELITA CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 056

Processo 0005977-69.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MANOEL DO CARMO RODRIGUES DO CARVALHO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 057

Processo 0000315-27.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MANOEL SOUZA DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 058

Processo 0009372-40.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GENILSON FERNANDES DE FREITAS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 059

Processo 0009911-06.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JESSE DA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 060

Processo 0007119-79.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DELMARINA PEREIRA COSTA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 061

Processo 0004953-74.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LUCICLEIA DE JESUS CARDOSO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 062

Processo 0007706-04.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ALENILDO SALES XAVIER

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 063

Processo 0007285-14.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ANAELMA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO PEDRO VITOR XEREZ LOUREIRO DUTRA - (OAB PA18180-A)

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 064

Processo 0009289-24.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE IRANILSON BAHIA VIEIRA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 065

Processo 0010049-70.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CHIRLI BARBOSA DUTRA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 066

Processo 0009889-45.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal null

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBAGANTE/APELANTE LORISLEIA ARAGAO DE LIMA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 067

Processo 0003734-26.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA TAMARA DA SILVA DE ARAUJO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 068

Processo 0010021-05.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LEILA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 069

Processo 0009858-25.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE HELENA MARIA SOARES DE ABREU

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 070

Processo 0005194-48.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MANOEL EDINALDO GARCIA DE CASTRO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 071

Processo 0000342-10.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARINELSON GONCALVES BRASIL

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 072

Processo 0004980-57.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MANOEL ALVES SOARES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 073

Processo 0007434-10.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ANA LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 074

Processo 0004712-03.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FRANCISCO AFONSO RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 075

Processo 0005826-74.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA DO SOCORRO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 076

Processo 0006014-67.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE TEREZINHA DE SOUSA DANTAS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 077

Processo 0007553-68.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CARLOS CARDOSO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 078

Processo 0009469-40.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BENEDITO LACERDA DE JESUS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 079

Processo 0006855-91.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MANOEL DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 080

Processo 0010020-20.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LEILA PRATES DE LIMA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 081

Processo 0007055-69.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARCIA FEITOSA NUNES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

Ordem 082

Processo 0009423-51.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FRANCENILDO COSTA FERNANDES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 083

Processo 0006834-18.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MELQUESEDEQUE CARDOSO LIMA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 084

Processo 0000313-57.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARCINEIDE DE SOUSA GAMA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 085

Processo 0004816-92.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOAO DA SILVA VASCONCELOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 086

Processo 0007022-79.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FRANCISCO CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 087

Processo 0007028-86.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DARLINO RABELO DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 088

Processo 0009780-31.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EDILMA CASTRO PINHEIRO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 089

Processo 0006909-28.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ADELMISSO SAMPAIO DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 090

Processo 0009634-87.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOSE BENEDITO BARBOSA GOULARTE

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 091

Processo 0007685-28.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DOCIVAL DE ARAGAO MATOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 092

Processo 0009627-95.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOVANE DE OLIVEIRA GIL

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 093

Processo 0009299-68.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LUERLE DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA18941-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 094

Processo 0010179-60.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOAO FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 095

Processo 0007205-50.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA BENEDITA BRAGA DE FREITAS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 096

Processo 0005677-78.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA DAS GRACAS FERREIRA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 097

Processo 0006774-45.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MANOEL AUGUSTO PANTOJA VASCONCELOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 098

Processo 0007497-35.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DEUZIENE ARAGAO NASCIMENTO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 099

Processo 0001404-85.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 100

Processo 0003721-27.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MIGUEL PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 101

Processo 0009524-88.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GEREMIAS ALVES DA CONCEICAO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 102

Processo 0000318-79.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 103

Processo 0007100-73.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE WALDECY MARCELO DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 104

Processo 0007371-82.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BENILDA DE ANDRADE SOUTO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 105

Processo 0009701-52.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOSE FILHO DE OLIVEIRA GIL

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 106

Processo 0006950-92.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CLEMILDA DE ALBUQUERQUE MAIA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 107

Processo 0006838-55.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARICELIA BARBOSA TRINDADE

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 108

Processo 0006152-34.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA FRANCISCA MENDES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 109

Processo 0004814-25.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOAO BOSCO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 110

Processo 0007375-22.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BENEDITO ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 111

Processo 0009250-27.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GODOFREDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 112

Processo 0007097-21.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE SEBASTIAO ARAUJO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 113

Processo 0007180-37.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BENEDITA BARBOSA DO AMARAL

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 114

Processo 0009390-61.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GIDEAO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 115

Processo 0007656-75.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ADDSON SOUTO DA TRINDADE

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 116

Processo 0009443-42.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JAIR DA GAMA SERRA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 117

Processo 0004585-65.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FRANCISCA MADEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 118

Processo 0007034-93.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JAQUELINE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 119

Processo 0007547-61.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CRISTIANE DA SILVA BENAION

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 120

Processo 0009765-62.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JUSSIENA HELENA MARTINS MACHADO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 121

Processo 0009825-35.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LIZIANE FURTADO BARBOSA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 122

Processo 0009386-24.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GESSICA DE OLIVEIRA GIL

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 123

Processo 0009856-55.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOAQUIM CAMOES SOARES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA18941-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

ADVOGADO PEDRO VITOR XEREZ LOUREIRO DUTRA - (OAB PA18180-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 124

Processo 0004726-84.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ADENILDO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 125

Processo 0007663-67.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CLEIDIANE DUARTE DE ALMEIDA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 126

Processo 0001132-91.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MANOEL DA LUZ CAMARAO BENAION

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 127

Processo 0000581-14.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA ISABEL SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 128

Processo 0000573-37.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA FRANCISCA RODRIGUES SOARES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 129

Processo 0009451-19.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JACKSON FLEXA DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 130

Processo 0009903-29.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOSE MARIA DE ARAGAO TRINDADE

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 131

Processo 0010190-89.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOAO MONTEIRO DAS GRACAS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 132

Processo 0009347-27.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FRANCINETE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 133

Processo 0009492-83.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EDIVALDO SERRA DA TRINDADE

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 134

Processo 0009270-18.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOSE MARIA BAIA PIMENTEL

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 135

Processo 0005435-22.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE IDAILDA GUEDES DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 136

Processo 0007057-39.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 137

Processo 0007143-10.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 138

Processo 0006899-81.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DILAILSON DE AMORIM DUARTE

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

APELADO CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE

ADVOGADO ALEXANDRE EMILIO MARTINS AMARAL - (OAB PA10286-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 139

Processo 0005695-02.2013.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA DE JESUS NASCIMENTO FAGUNDES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 140

Processo 0001469-80.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA DE NAZARE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 141

Processo 0000553-46.2015.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA NILDA ALVES DUARTE

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 142

Processo 0014313-61.2013.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE JOSUE BARROS DA SILVA

ADVOGADO LANUSIA DOS SANTOS DE SOUSA - (OAB PA22469-A)

ADVOGADO MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965-A)

ADVOGADO LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE - (OAB PA11122-A)

APELANTE ROBERTO DE ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO MAX AGUIAR JARDIM - (OAB PA10812-A)

ADVOGADO SYLVIO FONSECA DE NOVOA - (OAB PA11609-A)

APELANTE GERCINA HOLANDA SILVA ARAUJO

ADVOGADO MAX AGUIAR JARDIM - (OAB PA10812-A)

ADVOGADO SYLVIO FONSECA DE NOVOA - (OAB PA11609-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROBERTO DE ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO MAX AGUIAR JARDIM - (OAB PA10812-A)

ADVOGADO SYLVIO FONSECA DE NOVOA - (OAB PA11609-A)

APELADO GERCINA HOLANDA SILVA ARAUJO

ADVOGADO MAX AGUIAR JARDIM - (OAB PA10812-A)

ADVOGADO SYLVIO FONSECA DE NOVOA - (OAB PA11609-A)

APELADO JOSUE BARROS DA SILVA

ADVOGADO LANUSIA DOS SANTOS DE SOUSA - (OAB PA22469-A)

ADVOGADO MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965-A)

ADVOGADO LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE - (OAB PA11122-A)

Ordem 143

Processo 0001163-08.2015.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE EDNA LEA GALVAO GOMES DA SILVA

ADVOGADO MARCELO JOSE SOARES DA SILVA - (OAB PA21284-A)

POLO PASSIVO

APELADO LIDIANE SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES - (OAB PA5167-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 144

Processo 0800384-94.2018.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-A)

Ordem 145

Processo 0005219-12.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE JOSIANE DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO IGOR CORREA WEIS - (OAB PA16504-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONDOMINIO DO CASTANHEIRA SHOPPING CENTER

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

APELADO TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO THAIS PINA RODRIGUES - (OAB PA17784-A)

ADVOGADO CAUE ARAUJO LIMA MONTEIRO - (OAB PA17994)

ADVOGADO LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO - (OAB PE32786-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **23ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 09H00,** CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ¿ GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ¿ PJE

Ordem 001

Processo 0036996-25.2008.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

embargante/APELANTE CLAUDIO PRADO

ADVOGADO ROLF EUGEN ERICHSEN - (OAB PA13922-A)

embargado/APELANTE HOSPITAL GUADALUPE

ADVOGADO HARLEY LEOPOLDO PEREIRA SOBRINHO - (OAB PA009867)

ADVOGADO JESSICA FERNANDA MARTINS ABDON - (OAB PA29983-A)

POLO PASSIVO

embargante/APELADO CLAUDIO PRADO

ADVOGADO ROLF EUGEN ERICHSEN - (OAB PA13922-A)

embargado/APELADO HOSPITAL GUADALUPE

ADVOGADO HARLEY LEOPOLDO PEREIRA SOBRINHO - (OAB PA009867)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 09H30, EM VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020-GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ¿ PJE

Ordem 001

Processo 0809144-66.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Execução Contratual

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SÂO MIGUEL DO GUAMÁ

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ARF CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI

ADVOGADO BRUNO ALEXANDRE JARDIM E SILVA - (OAB PA17233-A)

AGRAVADO ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS

Ordem 002

Processo 0801464-30.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

ADVOGADO IGOR LYRA MOSSO - (OAB RJ171196)

ADVOGADO BRUNA ARAUJO OZANAN - (OAB SP329949)

ADVOGADO HENRIQUE RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES - (OAB DF69603)

ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO REBELLO REIS - (OAB RJ118816)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0828977-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE M. R. S.

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO PARADELA HERMES - (OAB PA19461-A)

ADVOGADO DEBORA SECHIN MELAZO - (OAB PA19300-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0803671-81.2018.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO EDUARDA GOUVEIA COSTA TUPIASSU - (OAB PA20231-A)

ADVOGADO LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL - (OAB PA11247-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0038273-42.2009.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CANDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ELERES

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0802106-44.2019.8.14.0009

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Segurança em Edificações

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LUIZ PAULINO MARTIRES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0018540-51.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO TIAGO DE CARVALHO MENDONCA

EMBARGADO/APELADO LUCIANA BARROS MANFRE

ADVOGADO JAVANN HEBER DE CARVALHO - (OAB PA22233-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 008

Processo 0009781-64.2014.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CELITA ALMEIDA SANTIAGO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 009

Processo 0392451-18.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO LIONS CLUBE BELEM CENTRO

ADVOGADO RACHEL LUCENA GRIBEL - (OAB PA21471-A)

Ordem 010

Processo 0823267-39.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CLAUDIA GISELLY NETTO BARATA

ADVOGADO GERSON WALLAMY BEZERRA DE SOUZA - (OAB PA25878-A)

ADVOGADO CLAUDIO ESTRELA TAVARES - (OAB PA22677-A)

POLO PASSIVO

APELADO SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0015100-76.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ANTONIA AMARAL ROCHA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 09H00, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ¿ GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. José Maria Teixeira do Rosário, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ¿ PJE

Processos Pautados

Ordem 001

Processo 0801517-79.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIANI MEZZOMO FRANCISCHETTO

ADVOGADO LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA015589-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0024368-91.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022, FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0805052-45.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

AGRAVANTE CAMTER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S.A

AGRAVANTE ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO TIAGO ABREU GONTIJO - (OAB MG96242)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Ordem 002

Processo 0809149-88.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Execução Contratual

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI

ADVOGADO BRUNO ALEXANDRE JARDIM E SILVA - (OAB PA17233-A)

AGRAVADO ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0804670-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO CELSO PIRES CASTELO BRANCO - (OAB PA3569-A)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MIKELY TAIS CORREIA CORREIA

ADVOGADO MARCIO CARNEIRO CORREIA - (OAB PA22895-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0807783-14.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE RONALDO FONSECA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 005

Processo 0123796-41.2015.8.14.0065

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE XINGUARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO RENAN LOPES SOUTO

ADVOGADO SAMIA HAMOY GUERREIRO - (OAB PA20176)

ADVOGADO ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - (OAB PA23406-A)

ADVOGADO DANILO COUTO MARQUES - (OAB PA23405)

RECORRIDO MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ADVOGADO RODRIGO PERES RIBEIRO - (OAB PA27792-A)

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0807513-87.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reserva Remunerada

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO JORGE EDUARDO SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0807543-25.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Redistribuição

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE ALENQUER

ADVOGADO SHIRLEY VIANA MARQUES - (OAB PA14940-A)

ADVOGADO JULIANA CASTRO BECHARA - (OAB PA14082')

ADVOGADO JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)

ADVOGADO DIEGO CELSO CORREA LIMA - (OAB PA23753)

ADVOGADO JOANAINA DE PAIVA RODRIGUES - (OAB PA17967-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

POLO PASSIVO

AGRAVADO JORGIANY ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

AGRAVADO DIANA DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

AGRAVADO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA E CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 008

Processo 0808401-90.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE RIO MATAPI NAVEGACAO LTDA. - EPP

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 009

Processo 0807841-17.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE DETRAN-PA

ADVOGADO ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR - (OAB PA6110-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELSON DE ALMEIDA PEREIRA

PROCURADOR LUIZ CARLOS DIAS DE ALMEIDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0805963-57.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Voluntária

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO HENRIQUE RODRIGUES DIAS

ADVOGADO GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO VICTOR HUGO GARCIA OLIVEIRA MEIRA - (OAB 30076-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0803015-45.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal CONSELHOS

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JADER TEIXEIRA GARDELINE

ADVOGADO MAURO GOMES DE BARROS - (OAB PA9113)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 012

Processo 0801742-31.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Meio Ambiente

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE AVX COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO MONICA MENDONÇA COSTA - (OAB SP195829)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0810540-15.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE CONSTRUFOX - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO MARCIO NORONHA SEABRA FILHO - (OAB PA30975-A)

ADVOGADO JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CERAT) MARABÁ

AGRAVADO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO (CECOMT) CARAJÁS

EMBARGANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 014

Processo 0805568-36.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

AGRAVANTE FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 015

Processo 0083002-20.2015.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abandono de função (art. 323)

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUÍZO DA 6º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/RECORRIDO SILVANA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO ELISANGELA MARIA DE SOUZA PINTO - (OAB PA25726-A)

Ordem 016

Processo 0014243-33.2017.8.14.0051

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Erro de Procedimento

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA HORTENCIA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

APELADO JULIANE MARIA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

Ordem 017

Processo 0016179-29.2017.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CLARO S.A.

ADVOGADO RICARDO JORGE VELLOSO - (OAB SP163471-A)

ADVOGADO CAMILA SILVEIRA ABRAO - (OAB SP292378-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

Ordem 018

Processo 0808652-90.2020.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARCELO DA SILVA LEAL

APELADO WILSON DOS SANTOS PINHEIRO

APELADO LUIS ANTONIO LOPES DA SILVA

APELADO EVERALDO DE JESUS SENA ALEIXO

APELADO RAIMUNDO SANTOS DA COSTA FILHO

APELADO CARLOS AUGUSTO RODRIGUES SALGADO

APELADO ANTONIO VIEIRA PINHEIRO

APELADO LACY DE SOUZA CORREA

APELADO NEVITON GARCIA DA SILVA

APELADO FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO

APELADO JOAO AGUINALDO DUTRA DE OLIVEIRA

APELADO WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS

APELADO JOSE VIEIRA PINHEIRO

APELADO VILMAR COSTA RIBEIRO

APELADO JOSE AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS

APELADO REGINALDO TRINDADE GALVAO

APELADO GEMINIANO GONCALVES DE SOUSA

APELADO MARCIO RICARDO BORGES DE LIMA

ADVOGADO NATALIA MARIA RODRIGUES BRAGA - (OAB PA28573-A)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO - (OAB PA28751-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0808598-56.2019.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Causas Supervenientes à Sentença

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ELIZETE LIMA CARMO

ADVOGADO IGOR EDUARDO PERES RODOVALHO - (OAB PA18623-A)

ADVOGADO THAIENE VIEIRA DE ARAUJO - (OAB PA18247-A)

ADVOGADO ADAILTON ARAUJO DA SILVA - (OAB PA19823-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0809533-60.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Arrolamento de Bens

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE CLARO S.A.

ADVOGADO JULIO SALLES COSTA JANOLIO - (OAB RJ119528-A)

ADVOGADO MARCOS ANDRE VINHAS CATAO - (OAB RJ67086-A)

ADVOGADO MARIA FERNANDA DUARTE SIROTHEAU DA COSTA - (OAB RJ189458-A)

ADVOGADO RONALDO REDENSCHI - (OAB RJ94238-A)

ADVOGADO ANDREA DE SOUZA GONÇALVES - (OAB RJ163879-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0002449-44.2017.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE EMILLY LAUANA GAMA OLIVEIRA

APELANTE ENZO LUAN GAMA OLIVEIRA

ADVOGADO FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO (OAB PA21422-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 022

Processo 0001469-61.2019.8.14.0063

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE VIGIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA

APELANTE PREFEITO DE VIGIA DE NAZARE

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ROBERTA ELAYNE PALHETA FERREIRA

ADVOGADO PEDRO IVO CAMPOS RODRIGUES - (OAB PA18422-A)

Ordem 023

Processo 0800297-45.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alimentação

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CLESIO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO CLESIO DE OLIVEIRA SOUZA - (OAB SE6944-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 024

Processo 0801245-27.2020.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Estupro de Vulnerável

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE M. C. M.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO N. D. S. D. S.

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0005340-47.2014.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE LUCIANO BRASIL PIRES

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

ADVOGADO SAMIR COSTA DEMACHKI - (OAB SP369826-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

APELADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE XINGUARA MUNICIPIO DE XINGUARA PA

Ordem 026

Processo 0002182-54.2013.8.14.0028

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE BIOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA - EPP

ADVOGADO HUMBERTO FARIAS DA SILVA JUNIOR - (OAB PA11988-A)

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO BIOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA - EPP

ADVOGADO HUMBERTO FARIAS DA SILVA JUNIOR - (OAB PA11988-A)

EMBARGANTE/APELADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 027

Processo 0854035-45.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MARCILENE PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 028

Processo 0834015-33.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ALEANDRO MIRANDA MACHADO

ADVOGADO CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

Ordem 029

Processo 0878035-12.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AUDREA IVONE SOUZA BORGES

ADVOGADO ISA MARA NAYARA SANTOS AIRES - (OAB PA30422-A)

Ordem 030

Processo 0832299-68.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDUARDO LUIZ CUNHA DIAS

ADVOGADO CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

Ordem 031

Processo 0007362-69.2018.8.14.0030

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MICHEL ANDERSON CASTRO BOTELHO

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

EMBARGANTE/APELANTE JOSE EUGENIO DE AZEVEDO NEGRAO

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE MARAPANIM

ADVOGADO DARTE DOS SANTOS VASQUES - (OAB PA16703-A)

PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 032

Processo 0000021-47.1999.8.14.0033

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JULIETA DA CRUZ FERREIRA

ADVOGADO SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEICAO FILHO - (OAB PA8141-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MUANA

ADVOGADO AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO - (OAB PA7408)

ADVOGADO RODRIGO CORREA REIS - (OAB PA27336)

ADVOGADO JOAO RAUDA - (OAB PA5298-A)

ADVOGADO ALEX ANDREY LOURENCO SOARES - (OAB PA6459-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 033

Processo 0875861-35.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Voluntária

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BENTES

ADVOGADO ALISSAMIA MARIA DOS SANTOS BENTES - (OAB PA26506-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 034

Processo 0805410-91.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA016448-A)

ADVOGADO DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA (OAB PA21226-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCIANO LOPES DIAS

APELADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 035

Processo 0026843-88.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE REGINA CELIA FARIAS DE SOUZA

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA (OAB PA14946-A)

ADVOGADO ALCENIO FREITAS GENTIL JUNIOR - (OAB PA25198-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO REGINA CELIA FARIAS DE SOUZA

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA (OAB PA14946-A)

ADVOGADO NAYARA CRUZ LIMA - (OAB PA25821-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

50ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ¿ PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 2 de agosto de 2022, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra, o Juiz Convocado Altemar da Silva Paes e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 1

Processo: 0802409-80.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

REQUERIDO: DIEGO SILVA SANTOS

REQUERIDO: ANTÔNIO MIGUEL DA COSTA BASTOS

ADVOGADO: ABEL BRITO DE QUEIROZ - (OAB PA31014)

PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o desaforamento do julgamento para a Comarca de Santa Maria do Pará.

Ordem: 2

Processo: 0808859-39.2022.8.14.0000 ¿ SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR(A). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém.

Ordem: 3

Processo: 0808820-42.2022.8.14.0000 ¿ SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR(A). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém.

Ordem: 4

Processo: 0806216-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COMARCA DA CAPITAL

SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELEM

PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR(A). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal de Belém.

Ordem: 5

Processo: 0807429-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM

SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR(A). SERGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém.

Ordem: 6

Processo: 0813124-21.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Revisor: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Requerente: BRUNO BARREIROS DA SILVA

Advogado: EDNARDO MOTA DE OLIVEIRA SANTOS - (OAB RJ187838)

Requerido : A Justiça Pública

PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR(A). CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal, alterando a pena do apelante para 12 (doze) anos de reclusão em regime fechado.

Ordem: 7

Processo: 0806646-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Revisor: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Requerente: MIZAEL DA SILVA TEIXEIRA

Advogado: MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO - (OAB PA10781-A)

Requerido: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR(A).CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal alterando a pena do apelante para 20 (vinte) anos de reclusão em regime Fechado, além de 10 (dez) dias-multa.

Ordem: 8

Processo: 0812874-85.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado ALTEMAR DA SILVA PAES

Revisor: Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Requerente: WELLIGTON LEANDRO REIS DE SOUZA

Advogado: MARCIO FABIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612-A)

Requerido: A Justiça Pública

PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR(A). CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 9 de agosto de 2022. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **26ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE:**

1 - PROCESSO: 0006228-13.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: VALDINEY MAIA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

2 - PROCESSO: 0000237-33.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: JAN BARBOSA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

3 - PROCESSO: 0000066-12.2017.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MICHEL MAX PINHEIRO DIAS
REPRESENTANTE: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE (OAB/PA 3027-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

4 - PROCESSO: 0001106-94.2017.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUCAS GOMES DE JESUS
REPRESENTANTE: WENDERSON PESSOA DA SILVA (OAB/PA 29922-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

5 - PROCESSO: 0006223-81.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SILAS DA LUZ PEREIRA
REPRESENTANTES: GEOVANE OLIVEIRA GOMES (OAB/PA 26556-A), RAQUEL BARROS PAIVA (OAB/PA 18624-A), ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/PA 20285-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

6 - PROCESSO: 0020444-53.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JHONATA LUCAS DE JESUS SOUZA
APELANTE: PATRIK RIAN ATAIDE CASTRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

7 - PROCESSO: 0800509-64.2021.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MACIEL SANTANA PAIVA
REPRESENTANTE: MIGUEL MOREIRA VALENTE (OAB/PA 29150-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

8 - PROCESSO: 0005125-72.2017.8.14.0038 - QUESTÃO DE ORDEM EM APELAÇÃO CRIMINAL
REQUERENTE: TANCREDO DA SILVA CRUZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

9 - PROCESSO: 0106385-50.2015.8.14.0011 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: FRANCISCO EDILMO BENVINDO DA SILVA
REPRESENTANTES: JAIME DA SILVA BARBOSA (OAB/PA 4839-A), HELLEN AMANDA SOUZA GOMES (OAB/PA 24655)
RECORRIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

10 - PROCESSO: 0011171-44.2018.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: FLAIR JOSE DOS SANTOS NUNES
REPRESENTANTES: PAULO ANDREI RODRIGUES (OAB/PA 23188-A), DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB/PA 8020-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 10 DE AGOSTO DE 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO PLENÁRIO VIRTUAL - SISTEMA PJE

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES, QUE SERÁ REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL

DO TJ/PA, **COM INÍCIO ÀS 14 HORAS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE:**

PROCESSOS PAUTADOS

1 - **PROCESSO**: **0814868-51.2021.8.14.0000** - **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: ELBER HENRIQUE FELIX DA COSTA
REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

2 - PROCESSO: 0000583-47.2015.8.14.0081 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: VALMIR OLIVEIRA DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

3 - PROCESSO: 0003079-42.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WAGNER TEIXEIRA MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA.VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

4 - PROCESSO: 0010414-61.2017.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUCAS RAMON DE SOUSA LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA.VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

5 - PROCESSO: 0006875-09.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CESAR FROTA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA - (OAB PA6977-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA.VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

6 - PROCESSO: 0005023-58.2019.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE/APELADO: ROZIVALDO ARAUJO QUEIROZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: WILLO BATISTA DA SILVA
REPRESENTANTE: JUCIMAR GUIMARAES ROCHA - (OAB PA25782-A), WILSON MOTA MARTINS JUNIOR - (OAB PA27750-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

7 - PROCESSO: 0000721-03.2020.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: GILBERTO NEVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: BRUNO GONCALVES DA SILVA
REPRESENTANTE: CARLOS ACIOLI CARVALHO OLIVEIRA - (OAB PA23545-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

8 - PROCESSO: 0805389-97.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JOSE APRIGIO MONTEIRO
REPRESENTANTE: UIRA SILVA - (OAB PA21923-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

9 - PROCESSO: 0005748-80.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: ROBERTO SOARES BENTO
REPRESENTANTE:DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

10 - PROCESSO: 0006064-68.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: MIGUEL PANTOJA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

11 - PROCESSO: 0000852-69.2011.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DANILO SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

12 - PROCESSO: 0004865-64.2012.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NERCIO GUIMARAES PINHEIRO JUNIOR
REPRESENTANTE: CAMILA DE FATIMA MATOS MACEDO - (OAB PA26431-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

13 - PROCESSO: 0000781-60.2015.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JUMA TOLEDO DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

14 - PROCESSO: 0006531-68.2015.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PAULO DE AVIZ DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

15 - PROCESSO: 0001433-60.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: THIAGO MATHEUS COSTA PAIXAO VERAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

16 - PROCESSO: 0000521-38.2017.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ERICA DE CASTRO ALEIXO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: EDIVALDO DE CASTRO ALEIXO
REPRESENTANTE: FLAVIA RENATA FONTEL DE OLIVEIRA - (OAB PA6440-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

17 - PROCESSO: 0001761-70.2017.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUCAS DE BRITO ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

18 - PROCESSO: 0001184-16.2018.8.14.0221 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DYEGO FERREIRA RIBEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

19 - PROCESSO: 0000842-71.2019.8.14.0123 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MATHEUS JACOBSIM DE SOUSA
REPRESENTANTE: EDSON GUILHERME MOREIRA LIMA FREITAS - (OAB PA20808)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

20 - PROCESSO: 0018258-91.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ABILIO ANTONIO CARDOSO DA CONCEICAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: DAYANE CARDOSO DO CARMO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

21 - PROCESSO: 0005913-69.2016.8.14.0055 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ANTONIO HIAGO ANDRADE CARMO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE: ALAN RODRIGO CRUZ DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

22 - PROCESSO: 0001195-92.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RODRIGO ALBINO RODRIGUES QUARESMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
OBS.: IMPEDIMENTO DO DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

23 - PROCESSO: 0814707-41.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: JERONIMO BARBOSA RAMOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

24 - PROCESSO: 0002089-82.2019.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GENIVALDO COSTA DE LIMA
DEFENSOR DATIVO: JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

25 - PROCESSO: 0800233-73.2020.8.14.0138 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DENIVAL SOUZA FERREIRA
DEFENSOR DATIVO: PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA - (OAB PA22584-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 10 DE AGOSTO DE 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que será realizada, por meio da ferramenta Plenário Virtual disponível no site oficial do TJ/PA, a **21ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, com início programado para as 14h do dia 22 de agosto de 2022 e término às 14h do dia 29 de agosto de 2022**, para julgamento dos seguintes feitos pautados no **Sistema PJE:**

01 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - 0809395-50.2022.8.14.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADA: SANDRA JESUS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES: HILKELLYTA FERNANDES GALVAO - (OAB PA193216-B), RAILSON DOS SANTOS CAMPOS - (OAB PA29066-A), ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR - (OAB PA17199-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

02 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - 0806713-25.2022.8.14.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JOSE RAIMUNDO TENORIO PENA

REPRESENTANTES: ALEXANDRO SERGIO BAIA DA SILVA - (OAB DF23093-A), RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

03 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - 0005198-55.2013.8.14.0015

AGRAVANTE: LUAN CARLOS DIAS PASTANA

REPRESENTANTE: GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

04 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - 0802971-89.2022.8.14.0000

AGRAVANTE: DIGSON LEAMES BRITO PASCOAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

05 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - 0805216-73.2022.8.14.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: EZAUL RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: FABIO MARIALVA DUTRA - (OAB PA20828-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

06 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - 0014488-39.2018.8.14.0009

AGRAVANTE: JUSTIÇA PUBLICA

AGRAVADO: JEAN GONCALVES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

07 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0002621-19.2019.8.14.0040

RECORRENTE/RECORRIDO: DIOGENES DOS SANTOS SAMARITANO

REPRESENTANTE: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

RECORRIDA/RECORRENTE: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: WILMA LEMOS SOUSA E SILVA

REPRESENTANTE: RICARDO MOURA - (OAB PA17997-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

08 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0000602-74.2021.8.14.0200

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: NILVRAN FURTADO SANCHES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

09 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0008053-66.2020.8.14.0401

RECORRENTE/RECORRIDO: JUREMA DO CARMO FIGUEIRA MOREIRA

REPRESENTANTES: MARCELO ANTONIO BARAUNA CARDOSO FILHO - (OAB PA29798-A), JEAN BRUNO SANTOS SERRAO DE CASTRO - (OAB PA20491-A)

RECORRIDO/RECORRENTE: MARUSSIA SUELEN SANTOS PALHETA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

10 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0013089-84.2015.8.14.0039

RECORRENTE: MARCELO FRANCA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

11 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0000225-40.2020.8.14.0200

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: WESLEY ANDRE PIEDADE PADILHA

REPRESENTANTE: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

12 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0807772-48.2022.8.14.0000

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: LUCIANO BATISTA TRINDADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

13 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0000062-26.2021.8.14.0200

RECORRENTE: JUSTIÇA PUBLICA

RECORRIDO: FRANKLIN BRANDAO DE SOUZA

REPRESENTANTES: AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A), SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

14 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0001895-04.2012.8.14.0133

RECORRENTE: ANTONIO LAURO NEVES VIEIRA

REPRESENTANTE: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

15 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0005273-82.2017.8.14.0200

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO LEAO

REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401)

TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL ALFAIA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - 0807502-24.2022.8.14.0000

EMBARGANTE: FLAVIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: MARCELO DE SOUSA VIEIRA - (OAB DF16041)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - 0800447-28.2021.8.14.0074

EMBARGANTE: VITOR GABRIEL DOS SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTES: JOSE FERNANDES JUNIOR - (OAB PA11581-A), ALBA VALERIA PARREIRA DE FREITAS - (OAB PA11579-A), PEDRO DE FREITAS FERNANDES - (OAB PA28541-A), ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE - (OAB PA17370-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - 0008859-72.2018.8.14.0401

EMBARGANTE: JORGE DOHARA

REPRESENTANTE: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A), CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA656-A), LUCAS PEREIRA WANZELLER RODRIGUES - (OAB PA23317-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - 0022456-79.2016.8.14.0401

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: CLIVIA MARIA SILVA SENA TAVARES

REPRESENTANTE: HERMINIO FARIAS DE MELO - (OAB PA8126-A), ROMULO PALHETA LEMOS MOTA - (OAB PA27808-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOÃO PAULO NARDIN TAVARES

REPRESENTANTE: ANTONIO REIS GRAIM NETO - (OAB PA17330-A)

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

20 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - 0001095-06.2016.8.14.0401

EMBARGANTE: G. de M. S.

REPRESENTANTE: MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA8238-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CAROLINA NOBREGA DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

21 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0807524-82.2022.8.14.0000 ¿ SEM REVISÃO

APELANTE: EDILENE FURTADO DA COSTA

REPRESENTANTE: ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR - (OAB PA28855-A), LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A), LUCAS SA SOUZA - (OAB PA20187-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

22 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0001463-02.2012.8.14.0095 ¿ SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCIO BRITO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

23 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0008419-81.2015.8.14.0401 ¿ SEM REVISÃO

APELANTE: JAIRO LOPES BARJA

REPRESENTANTES: JOSE LUIZ DE ARAUJO MINDELLO NETO - (OAB PA18823-A), DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611B-A), PAULO RICARDO RIBEIRO BRANDAO - (OAB PA24569-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DULA MARIA BENTO DE LIMA

REPRESENTANTES: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A), LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

24 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0002587-85.2018.8.14.0070 ¿ SEM REVISÃO

APELANTE: MARILENE DOS SANTOS FAGUNDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

25 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0025049-76.2019.8.14.0401 - SEM REVISÃO

APELANTE: RUI DE SOUZA SANTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

26 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0001385-43.2018.8.14.0080 ¿ SEM REVISÃO

APELANTE: RAIMUNDA DE LIMA DIAS

ADVOGADO: JALILA MARIA BATISTA ASSAD - (OAB 30962-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

27 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0800638-88.2020.8.14.0048

APELANTE: J. de N. da S. N.

REPRESENTANTE: RHUAN SIQUEIRA DOS SANTOS - (OAB PA29365-A), GLEUSE SIEBRA DIAS - (OAB CE15747-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

28 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0801886-91.2021.8.14.0133

APELANTE: ADRIANO DOS SANTOS CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

29 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0010564-54.2019.8.14.0051

APELANTE: WILLOW DINIZ SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

30 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0818385-25.2021.8.14.0401

APELANTE: ASSIS DA SILVA DANTAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

31 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0800345-05.2020.8.14.0021

APELANTE: LUCAS CARVALHO SANTOS

REPRESENTANTE: CESAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021), JUNIA MAYRIS BEZERRA DA SILVA - (OAB PA28643-A)

APELANTE: EZEQUIAS MARTINS COELHO

REPRESENTANTE: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

32 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0815121-97.2021.8.14.0401

APELANTE: DANIEL DANILO FERREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

33 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0800406-93.2021.8.14.0128

APELANTE: ANTONIO MARCOS LEAO BATISTA

REPRESENTANTE: ROGERIO DA SILVA RODRIGUES - (OAB AM9949-A), ELIAKIM LOPES AMORIM - (OAB PA26033-A)

APELANTE: FRANCISCO CAVALCANTE ANEQUINO NETO

REPRESENTANTE: FELIPE GOMES TRINDADE - (OAB PA33153-A), JOCILAURA MACIEL DE CAVALCANTE - (OAB PA22876-A), WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA012406)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

34 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0004502-97.2020.8.14.0039

APELANTE: JEFFERSON MADEM GOMES SOARES

REPRESENTANTE: HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA4684-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

35 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0005992-66.2020.8.14.0133

APELANTE: ADRIANA ARAUJO ALMEIDA

REPRESENTANTE: BEIDSON RODRIGUES COUTO - (OAB PA24024-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

36 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000268-29.2009.8.14.0081

APELANTE: C. F. V.

APELANTE: N. dos S. A.

DEFENSOR DATIVO: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

37 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0006909-43.2016.8.14.0063

APELANTE: THIAGO BRITO MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

38 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0091649-39.2015.8.14.0201

APELANTE: GLEIVISON DA CONCEICAO SIVIRINO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

39 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0025092-81.2017.8.14.0401

APELANTE: ELIELSON DE JESUS PEREIRA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

40 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0020774-13.2016.8.14.0006

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ROSIVALDO PINTO MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

41 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0017287-43.2018.8.14.0401

APELANTE: EDIMAR VILAR DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

42 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0009145-71.2018.8.14.0006

APELANTE: JORDY MELO BRAGA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

43 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0013787-49.2018.8.14.0051

APELANTE: MANUEL ELIVALDO NOGUEIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

44 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0009710-64.2020.8.14.0006

APELANTE: ADRIANO VIEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

45 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000281-88.2019.8.14.0077

APELANTE: V. A. G.

REPRESENTANTES: JORDEL FARIAS DE MELO - (OAB AP846-A), RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS - (OAB PA24659-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

46 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000432-20.2011.8.14.0082

APELANTE: RAIMUNDO EDUARDO PEREIRA MONTEIRO

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PAULO FARIAS CASTELO BRANCO - (OAB PA19566-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

47 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000021-09.2019.8.14.0401

APELANTE: RAFAELA CRISTINA ARAUJO DE ASSUNCAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

48 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0001921-21.2016.8.14.0049

APELANTE: RUAN REIS DOS SANTOS MATIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

49 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0010734-02.2014.8.14.0051

APELANTE: MAGNO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: FABIO MARIALVA DUTRA - (OAB PA20828-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

50 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0002378-30.2017.8.14.0401

APELANTE: LUCENY DE FATIMA SILVA MOURA GONCALVES

REPRESENTANTE: JOAO PEDRO PIANI DE ALBUQUERQUE - (OAB PA27784-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

51 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0002194-43.2013.8.14.0004

APELANTE: WEMERSON DA SILVA GARCIA

REPRESENTANTE: RAFAEL RIBEIRO MOURA - (OAB PA16486-A)

APELANTE: ELSINEY CALDEIRA DO AMARAL

REPRESENTANTE: DENIS EDUARDO LIMA DE SOUSA - (OAB AP3323)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

52 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0002585-49.2019.8.14.0501

APELANTE: LUCIVALDO SANTOS RIBEIRO

REPRESENTANTE: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

53 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0029583-05.2015.8.14.0401

APELANTE/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO/APELANTE: ALEXANDRE CORREA DA SILVA

REPRESENTANTE: SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A), PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR - (OAB PA24420-A), CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO - (OAB PA6976-A), PAULO ANDRE VIEIRA SERRA - (OAB PA6858-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

54 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0006503-41.2017.8.14.0401

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: THIELSON CORREA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: IGOR SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

55 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0002763-70.2012.8.14.0039

APELANTE: ANTONIO CLEUDINADO NUNES DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

56 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0012289-19.2019.8.14.0006

APELANTE: CLAUBERTY SILVA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: STEPHANY SAMANTHA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA30852-A), ELSON COSTA DE SOUSA - (OAB PA30440-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

57 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0001264-03.2019.8.14.0008

APELANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: HEBER DE SOUZA XAVIER - (OAB PA23010-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

58 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0016530-69.2006.8.14.0401

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: CLEVERSON DA SILVA VELASCO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

59 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0016172-60.2013.8.14.0401

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: PAULO ARAUJO SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

60 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0800088-02.2021.8.14.0067

APELANTE: HELTON LUCAS FARIAS DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

61 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0809386-88.2022.8.14.0000

APELANTE: ADELSON DE OLIVEIRA BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

62 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0002207-51.2020.8.14.0051

APELANTE: DANIEL DE LIMA NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

63 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0005966-74.2019.8.14.0401

APELANTE: JOAO VICTOR CASTELO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

64 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0011721-79.2019.8.14.0401

APELANTE: JHONES DA COSTA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

65 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0003616-50.2018.8.14.0401

APELANTE: ODIVANDO LOPES DE ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: WANESSA RAIANE DO SOCORRO DIAS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

66 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0072558-63.2015.8.14.0006

APELANTE: GABRIEL SANTOS DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

67 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0003549-40.2018.8.14.0028

APELANTE: MAURICIO LOPES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: VANISCLEA DA SILVA MONTEIRO

REPRESENTANTE: ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

68 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000774-10.2012.8.14.0401

APELANTE: C. N. dos S.

REPRESENTANTE: JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR - (OAB PA5659-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

69 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000141-83.2009.8.14.0116

APELANTE: F. T. M.

REPRESENTANTE: WEDER COUTINHO FERREIRA - (OAB PA14699-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

70 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000253-44.2012.8.14.0020

APELANTE: J. do N. dos S. Ze Dino

REPRESENTANTE: HERON DE SOUSA COELHO - (OAB PA10633-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

71 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0001385-79.2020.8.14.0013

APELANTE: THELIO JUNIOR SOUSA LOBO

REPRESENTANTE: JORGE LEONARDO DOS SANTOS BARREIRA - (OAB PA24560-A), LEILA GOMES GAYA - (OAB PA23143-A), LEOMARA BARROS RODRIGUES - (OAB PA23509-A), MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA014069-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

72 - APELAÇÃO CRIMINAL - **0019535-11.2020.8.14.0401**

APELANTE: JOAO PAULO LIMA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

73 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0808431-57.2022.8.14.0000

APELANTE: VILKSON BORGES VIEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

74 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0081469-52.2015.8.14.0107

APELANTE: JOAQUIM FRANCO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE USTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

75 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000481-81.2014.8.14.0009

APELANTE: IRATAN CAMPOS DE MESQUITA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

76 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0004361-42.2020.8.14.0051

APELANTE: ANDERSON ALFAIA DE ANDRADE

APELANTE: ADRIANO DE SOUSA MASCARENHAS

REPRESENTANTES: DIEGO FIGUEIRA CARDOSO - (OAB PA27583-A), FABIO ARGENTO CAMARGO FILHO - (OAB PA25183-A), INGRID NAYARA DUARTE DE JESUS MATOS - (OAB 27563-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

77 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0001122-43.2020.8.14.0079

APELANTE: LIELSON DA SILVA SOARES

DEFENSOR DATIVO: WADY CHARONE NETO - (OAB PA28194-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

78 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000961-37.2020.8.14.0401

APELANTE: I. M. M.

REPRESENTANTE: ANTONIO PEDRO LEDO LEMOS - (OAB PA27491-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

79 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0017756-21.2020.8.14.0401

APELANTE: JEANYO JOSE FREITAS DA SILVA

REPRESENTANTES: LUCIANA SA HIRAKAWA PRESTES - (OAB PA25753-A), AUGUSTO FRANKLIN GARCIA REIS - (OAB PA24129-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

80 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000746-67.2006.8.14.0008

APELANTE: JONAS AGUIAR SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

81 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000120-06.2012.8.14.0051

APELANTE: MARCOS ANDRE RIBEIRO TEIXEIRA

REPRESENTANTE: JULIANE FONTENELE ZAMPIETRO - (OAB PA14519-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JO DA SILVA PINTO

REPRESENTANTE: ALEXANDRE NASCIMENTO LOPES - (OAB PA9424-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

82 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0005481-74.2019.8.14.0401

APELANTE: ELIEZER MOREIRA ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

83 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000021-96.2019.8.14.0081

APELANTE: HERMERSON BOAVENTURA

DEFENSORA DATIVA: DANIELA PINHEIRO CATUNDA - (OAB PA28579-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

84 ¿ PROCESSO 0806529-69.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: FERNANDO CLEYSON NOGUEIRA SANTANA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

85 - PROCESSO 0806885-64.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: LEANDRO MATHEUS OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO: OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ - (OAB PA8979-A)

ADVOGADO: RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA - (OAB PA7803-A)

AGRAVADO: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

86 - PROCESSO 0803055-90.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ADRIEL ALLAN SANTA ROSA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

87 - PROCESSO 0806647-45.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

INTERESSADO: CARLOS DE SOUSA DOS REIS

ADVOGADO: GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)

ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

88 - PROCESSO 0805129-20.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: HAILTON JORGE BRANCO DOS SANTOS

ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

89 - PROCESSO 0801549-79.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: EDINELSON VENANCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SHEILA COSTA SANTOS - (OAB PA26484-A)

ADVOGADO: GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

90 - PROCESSO 0803321-72.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: VINICIUS RODRIGUES SIMÕES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

91 - PROCESSO 0803695-09.2022.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MACIEL RODRIGUES CARDOSO DE SOUSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

92 - PROCESSO 0805825-51.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE/RECORRIDO: REGINALDO BARROS DA SILVA

ADVOGADO: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

ADVOGADO: RICARDO WASHINGTON MORAES DE MELO - (OAB PA13856-A)

ADVOGADO: WALBER PALHETA DE MATTOS - (OAB PA13320-A)

ADVOGADO: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A)

ADVOGADO: LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580)

RECORRIDO/RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: MAURO FURTADO LOPES

TERCEIRO INTERESSADO: RAMONN JOSÉ PINHO GUIMARÃES COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: MAYCON DE SENA FARIAS

TERCEIRO INTERESSADO: ANE CAROLINE FERREIRA SANTANA

TERCEIRO INTERESSADO: KAREM HELENA DA SILVA FELICIDADE DOS ANJOS

TERCEIRO INTERESSADO: JORGE SANTANA MONTEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: VITORINO DE JESUS FERNANDES

TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA BRITO

TERCEIRO INTERESSADO: ANDERSON ANDREY DE OLIVEIRA QUEIROZ

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA ROSINEIDE CAVALCANTE BARROS

ASSISTENTE: MARA RAYANE CAVALCANTE BARROS

ADVOGADO: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO - (OAB PA10781-A)

ASSISTENTE: MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO

ASSISTENTE: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

93 - PROCESSO 0005289-71.2019.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EDSON SILVA DA SILVA

ADVOGADO: MANUELA DE SOUZA PAMPOLHA - (OAB PA31242-A)

ADVOGADO: JECONIAS DA SILVA SOARES - (OAB AP4393-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

94 - PROCESSO 0005913-17.2019.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

95 - PROCESSO 0000007-31.2008.8.14.0071 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSE CARLOS ALVES

ADVOGADO: JUNIOR LUIZ DA CUNHA - (OAB PA15432)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

96 - PROCESSO 0001844-50.2017.8.14.0025 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE: MARCILIO NETO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: RENAN WALVENARQUE TAVARES LEITE - (OAB PA24222-A)

RECORRIDO: EDIVAM CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO: RENAN WALVENARQUE TAVARES LEITE - (OAB PA24222-A)

RECORRIDO: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CANDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS - (OAB PA18799-A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MARCILIO NETO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: RENAN WALVENARQUE TAVARES LEITE - (OAB PA24222-A)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

97 - PROCESSO 0006610-72.2018.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: ROSIVALDO RAMOS LIMA

ADVOGADO: ANDREZA PEREIRA DE LIMA - (OAB PA21391-A)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998)

RECORRIDO: CARLOS WAGNER SANTOS DE JESUS

ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998)

RECORRIDO: MARCIO DA SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998)

ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)

RECORRIDO: NEOMAR SILVIO DOS REIS

ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998)

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

98 - PROCESSO 0000081-86.2019.8.14.0140 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DANIEL DA CRUZ FERNANDES

ADVOGADO: WILIAM JORGE DA SILVA BASTOS - (OAB PA27801-A)

ADVOGADO: SAMUEL BORGES CRUZ - (OAB PA9789-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

99 - PROCESSO 0004252-71.2017.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: OVIDIO LOPES DA COSTA

ADVOGADO: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14055)

ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068)

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

100 ¿ PROCESSO - 0801065-64.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: NELSON JOSE DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

101 - PROCESSO 0004150-44.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: THIAGO AUGUSTO RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

TERCEIRO INTERESSADO: DIONATAN JOAO NEVES PANTOJA

ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

TERCEIRO INTERESSADO: FELIPE RODRIGUES BRANDAO

ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

102 - PROCESSO 0004301-54.2013.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: CESAR RODRIGUES ASSUNCAO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

103 - PROCESSO 0800374-18.2021.8.14.0022 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE/RECORRIDO: MANOEL REIS AIRES BARBOSA

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

RECORRIDO/RECORRENTE: ASSIS AIRES BARBOSA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

104 - PROCESSO 0000801-26.2016.8.14.0086 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: J. P. B.

ADVOGADO: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

105 - PROCESSO 0001306-62.2019.8.14.0037 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: DARLEN ALMEIDA MENDONCA

ADVOGADO: JOAQUIM DE SOUZA SIMOES NETO - (OAB PA8073-A)

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERREIRA MARTINS JUNIOR - (OAB PA22884-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

106 - PROCESSO 0000465-30.2014.8.14.0009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO REGILVAN DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO: GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

ADVOGADO: FERNANDO MAGALHAES PEREIRA - (OAB PA7890-A)

EMBARGANTE: LUAN CARLOS DIAS PASTANA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE: TALLES KILDERY ALVES DANTAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

107 - PROCESSO 0010870-74.2018.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JOSINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

108 - PROCESSO 0017379-76.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ODIMAR MACHADO DA CONCEICAO

ADVOGADO: ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS PANTOJA - (OAB PA11356-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

109 - PROCESSO 0800153-46.2021.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCILEI FREITAS BARBOSA

ADVOGADO: ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)

ADVOGADO: ALTAIR DOS SANTOS - (OAB 18610-A)

ADVOGADO: JOAO CARLOS RODRIGUES - (OAB PA15915-A)

ADVOGADO: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

ADVOGADO: ANNE VELOSO MONTEIRO - (OAB PA22996-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

110 - PROCESSO 0007555-38.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

111 - PROCESSO 0000643-56.2013.8.14.0124 - **APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

112 - PROCESSO 0005121-05.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

113 - PROCESSO 0000783-55.2018.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO SERGIO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO: ERLIENE GONCALVES LIMA NO - (OAB PA6574-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

114 - PROCESSO 0002222-73.2019.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO JUNIOR BEZERRA DE LIMA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

115 - PROCESSO 0001687-16.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAGNO CRISTOVAO ASSUNCAO GUERRA

ADVOGADO: MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO - (OAB PA19745-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

116 - PROCESSO 0016682-27.2011.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO JOSE MOTA DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA - (OAB PA8389)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

117 - PROCESSO 0003499-20.2017.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIMAR LOPES FERREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

118 - PROCESSO 0009767-55.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO ADRIANY ALVES DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

119 - PROCESSO 0005660-03.2014.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: CRISTIANO GOMES CRUZ

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

120 - PROCESSO 0001982-52.2019.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA JONNHYELLEN DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

APELADO: CARMELINA DE NAZARE MONTEIRO DA COSTA

ADVOGADO: CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO - (OAB PA8601-A)

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

121 - PROCESSO 0802876-66.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: IVANILDO SANTOS DA LUZ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

122 - PROCESSO 0022406-53.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE EUCLIDES LEITAO FERREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

123 - PROCESSO 0002602-68.2017.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUZENIL DO CARMO DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

APELADO: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

124 - PROCESSO 0001690-15.2019.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOHN GONCALVES MENEZES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

125 - PROCESSO 0006406-84.2017.8.14.0031 -APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TIAGO DE ARAUJO CUNHA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ARINALDO MARTINS GONCALVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

126 - PROCESSO 0012036-17.2019.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAILSON FERREIRA BATISTA

ADVOGADO: BARBARA MARIA BALIEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA28713-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

127 - PROCESSO 0000842-50.2015.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUIZ PAULO DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

128 - PROCESSO 0005660-88.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUSTIÇA PUBLICA

APELADO: A. A. R.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

129 - PROCESSO 0002962-35.2018.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELDSON BALIEIRO DA SILVA

APELANTE: MARCO ANTONIO WANZELER FARIAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

130 - PROCESSO 0015461-50.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL CUNHA MACHADO

ADVOGADO: MARIA GESSICA GOMES MONTEIRO - (OAB PA27420-A)

APELANTE: IGOR OLIVEIRA MOREIRA

ADVOGADO: ALIPIO RODRIGUES SERRA - (OAB PA8927-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

131 - PROCESSO 0002025-58.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: THIAGO HENRIQUE PRACHEDIA GONCALVES

ADVOGADO: NONATO ALVES DA COSTA - (OAB PA7965-A)

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

132 - PROCESSO 0002084-80.2018.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON DOS SANTOS DIAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: GERSON BRUNO RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

133 - PROCESSO 0002581-26.2020.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ECTOR DE SOUZA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

134 - PROCESSO 0001863-60.2010.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARDSON DANIEL DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

135 - PROCESSO 0001882-44.2017.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GEAN SANTOS ARAUJO

ADVOGADO: JAILSON SOARES DA SILVA - (OAB SP402944)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

136 - PROCESSO 0006963-22.2018.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE - (OAB PA3027-A)

APELANTE: MARCOS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE - (OAB PA3027-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

137 - PROCESSO 0003463-27.2016.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEAN DE ALMEIDA FERREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

138 - PROCESSO 0022905-58.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO TAVARES AMOEDO

ADVOGADO: SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA - (OAB PA10870-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

139 - PROCESSO 0010162-96.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCINALDO BATISTA GOMES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

140 - PROCESSO 0802491-14.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS PAULO COSTA LEITAO - (OAB PA25812-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

141 - PROCESSO 0005082-42.2011.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANESIO RODRIGUES RIBEIRO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

142 - PROCESSO 0810762-07.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE IRAN BEZERRA GOMES FILHO

ADVOGADO: RODRIGO TAVARES GODINHO - (OAB PA13983-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

143 - PROCESSO 0002575-97.2008.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO: LUIZ GERMANO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DELMONDI - (OAB SP165200-A)

APELANTE/APELADO: LUIZ GERMANO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DELMONDI - (OAB SP165200-A)

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

144 - PROCESSO 0001941-44.2016.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAMERSON BARBOSA LOBATO

ADVOGADO: NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA - (OAB PA14092-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

145 - PROCESSO 0002530-58.2014.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL ROCHA FERREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

146 - PROCESSO 0001678-25.2015.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VICTOR AFONSO PAIVA FREITAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: HERBERT CAIO LIMA DE FREITAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

147 - PROCESSO 0007511-03.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILRY ROCHA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

148 - PROCESSO 0011379-05.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JOELSON DE OLIVEIRA LIMA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

149 - PROCESSO 0002382-81.2020.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JORGE VINICIUS CARVALHO DE ANDRADE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

150 - PROCESSO 0804308-63.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JANAILSON PACHECO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

151 - PROCESSO 0013884-61.2015.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO MOTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IAGO FELIPE XAVIER SIMOES - (OAB PA30325-A)

ADVOGADO: BRUNO MELO RIBEIRO - (OAB PA28567-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

152 - PROCESSO 0002702-56.2019.8.14.0140 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IRINEU DE MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: HERNA SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

153 - PROCESSO 0015210-32.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDEVAN SANTOS PEREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

154 ¿ PROCESSO 0001401-79.2020.8.14.0030 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

APELANTE: ERIK PALHETA COSTA

ADVOGADO: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)

APELANTE: GIOVANE AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

155 - PROCESSO 0003889-58.2019.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX DIAS DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

156 - PROCESSO 0011464-63.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WANLER CORREA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

157 - PROCESSO 0000161-90.2020.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATHEUS DOS SANTOS VEIGA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

158 - PROCESSO 0020464-83.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO DIOGO CORREA SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

159 - PROCESSO 0065570-05.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: P. C. Q. R.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

160 - PROCESSO 0025887-29.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO ANTONIO OLIVEIRA DE FREITAS

ADVOGADO: ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA14403-A)

APELANTE: ALAILSON ANSELMO MATOS

ADVOGADO: JORGE MOTA LIMA - (OAB PA11302-A)

APELANTE: ROZANA KELLY BRITO BARROSO

ADVOGADO: JORGE MOTA LIMA - (OAB PA11302-A)

APELANTE: ROSEMARY BRITO BARROSO MACHADO

ADVOGADO: JORGE MOTA LIMA - (OAB PA11302-A)

APELANTE: IGOR FAGNER DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO: JORGE MOTA LIMA - (OAB PA11302-A)

APELANTE: QUILDER JOSE ALBUQUERQUE VALADARIO

ADVOGADO: JORGE MOTA LIMA - (OAB PA11302-A)

APELANTE: SAMUEL LUCAS DE SOUZA

ADVOGADO: JORGE MOTA LIMA - (OAB PA11302-A)

APELANTE: RICARDO FERREIRA LIMA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: EDMILSON FONTEL RIBEIRO

ADVOGADO: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

161 - PROCESSO 0007042-59.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO WILLIAN DOS SANTOS ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: TATIANE SOARES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

162 - PROCESSO 0014440-78.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILLOW MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO ISAKSON NOGUEIRA - (OAB PA19411-B)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

163 - PROCESSO 0009465-10.2018.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOHNNATAS DA ROCHA JARDIM

ADVOGADO: MIGUEL MOREIRA VALENTE - (OAB PA29150-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

164 - PROCESSO 0010881-90.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

165 - PROCESSO 0006314-67.2019.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADARIAS TEIXEIRA GOMES

ADVOGADO: ALESSANDRO MOURA SILVA - (OAB PA017603-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

166 - PROCESSO 0006422-47.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATO MENEZES DO ROSARIO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBA

Belém (PA), 10 de agosto de 2022.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ TURMAS RECURSAIS

Fica designada a realização da 10ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 30 de agosto de 2022 (3ª feira), às 09:00 horas, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem : 001

Processo : 0817114-24.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANGELA MARIA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 002

Processo : 0830345-21.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 003

Processo : 0800849-22.2018.8.14.0040

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDA SILVA COSTA

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 004

Processo : 0800989-56.2018.8.14.0040

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA JOSE GONCALVES

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 005

Processo : 0801838-29.2020.8.14.0017

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO MORAIS DA PAIXAO

ADVOGADO : ANA MARIA LIMA NERYS - (OAB PA9970-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA : TIM S.A

REPRESENTANTE : INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

PROCURADORIA : TIM S.A

Ordem : 006

Processo : 0800444-31.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL MARIA POMPEU RODRIGUES

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 007

Processo : 0056172-57.2015.8.14.0070

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOSE RIBEIRO

ADVOGADO : MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem : 008

Processo : 0800081-98.2018.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL BATISTA DE MORAES

ADVOGADO : BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

ADVOGADO : MIZAEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 009

Processo : 0801988-59.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BENEDITA MAGNA MORAIS

ADVOGADO : ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 010

Processo : 0802450-93.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CARLOS NERES CARVALHO

ADVOGADO : AILANA ACIOLI PICANCO CARVALHO - (OAB PA19801-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 011

Processo : 0806905-64.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DE NAZARE DOS ANJOS SILVA

ADVOGADO : ANTONIO MONTEIRO NETO - (OAB PA24607-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO : RENAN SENA SILVA - (OAB PA18845-A)

RECORRIDO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 012

Processo : 0856771-70.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ISIS MANOELA DA PAIXAO CLAUDIO CORREA

ADVOGADO : HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPC

PROCURADORIA : CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

PROCURADORIA : CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

Ordem : 013

Processo : 0877822-40.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUIZ PAULO CORREA DE SOUSA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : MAGNO DE ASSUNCAO QUADROS

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : MALAQUIAS ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : MANOEL ANTONIO DA COSTA SILVA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : MANOEL BARBOSA PINHEIRO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO CORREA DE AZEVEDO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA GUIMARAES

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO DIAS BRITO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSE VALDELIS COSTA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 014

Processo : 0848657-45.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JEFFERSON PRAIA ANSELMO DUARTE

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 015

Processo : 0832791-94.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JAIR RODRIGUES DA SILVA FILHO

ADVOGADO : RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO : SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO : CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 016

Processo : 0859702-80.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOSE ARI FERREIRA LEAL

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

Ordem : 017

Processo : 0841916-86.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DA TRINDADE RODRIGUES NUNES

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO : RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 018

Processo : 0847898-52.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAFAEL LUIZ SANTANA DE VASCONCELOS

ADVOGADO : JOSE ALEXANDRE RIBEIRO FERNANDES - (OAB PA856-A)

ADVOGADO : WILOANA DE NAZARE CHAVES WARISS - (OAB PA2673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem : 019

Processo : 0842723-09.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARCOS RODRIGUES DO CARMO

ADVOGADO : CAROLINE PINHEIRO DIAS - (OAB PA23487-A)

ADVOGADO : CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 020

Processo : 0840283-40.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JAILSON SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO : MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO : ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 021

Processo : 0800961-20.2020.8.14.0040

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Cartão de Crédito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LAZARO ALVES DE ASSIS

ADVOGADO : WILLIAM GORINO MADEIRA - (OAB MG166000-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PB128341-A)

Ordem : 022

Processo : 0800082-95.2020.8.14.0045

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : HAROLDO SILVA DA FONSECA

ADVOGADO : ALTEMAR SILVA DA FONSECA - (OAB GO24542-A)

Ordem : 023

Processo : 0861641-95.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RICARDO PANTOJA COSTA

ADVOGADO : CLAUDIO BRUNO CHAGAS DE ALMEIDA - (OAB PA23949-A)

ADVOGADO : DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

RECORRENTE : ELAINE MUSSIO ALMENDRA

ADVOGADO : CLAUDIO BRUNO CHAGAS DE ALMEIDA - (OAB PA23949-A)

ADVOGADO : DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO : WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO : STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

Ordem : 024

Processo : 0810959-05.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO SERGIO MARQUES DIAS

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 025

Processo : 0804294-10.2021.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELBA ROSARIO DE ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO : JEAN SAVIO SENA FREITAS - (OAB PA12629-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : MEIRY TOZZO FOLETTO - (OAB 21066-A)

ADVOGADO : LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - (OAB PA17600-A)

PROCURADORIA : UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Ordem : 026

Processo : 0009251-70.2018.8.14.0123

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA AMELIA GONCALVES DE SOUSA

Ordem : 027

Processo : 0007812-06.2017.8.14.0108

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TEREZA FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI - (OAB PA14282-A)

Ordem : 028

Processo : 0865407-59.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS

ADVOGADO : MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : JOSE LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 029

Processo : 0837891-30.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARCIO ROBERTO GOES LEAL

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

Ordem : 030

Processo : 0837673-02.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ORDALENIA VALENTE DA COSTA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

RECORRENTE : ANTONIO MARIANO LEAL NETO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 031

Processo : 0853425-14.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ODIMILSON DA CONCEICAO COSTA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 032

Processo : 0852384-12.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : REINALDO RAYOL LOURENCO

ADVOGADO : RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO - (OAB PA28431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO : WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO : STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

Ordem : 033

Processo : 0863562-26.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA CELIA PORTO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO : ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - (OAB PA23406-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO : WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO : STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

Ordem : 034

Processo : 0842218-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO SOUSA LUSTOSA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01024. Belém, 03 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/32754- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 28 de outubro de 2018, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **EWERTON RODRIGUES SAAVEDRA,** matrícula 38903, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01025. Belém, 03 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/18331- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 28 de outubro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **EWERTON RODRIGUES SAAVEDRA,** matrícula 38903, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01026. Belém, 03 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/20554- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **SWELLEN COSTA MALAQUIAS TAVARES CARDOSO,** matrícula 104698, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01027. Belém, 03 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/24811- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 30 de agosto de 2022, à servidora **ROSA NEUMA BEZERRA GOMES,** matrícula 5495, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Area Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01028. Belém, 03 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/24481- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **ELZENESES ROCHA DOS SANTOS,** matrícula 20085, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01029. Belém, 05 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/24834- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **JOAO BATISTA LEAL GONCALVES**, matrícula 10979, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01030. Belém, 05 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/24895- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula 41320, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01031. Belém, 05 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/24975- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **TEODORA TELES MENEZES**, matrícula 12874, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01032. Belém, 05 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/19970- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, à servidora **GLEYCI AIRES DA COSTA**, matrícula 168718, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01033. Belém, 05 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/24728- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **JACYLENE SANTOS AMARAL**, matrícula 14389, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01034. Belém, 05 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/24737- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **RITA DE CASSIA MIRANDA SILVA**, matrícula 14680, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01035. Belém, 05 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/25335- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **JAIRO LOPES COELHO**, matrícula 3115, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01036. Belém, 05 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/24736- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **ANA LAURA CALIL DE ARAUJO PANTOJA**, matrícula 23329, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01037. Belém, 05 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-REQ-2022/07370- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, ao servidor **DIEGO ALEX DE MATOS MARTINS**, matrícula 168475, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01038. Belém, 05 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/25320- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **FRANCISCO CARLOS MESCOUTO BARROS**, matrícula 21423, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01039. Belém, 05 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/25419- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, ao servidor **WANCKS NAZARENO MENDES MAGNO**, matrícula 168181, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01040. Belém, 05 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/25429- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, ao servidor **THIAGO DE SOUZA DONZA**, matrícula 168939, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01041. Belém, 05 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/25315- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **EDINALDO JOSE DE MELO FERNANDES**, matrícula 2267, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01042. Belém, 05 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/25617- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de agosto de 2022, à servidora **MICHELLI ROSANA GRAEF GELLER**, matrícula 151441, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01043. Belém, 05 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-EXT-2022/02805- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **HELDER FABIO NUNES BRITO**, matrícula 36880, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01044. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/25623- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS CORREA**, matrícula 24368, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01045. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/25711- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **LILIAM DE FATIMA MIRANDA DUARTE**, matrícula 58645, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01046. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/25380- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **MARCOS ANTONIO SARMENTO PINHEIRO**, matrícula 5134, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01047. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/25839- A.

onceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, à servidora **LUCELIA AUGUSTA SARUBBI CORREA**, matrícula 168751, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01048. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/25927- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **FATIMA DOS SANTOS FROTA SILVA**, matrícula 68683, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Administração.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01049. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/25972- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **ANA MARIA BRAGA DA SILVA**, matrícula 70050, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01050. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/26051- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **WILLANEA RAIMUNDA DA SILVA E SILVA**, matrícula 15369, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01051. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-REQ-2022/07585- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao

servidor **WALDIR ANDRE MOREIRA MARCA**, matrícula 45756, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01052. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/24182- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **LUIZ AFONSO DOS SANTOS**, matrícula 20075, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01053. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-REQ-2022/07778- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **MARIA MADALENA VILELA DA SILVA**, matrícula 13226, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01054. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/25945- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, à servidora **MARIA DA CONCEICAO MOTA GARRIDO**, matrícula 168238, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01055. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/24195- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de agosto de 2022, ao servidor **JOADIR MARCELO MARQUES**, matrícula 20081, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01056. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/26245- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **CARMEN ELISABETE MEURER**, matrícula 46060, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01057. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-REQ-2022/07644- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA**, matrícula 15091, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01058. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/26756- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA**, matrícula 22802, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01059. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-OFI-2022/03154- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **VERA LUCIA PERES LIMA**, matrícula 31488, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01060. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-EXT-2022/02802- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **MARIO DE JESUS SOARES ROSA**, matrícula 1287, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01061. Belém, 08 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/26946- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **DORANICE DOS SANTOS**, matrícula 48801, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01062. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/30829- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **ANA LUCIA MONTEIRO DE SOUSA**, matrícula 22667, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01063. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/27012- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 27 de agosto de 2022, ao servidor **ALBERTO FARINA DORNELLES**, matrícula 169196, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01064. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/27097- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **EMILIO JOSE DE SOUSA PORTELA**, matrícula 44270, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01065. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/27269- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **GILBERTO DOS SANTOS SILVA**, matrícula 40370, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01066. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/26953- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 13 de agosto de 2022, ao servidor **NEIBSON DANILO FERREIRA BARROS**, matrícula 168891, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01067. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/25106- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **IRINEU RABELO VILELA**, matrícula 11592, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01068. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/17740- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **MARCO TULIO SAMPAIO DE MELO**, matrícula 45240, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01069. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/17740- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **MARCO TULIO SAMPAIO DE MELO**, matrícula 45240, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01070. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/27536- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, ao servidor **WILSON PAULO DE PAULA BATISTA**, matrícula 168521, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01071. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/27686- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **MARIA NAZARE DE SOUZA**, matrícula 18260, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01072. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/27704- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **ORNANDO FERREIRA DA SILVA**, matrícula 20940, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01073. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/27871- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 20 de agosto de 2022, à servidora **CIBELE NEIVA DO REGO MONTEIRO**, matrícula 169153, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01074. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/27941- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora **MARIA MILANDE RODRIGUES SILVA**, matrícula 32760, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01075. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-REQ-2022/08100- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **ISAIAS PEREIRA DE ANDRADE**, matrícula 32751, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01076. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/27719- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao

servidor **JOAO CARLOS LIMA MOURAO**, matrícula 22462, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01077. Belém, 09 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-REQ-2022/08127- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor **MARCELO ALENCAR DA SILVA**, matrícula 32468, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, **Juiz de Direito, titular da 6ª Vara de Família** da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de **ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS**, Processo nº **0816763-22.2018.8.14.0301**, em que é REQUERENTE: LUCINEIDE GOMES DOS SANTOS, em face do **REQUERIDO: MARCOS ANTONIO VILHENA REIS**, brasileiro, CPF 516.901.442-20, nascido em 14/06/1981, filho de Ana Ruth Vilhena Reis, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de **promover a CITAÇÃO do REQUERIDO** acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. **344 do CPC** que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*. A*ssim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art 257, IV do CPC)*.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 09 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém.

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA,** Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 064/2022-Plantão/DFCrim

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2022:**

DIAS	**HORÁRIO**	**MAGISTRADO**	**SERVIDORES**
15, 16, 17 e 18/08 15/08 – Adesão do Pará	Dia: 15/08 08h às 14h Dias: 16 a 18/08 – 14h às 17h	Vara de Execução Penal do RMB **Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz Titular ou substituto.** **Celular do Plantão:** (91) 98251-0565 **E-mail:** vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	**Diretor (a) de Secretaria ou** **Substituto(a):** Eliana da Costa Carneiro **Servidor(a) de Secretaria:** Sidnei Pereira de Carvalho (15/08) **Assessor (a) de Juiz (a)**: Taiany Ketllyn Lima Medeiros **Servidor(a) Distribuidor(a):** Reinaldo Alves Dutra (15 a 18/08) Renato Lobo (15/08) **Oficiais de Justiça:** Edson Ferreira de Vilhena (**15/08)**

			Eduardo Augusto Valle V. Santos **(15/08 ¿ Sobreaviso)** Amanda Lobato Correa **(16/08)** Amilcar Câmara Leão (**16/08**) Ana Aurora Ribeiro Paiva **(16/08- Sobreaviso)** Antônio Jorge Teixeira Farias **(17/08)** Antônio Rubens de Araújo Silva **(17/08)** Armando Algaranhar Gonçalves **(17/08 ¿ Sobreaviso)** Claudio Maneschy Siqueira **(18/08)** Daniel de Medeiros Scortegagna **(18/08)** Daniel dos Reis Barbosa **(18/08 ¿ Sobreaviso)** **Operadores Sociais:** Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA Isabela Porpino Lemos/ Psicologia/VEP Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 05 de julho de 2022

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve: **PORTARIA Nª 63/2022- DFCri/Plantão* Republicada por mudança na escala de oficial de justiça.**

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2022:**

DIAS	**HORÁRIO**	**MAGISTRADO**	**SERVIDORES**
12, 13 E 14/08	Dia: 12/08 ¿ 14h às 17h Dias: 13 e 14/08 ¿ 08h às 14h	13ª Vara Criminal da Capital **Dr. ALESSANDRO OZANAN, Juiz Titular ou substituto.** **Celular do Plantão:** (91) 98251-2033 **E-mail:** 13crimebelem@tjpa.jus.br	**Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):** Jorge Augusto Paiva da Cunha **Assessor(a) de Juiz (a):** Marlon Thiago de Amorim Ribeiro **Servidor(a) Distribuidor(a):** Luiza Costa Reis (13 e 14/08) Maria Lais Carvalho Maranhão (12 a 14/08) **Servidor(a) de Secretaria**: Carmen Sylvia das Neves Costa (13 a 14/08) **Oficiais de Justiça:** Vanessa Braga Rocha Furtado (12/08) Victor José Luz Barbas (12/08)

			Vitor Hugo Silva Sacramento (12/08 ¿ Sobreaviso) Marcio Alexandre Queiroz de Andrade (13 e 14/08) **PA-MEM-2022/35921** Ana Patricia Teixeira Coelho Lages (13 e 14/08 ¿ Sobreaviso) **(PA-MEM 2022/33442)** **Operadores Sociais:** Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 10 de agosto de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

*Republicado por mudança de oficial de justiça

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0800043-47.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** ¿ Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, **A INTERDIÇÃO DE PEDRO HENRIQUE ARAUJO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro(a), nascido(a) aos 18/06/2002, portador(a) do RG nº 7743551 PC/PA e CPF nº 007.991.982-00; filho(a) de Pedro Paulo Nascimento da Conceição e Lisangila do Socorro Sousa Araujo, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 610070, Liv. A-73, Fls.93, no Cartório de Registro Civil de Icoaraci/Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **LISANGILA DO SOCORRO SOUSA ARAÚJO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2443520 PC/PA e CPF nº 454.999.182-87, residente e domiciliado(a), na Rua Dalva nº 99, Casa A, CEP: 66.815-630, Campina/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800043-47.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **LISANGILA DO SOCORRO SOUSA ARAÚJO** e como interditando (a) **PEDRO HENRIQUE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO,** Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

RANIELSON OFIR TRINDADE MORAES

Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 042/2022 - DFA

Dr**. CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua**,** no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Expediente PA-MEM-2022-34964.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GILBERTO DOS SANTOS SILVA,** Analista Judiciário, matricula nº 4037-0, para responder pela Chefia da Unidade Regional de Arrecadação (URA) Ananindeua, no período de 15 a 30/06/2022, retroagindo seus efeitos ao período supra citado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 08 de agosto de 2021.

CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua.

PORTARIA Nº 043/2022 - DFA

Dr**. CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua**,** no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Expediente PA-MEM-2022-35335.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GILBERTO DOS SANTOS SILVA,** Analista Judiciário, matricula nº 4037-0, para responder pela Chefia da Unidade Regional de Arrecadação (URA) Ananindeua, no período de 16/11/2022 a 15/12/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 08 de agosto de 2021.

CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua.

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

ATO ORDINATÓRIO

Processo: **0806219-24.2022.8.14.0401**

Réu: **RODRIGO S. D. SILVA**

Defesa: DRA. PAMELA DA PAIXÃO FURTADO, OAB/PA N. 27.660

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, FICA(M) **INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(a)(s**), para apresentar(em) **MEMORIAIS FINAIS** no prazo de lei.

Ananindeua, 10/08/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

SEGREDO DE JUSTIÇA

Processo: 08093194220218140006

Indiciado(a)(s): JOSE GUILHERME DE LIMA E LIMA

Filiação: Rosemiro Monteiro de Lima /Zarinha de Lima e Lima

Data de Nascimento: 13/08/1972

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 639, Aguas Lindas, Ananindeua ¿ Pará.

A Excelentíssima Senhora Doutora **ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**, Juíza de Direito titular pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, respondendo pela 4ª Vara Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Investigado(a)(s) acima identificado(a)(s); fica **INTIMADO(A)(S)** para que constitua advogado particular ou indique a necessidade de patrocínio da Defensoria Pública. Ficando ciente o(a) investigado(a)(s), de que no constituindo advogado particular **no prazo de 10 (dez) dias após sua intimaço**, será nomeado Defensor Público.

FICA O(A) INVESTIGADO(A) INTIMADO(A) ainda para comparecer(em) à Sessão de Depoimento

Especial designada para o dia 29/11/2022, às 09horas30minutos, nos moldes do artigo 10 e do artigo 12, da Lei nº 13.41/2017, bem como da Recomendação nº 33, de 23/11/2010 do CNJ, audiência que será realizada na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º andar), bairro Centro, Ananindeua ¿ Pará.

Eu, Simone S da S Sampaio, Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, 09/08/2022.

ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO

Juíza de Direito titular pela 1ª Vara, respondendo pela 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0813012-97.2022.8.14.0006

Acusado: JEFFERSON LUIS PROGENIO LIMA

Defesa: DR. EDUARDO JOSÉ SILVA JUNIOR nº OAB/PA 32.197

Acusado: LINCOLN AUGUSTO DE SOUZA DE OLIVEIRA

Defesa: DR. LUIZ CLÁUDIO DE MATOS SANTOS nº OAB/PA 7534

Acusado: JADSON PEREIRA PINHEIRO

Defesa: DR. EDUARDO JOSÉ SILVA JUNIOR nº OAB/PA 32.197

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, **FICA(M) INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s),** para tomar(em) ciência das Decisões que seguem reproduzidas abaixo, bem como, apresentar(em) RESPOSTA A ACUSAÇÃO no prazo legal, nos autos do processo em epigrafe.

Ananindeua, 10/08/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

Processo nº 0813012-97.2022.8.14.0006

Acusado: JEFFERSON LUIS PROGENIO LIMA

Defesa: DR. EDUARDO JOSÉ SILVA JUNIOR nº OAB/PA 32.197

Acusado: LINCOLN AUGUSTO DE SOUZA DE OLIVEIRA

Defesa: DR. LUIZ CLÁUDIO DE MATOS SANTOS nº OAB/PA 7534

Acusado: JADSON PEREIRA PINHEIRO

Defesa: DR. EDUARDO JOSÉ SILVA JUNIOR nº OAB/PA 32.197

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e por nada ter sido apontado na peça acusatória que propiciasse a rejeição da exordial, **RECEBO A DENÚNCIA** e DETERMINO:

CITE-SE pessoalmente o(a)(s) denunciado(a)(s) para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Na resposta, o(a)(s) denunciado(a)(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a)(s) denunciado(a)(s), citado(a)(s), não constituir defensor, desde já NOMEIO Defensor Público com atuação na Comarca para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

Quanto ao pedido de revogação da prisão, sabe-se que, indiscutivelmente, no processo penal pátrio vige a regra de que a prisão de caráter processual é a exceção, só podendo ser decretada ou mantida quando houver razões suficientes para sua concretização.

A primeira razão para a prisão processual é a existência do chamado fumus commissi delict, a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. A segunda razo é o periculum libertatis, que segundo o artigo 312 do Código de Processo Penal indica os requisitos que podem fundamentar a prisão preventiva, sendo eles: a) garantia da ordem pública e da ordem econômica (impedir que o réu continue praticando crimes); b) conveniência da instrução criminal (evitar que o réu atrapalhe o andamento do processo, ameaçando testemunhas ou destruindo provas); c) assegurar a aplicação da lei penal (impossibilitar a fuga do réu, garantindo que a pena imposta pela sentença seja cumprida).

Analisando os argumentos trazidos pela Defesa dos acusados, entendo que inexistem fatos novos a serem acrescentados a motivar a revogação da prisão decretada nos autos.

Com efeito, restam preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 312 do CPP, posto que, presentes o fumus comimissi delict e o periculum libertatis. O primeiro resta configurado pelos elementos de informação que embasam a denúncia. O segundo se fundamenta na garantia da ordem pública.

Destarte, consta nos autos elementos idôneos a indicar a materialidade da prática delitiva bem como a revelar indícios da respectiva autoria, estes consubstanciados, notadamente, no teor das declarações prestadas pelas vítimas e pelas testemunhas ouvidas na fase extrajudicial.

Ainda, verificam-se sérios indícios de periculosidade dos requerentes, pois no caso concreto, praticaram o **crime de roubo dentro de uma farmácia, com a corrupção de um adolescente (L.S.S.) mediante o uso de duas armas de fogo, com considerável número de agentes (total de 04), e contra várias vítimas, das quais fizeram 02 (duas) de reféns (que permaneceram durante a ação com a arma de fogo apontada para a cabeça), cujo sofrimento perdurou por relativo tempo e após demorada**

negociação com os agentes da Polícia Militar.

Registre-se que na ação, foram subtraídos diversos bens das vítimas (diversos aparelhos de celular bem como dinheiro em espécie).

Além disso, consta nos autos que **parte do grupo empreendeu fuga em um veículo, o qual, em razão da alta velocidade empregada, colidiu com outro automóvel, a causar lesão corporal e outros danos contra mais 03 (três vítimas)**. Em razão do acidente, acabaram sendo capturados e presos em flagrante.

Tais circunstâncias evidenciam a **periculosidade em concreto** dos supostos agentes, dado o **modo de agir audacioso** na empreitada criminosa, e demonstram a necessidade **de manutenção da prisão preventiva para garantia da ordem pública**.

Registre-se que eventual primariedade e bons antecedentes, por si só, são insuficientes para a concessão de liberdade quando presentes os requisitos da prisão preventiva. Da mesma forma, não subsiste a eventual alegação de residência fixa e ocupação lícita, consoante o entendimento consolidado também do Supremo Tribunal Federal, os quais, por si sós, não inviabilizam a custódia cautelar daquele que sofre a persecução penal instaurada pelo Estado, se presentes os motivos legais autorizadores da medida extrema restritiva, como se verifica na hipótese em apreço.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO, AMEAÇA E CÁRCERE PRIVADO. FUNDAMENTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR MANTIDOS NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODO DE EXECUÇÃO DO DELITO. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A prisão cautelar encontra fundamento na jurisprudência desta Corte, segundo a qual configura legítima a manutenção da segregação cautelar se as circunstâncias concretas da prática do crime revelam a periculosidade do agente. 2. **A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a primariedade, a residência fixa e a ocupação lícita não possuem o condão de impedir a prisão cautelar, quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, como ocorre no caso.** 3. Recurso improvido. (STF - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS RHC 116469 MT (STF) Data de publicação: 02/12/2013) grifei

Nessas linhas de entendimento, cito Súmula 08 do TJE/PA que se aplica ao caso concreto:

As qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de Habeas Corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva.

Ademais, **tratam os autos de crime com pena cominada em abstrato que supera em muito os 04 anos como permissivo para a manutenção da prisão preventiva**, nos termos do artigo 313, I, do CPP.

De outro lado, não existe possibilidade de aplicação de medida cautelar típica ou atípica diversa da prisão, pois se fosse imposta, seria inadequada e insuficiente, já que a consequência imediata seria a soltura dos acusados e, conforme demonstrado na fundamentação supra, eles não possuem condições, neste momento processual, de voltar ao convívio social sem acarretar abalo à ordem pública (CPP, arts. 282, § 6º, 310, caput, II e 319).

Sendo assim, da análise processual, observa-se a necessidade da medida cautelar da prisão, sendo insuficiente a aplicação de outras medidas cautelares, pois, presente a necessidade de garantir a ordem pública, diante do modo de execução e a violência supostamente empregada pelos requerentes, circunstâncias estas que dão ensejo à manutenção da custódia cautelar.

Isto posto, para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e art. 313, inciso I do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, por hora, a possibilidade de aplicação de medida cautelar menos gravosa, **INDEFIRO o pedido de REVOGAÇO DA PRISO PREVENTIVA de JEFFERSON LUIS**

PROGENIO LIMA, LINCOLN AUGUSTO DE SOUZA DE OLIVEIRA e JADSON PEREIRA PINHEIRO.

Cientifique-se o Ministério Público e os Advogados constituídos.

CÓPIA DESSA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/REQUISIÇÃO/NOTIFICAÇÃO/OFICIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 09 de agosto de 2022.

ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO

Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

Processo nº 0813012-97.2022.8.14.0006

Acusado: JEFFERSON LUIS PROGENIO LIMA

Defesa: DR. EDUARDO JOSÉ SILVA JUNIOR nº OAB/PA 32.197

Acusado: LINCOLN AUGUSTO DE SOUZA DE OLIVEIRA

Defesa: DR. LUIZ CLÁUDIO DE MATOS SANTOS nº OAB/PA 7534

Acusado: JADSON PEREIRA PINHEIRO

Defesa: DR. EDUARDO JOSÉ SILVA JUNIOR nº OAB/PA 32.197

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

RECEBO o aditamento à denúncia (ID 73900715) quanto a complementação da narrativa fática e capitulação legal atribuídos ao réu **LINCOLN AUGUSTO DE SOUZA DE OLIVEIRA**.

Cumpra-se a decisão de ID 73898573, juntando-se ao mandado de citação do acusado **LINCOLN** cópia da presente decisão.

Intimem-se o Parquet e a Defesa.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO ATO ORDINATÓRIO / MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO / CARTA PRECATÓRIA / OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 10 de agosto de 2022.

ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO

Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

AÇ¿O PENAL

Processo n. Processo: 0005566-59.2017.8.14.0133

Autor: Ministério Público Estadual

Ré(u): DIEGO RODRIGO ARAGAO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): Dr. MARCOS BAHIA BEGOT, OAB/PA 8842

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) acusado(a) acerca da audiência designada para o dia 13.10.2022, às 10h00, nos autos acima epigrafado, neste juízo- sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba/PA.

Marituba, 10/08/2022.

Roselene Arnaud Garcia

Auxiliar Judiciário

AÇ¿O PENAL

Processo n. Processo: 0016847-05.2017.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Ré(u): J. C. L. C.

Advogado(a)(s): Dr. JASSAR PROTAZIO LOUREIRO, OAB/PA 27818

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) acusado(a) acerca da audiência designada para o dia 13.10.2022, às 11h00, nos autos acima epigrafado, neste juízo- sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba/PA.

Marituba, 10/08/2022.

Roselene Arnaud Garcia

Auxiliar Judiciário

EDITAIS

COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS - 2º OFÍCIO

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- GABRIEL ALMEIDA DE BASTOS e PAULA BALBINOT. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2- RAFAEL DA MATA PADINHA e THAYLINE RUTHELLI FERREIRA DO NASCIMENTO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3- RONALD BEZERRA DA SILVA e GABRIELLE ANDRADE REIS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4- JASON EXPEDITO DE PAIVA OLIVEIRA e RENATA SABRINA SILVA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5- MARLOM JUNIOR DA SILVA VASCONCELOS e IZABELLA DO SOCORRO NANTES LOBATO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

6- JOÃO CARLOS DOS SANTOS DIAS e DANYELLY MAGNO DE PARIJÓS. Ele é divorciado e Ela é solteira.

7- PHILIPE AUGUSTO SERENI DE SOUSA e KARINI LOBATO DA COSTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

8- GUILHERME TONIN KUZE e LUCIANNE SOUZA PAMPLONA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 09 de agosto de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA e GIGRYANE TAIANE CHAGAS BRITO. Ele solteiro, Ela solteira.

DENILSON DOS ANJOS SILVA e CLEYDE BACELAR DA SILVA. Ele divorciado, Ela divorciada.

EDSON DE SARGES GONÇALVES e GÉSSICA CRISTINA CALDAS VEIGA. Ele divorciado, Ela solteira.

ERICK HENRIQUE SALGADO DE SOUZA e THIFANY JULIANE SOARES DA SILVA. Ele solteiro, Ela solteira.

GIVANILDO JOÃO NUNES DO NASCIMENTO e CIRIA DE NAZARE VALE DA SILVA. Ele solteiro, Ela

solteira.

HELTON LUIZ SOUZA ANDRADE e ALINE SOUZA DA CUNHA. Ele solteiro, Ela solteira.

JOSIAN RODRIGUES DOS SANTOS e RAYSA PEREIRA BESSA COSTA. Ele solteiro, Ela solteira.

JUNIEL DOS SANTOS SILVA e SUELLE LETICIA SOARES BRITO. Ele solteiro, Ela viúva.

VÍTOR GUSTAVO DA SILVA PINTO e WILLIANNE CRISTINA BARROS PINHEIRO. Ele solteiro, Ela solteira.

THAYLON BEZERRA CORRÊA e DEBORAH RODRIGUES SOUZA. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Oficio e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 10 de agosto de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE BELÉM/PA

Conrrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. YURI CORRÊA MUNIZ e GISELLY CRISTINA GALDINO FRANÇA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. RODRIGO COUTINHO MENDONÇA e DULCE DE OLIVEIRA CASTILHO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3. HÉLISSON ALEX ANTUNES SABÓIA e FLÁVIA FERNANDES FERREIRA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

4. LEONAM TRINDADE RODRIGUES e GISELE BARBOSA RAMOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5. MARIA HELENA CARDOSO RODRIGUES e RODRIGO DA SILVA BARBAGELATA. Ela é solteira e Ele é solteiro.

6. ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS e CARMEN SHIRLEY MONTEIRO COSTA. Ela é solteira e Ela é divorciada.

Eu, Conrrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 10 de agosto de 2022.

ERRATA DE EDITAL DE PROCLAMAS

Na publicação do TJPA - Diário da Justiça - Edição nº 7415/2022 - Quarta-feira, 20 de Julho

de 2022, folha 321.

Onde se lê:

2. ANTONIO CIVALDO TRINDADE NUNES e CRISTIANE APARACIDA FRANCÊS BITTENCOURT. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

Ler-se-á:

2. ANTONIO CIVALDO TRINDADE NUNES e CRISTIANE APARECIDA FRANCÊS BITTENCOURT. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

Eu, Conrrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 10 de agosto de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. **CÉLIO PETRÔNIO D¿ANUNCIAÇÃO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ¿ Processo n.º **0843327-04.2019.8.14.0301**, proposta por **JOSÉ CARLOS SOUZA DA LUZ, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Passagem Paes de Souza, 636, Guamá, Belém - PA. É o presente Edital para CITAÇÃO DE CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS,** que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de agosto de 2022. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAUJO, Analista Judiciário da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB.

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JÚRI

(com prazo de 5 dias)

PROCESSO: 0070602-43.2015.8.14.0028

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

REU: JAIRES DE SOUZA CARVALHO, DIONES SILVA DA SILVA

O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI Juiz de Direito Da 3ª Vara Criminal de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.,

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam os autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública, contra os réus: 1) **JAIRES DE SOUZA CARVALHO**, filho de Miguel Veloso Carvalho e Maria Lopes de Souza, nascido em 18/07/1978, residente na rua 03, Quadra 02, Lote 07, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Marabá PA e 2) **DIONES SILVA DA SILVA**, vulgo Jonny, brasileiro, filho de Antônio Enivaldo Rodrigues da Silva e Maria das Graças Cardoso da Silva, nascido em 16/12/1991, Folha 08, Quadra 09, nº 18, próximo da Creche Isabel Francisca do Nascimento, Nova Marabá/PA, atualmente os réus se encontram em local incerto e não sabido, e por atualmente ser ignorado o local em que reside, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de **5 (cinco) dias**, pelo qual ficará o referido réus perfeitamente **INTIMADOS** a comparecer no dia **19 de SETEMBRO de 2022, às 08:30 horas,** no Salão do Júri, Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá/PA, para participar da **Sessão do Júri** nos autos da Ação Penal acima mencionada, para todos os seus fins, termos e atos na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Marabá, aos 08 dias do mês de Agosto do ano de 2022. Eu, _____ (Gilcelene Gonçalves Silva), Auxiliar Judiciário, o digitei e conferi.

O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI

Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal de Marabá/PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JÚRI

Prazo de 5 (cinco) dias

PROCESSO: 0013782-67.2016.8.14.0028

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

REU: CLEIDIMILSON DA CONCEIÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI Juiz de Direito Da 3ª Vara Criminal de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.,

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam os autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública, contra o réu: CLEIDIMILSON DA CONCEIÇÃO, brasileiro, filho de Maria Ana da Conceição, natural de Dom Elizeu/PA, nascido em 25/09/1996, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, e por atualmente ser ignorado o local em que reside, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de **5 (cinco) dias**, pelo qual ficará o referido réu perfeitamente **INTIMADO** a comparecer no dia **26 de SETEMBRO de 2022, às 08:30 horas,** no Salão do Júri, Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá/PA, para participar da **Sessão do Júri** nos autos da Ação Penal acima mencionada, para todos os seus fins, termos e atos na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Marabá, aos 10 dias do mês de Agosto do ano de 2022. Eu, _____ (Gilcelene Gonçalves Silva), Auxiliar Judiciário, o digitei e conferi.

O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI

Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal de Marabá/PA

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NATHÁLIA ALBIANI DOURADO, MMa. Juíza de Direito Substituta respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0801954-37.2021.8.14.0005, em que é REQUERENTE: VINICIUS ALVES DE ALMEIDA e INTERDITADO: FRANKLIN ALVES DE ALMEIDA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "TERMO DE AUDIÊNCIA. Aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no horário aprazado, na cidade de Altamira (PA), iniciou-se a audiência, por videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams, na sala de audiências da 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, onde todos participaram virtualmente do ato processual. Presente a Dra. NATHÁLIA ALBIANI DOURADO, MM. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira. Presente o representante do Ministério Público, Dr. Luciano Costa. Presente o promovente, Sr. VINICIUS ALVES DE ALMEIDA, bem como seu Defensor Público DR. IVO THIAGO BARBOSA CAMARA. Presente o interditado FRANKLIN ALVES DE ALMEIDA. Aberta a audiência, a MM. Juíza passou ao depoimento do interditado FRANKLIN ALVES DE ALMEIDA, qualificado aos autos. Interditado não se comunica com os presentes, além da dificuldade de locomoção. Em seguida, passou-se à oitiva da parte autora, Sr. VINICIUS ALVES DE ALMEIDA, qualificado aos autos (depoimento em mídia). A parte requerente em sede de alegações finais, reitera os termos da inicial e manifesta pela procedência da ação. O Ministério Público manifestou favorável ao pedido da parte autora, tendo em vista os depoimentos prestados em audiência. Em seguida a MM. Juíza passou a seguinte SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO NOMINATÓRIA DE CURADOR À PESSOA INTERDITADA C/C PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ajuizada por VINICIUS ALVES DE ALMEIDA, assistido juridicamente pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ em desfavor de FRANKLIN ALVES DE ALMEIDA, do qual se busca a nomeação da curadoria. Aduz o autor que é irmão germano/bilateral do requerido, já interditado civilmente na ação de nº 2005.801954-0, no bojo da qual o seu genitor, Sr. ADEMAR ALMEIDA DE CARVALHO, havia sido nomeado curador. Ocorre que, em 18/03/2021, este veio a falecer (Certidão de Óbito de ID 26506738), fazendo-se necessária a nomeação de novo curador à curatela deserta. Ademais, narra que a genitora de ambos (requerente e requerido), a Sra. JOVELINA ALVES ROCHA MATIAS, é uma idosa de 68 anos de idade, acometida de vários problemas de saúde, que lhe mitigam o vigor físico necessário para o contínuo cuidado necessitado pelo interditado, bem como para tratar dos assuntos de seu interesse perante terceiros, sendo por isso o autor incumbido a centralizar em si os cuidados do interditado e zelo dos seus interesses. Ao final, requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a nomeação provisória do requerente como curador da parte requerida e, em sede de resolução do mérito, a procedência da pretensão autoral, com a sua nomeação definitiva, determinando-se as devidas consignações legais (Mandado de Averbação). Com a inicial, vieram documentos (ID 26506569 a ID 26506738). Em decisão de ID 26535789, foi concedido o pedido de tutela de urgência de natureza antecipatória. Em audiência de instrução realizada nesta data, foi realizada a entrevista do requerido/interditado, bem como a colheita do depoimento pessoal da parte autora. Na mesma audiência foram apresentadas alegações finais orais. O representante do Ministério Público, atuando como custus legis, manifestou-se favoravelmente ao pleito autoral. Eis o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Após o encerramento da colheita probatória no presente feito, entendo que merece prosperar o pedido autoral. Primeiramente, como já exposto na decisão liminar, a interdição definitiva de FRANKLIN ALVES DE ALMEIDA já fora judicialmente decretada, sendo nomeado curador o Sr. ADEMAR ALMEIDA DE CARVALHO, seu genitor, o qual veio a óbito em 18/03/2021. Assim, desde o falecimento do curador originário, foi o autor que passou a, de fato, cuidar do interditado, exercendo o múnus da curatela, considerando, ainda, que a genitora de ambas as partes é pessoa idosa, acometida de vários problemas de saúde. A prova oral colhida em audiência comprova os fatos. Havendo interesse de incapaz, o Órgão

Ministerial foi devidamente intimado a ingressar no feito, proferindo parecer favorável à procedência do pedido. O zelo do atual curador provisório nomeado por este juízo restou suficientemente demonstrado pela forma como o curatelado se apresentou em audiência. Assim sendo, considerando o teor do art. 1.775, §3º do Código Civil, reputo o Sr. VINICIUS ALVES DE ALMEIDA como mais adequado para desempenhar o múnus de curador de seu irmão FRANKLIN ALVES DE ALMEIDA, motivo pelo qual entendo que merece prosperar a presente ação. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: 1- Confirmar a tutela antecipada de urgência cautelar deferida ao ID 26535789; 2- Nomear o autor, Sr. VINICIUS ALVES DE ALMEIDA curador definitivo de FRANKLIN ALVES DE ALMEIDA, nos termos do artigo art. 1.775, § 3º, do CC, observadas todas as restrições e obrigações estabelecidas no referido diploma legal, devendo o requerente desempenhar o referido cargo até decisão judicial em sentido diverso. Expeça-se termo de compromisso de curatela definitivo (art. 759 do CPC), intimando-se o curador nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, assiná-lo e, anualmente, prestar contas da utilização dos bens do interditado. Serve esta sentença como mandado de averbação dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil onde o interditado foi registrado, para que proceda à necessária inscrição. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, porém sob condição suspensiva ante o benefício de assistência judiciária gratuita, que ora defiro (art. 98, §3º, do CPC). Publique-se o edital na forma prescrita no art. 755, §3º, do CPC. Sentença publicada em audiência. Oficie-se ao INSS, dando conhecimento da decisão. Ciência ao MP e à DP. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cientes os presentes. Altamira, 14 de julho de 2022. Em seguida, a MM. Juíza determinou o encerramento deste termo. Desnecessário a assinatura física do presente termo, tendo em vista que se trata de audiência virtual, sendo as declarações transcritas com juntada de mídia com áudio e vídeo do narrado em audiência dos participantes. NATHÁLIA ALBIANI DOURADO. Juíza de Direito Substituta. Assinatura Virtual". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 21 de julho de 2022. Eu, Diretora da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Maria Francisca Fortunato da Silva
Diretora de Secretaria

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0801758-33.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB: 156187/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801758-33.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO-OAB/SP:192649, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS-OAB/SP:156187

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ **,** acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 3502 -9107 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 10 de agosto de 2022.
Michelle Klosouski - Analista Judiciário

Número do processo: 0801759-18.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB: 18629/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801759-18.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO PAN S/A.

Advogado(s) do reclamado: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB PA 18629.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO PAN S/A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ **,** acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 3502 -9107 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 10 de agosto de 2022.
Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL

PROCESSO Nº: 0001168-62.2011.8.14.0947
EXEQUENTE: REQUERENTE: LAPAM LABORATORIO AGROPECUARIO DA AMAZONIA - ME
EXECUTADO: REQUERIDO: ARNALDO MORAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(A) Excelentíssima(o) Doutor(a) ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal e respectiva Secretaria, tramitam os autos da CUMPRIMENTO DE SENTENÇA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) o devedor atualmente em lugar ignorado, nos termos do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c Art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, com prazo de 30 (trinta) dias, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO o(a) executado(a)(a) Sr(a) ARNALDO MORAIS (CPF 222.278.732-72) da PENHORA ONLINE realizada via SISBAJUD, cuja Decisão ID 21857183 foi prolatada nos autos do processo 0001168-62.2011.814.0947 em 15/12/2020 e ainda FICA regularmente INTIMADO da PENHORA DE VEÍCULO Placa JTV6854, Marca/Modelo HONDA/NX 200, convertida da restrição realizada via RENAJUD, Decisão ID 11234363, proferida em 02/05/2018 nos autos do processo em tela . Por fim, poderá o executado(a) oferecer Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação da penhora. Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste juízo, situado na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2639, Fórum, Centro, CASTANHAL - PA - CEP: 68740-005. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de CASTANHAL, Estado do Pará, no dia 10 de agosto de 2022. Eu Luciana de Santana Matos, Diretor(a) de Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, digitei o presente expediente e subscrevi.

COMARCA DE PARAUAPEBAS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS

Número do processo: 0803877-56.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: SUELY BORGES DE CASTRO Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABIANO SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803877-56.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FABIANO SILVA DO NASCIMENTO

Adv.: GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO OAB- PA13681

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FABIANO SILVA DO NASCIMENTO
para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.**

PARAUAPEBAS/PA, 8 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803995-32.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DELMAR PEDRO DALFERTH

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803995-32.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): DELMAR PEDRO DALFERTH

Adv.: GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO OAB- PA13681

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : DELMAR PEDRO DALFERTH
para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.**

PARAUAPEBAS/PA, 9 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803997-02.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SPACO INCORPORACOES & CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803997-02.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): SPACO INCORPORACOES & CONSTRUTORA LTDA - EPP

Adv.: WELLINGTON ALVES VALENTE- OAB PA 9617_B,

ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO OAB- PA 5005

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SPACO INCORPORACOES & CONSTRUTORA LTDA - EPP
para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.**

PARAUAPEBAS/PA, 9 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803933-89.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO CARDOSO PANTA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803933-89.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): EDUARDO CARDOSO PANTA

Adv.: ADRIANA DA SILVA LIMA MONTEIRO OAB- PA22287_B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : EDUARDO CARDOSO PANTA
para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.**

PARAUAPEBAS/PA, 9 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

COMARCA DE ITAITUBA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA

Número do processo: 0800658-83.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CREUZA FERREIRA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: JOSELIA AMORIM LIMA PAIVA OAB: 9639/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800658-83.2022.8.14.0024

NOTIFICADO(A): CREUZA FERREIRA DOS SANTOS

Adv.: JOSELIA AMORIM LIMA PAIVA - OAB PA9639

FINALIDADE: NOTIFICAR CREUZA FERREIRA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 10 de agosto de 2022.

Gabriel Souza dos Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT).

COMARCA DE REDENÇÃO

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO

Número do processo: 0007556-24.2018.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO FELIX DO XINGUPA Participação: INTERESSADO Nome: SERGIO OLIVEIRA DE MATOS Participação: ADVOGADO Nome: UBIACI PIRES DE FARIA OAB: 4420/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA Participação: FISCAL DA LEI Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: ADHEMAR PEREIRA TORRES Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MILTON ALVES DA SILVEIRA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: ADHEMAR PEREIRA TORRES

ATO ORDINATÓRIO

Considerando a certidão/boleto expedidos pelo chefe da UNAJ, ID 73868539, que atesta acerca da existência de custas intermediárias em aberto nos presentes autos, para fins de cumprimento das diligências determinadas pelo MM. Juiz, FICA A PARTE AUTORA devidamente intimada a recolher custas judiciais intermediárias no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Provimento Nº 006/2009-CJCI c/c Art. 1º, § 2º, XI, do Provimento Nº 006/2006-CJRMB.

Redenço/PA, 10/08/2022.

Vilene Adriana Souto Oliveira

Diretora de Secretaria – Mat. 1218-1

COMARCA DE PARAGOMINAS

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

RESENHA: 10/08/2022 A 10/08/2022 - SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS - VARA: VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS PROCESSO: 00000311420158140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): POLLYANA CAVALCANTI A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 10/08/2022 DENUNCIADO:RAFAEL SILVA DE SOUSA DENUNCIADO:RAFAEL SILVA DOS SANTOS VITIMA:L. P. F. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA PROMOTOR:MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO CASTELO BRANCO. E D I T A L (PRAZO: 15 DIAS) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos termos do art. 93, XIV da CF/88 e, conforme provimento 006/2009 Â¿ CJCI (atos de mero expediente delegados pelo JuÃ-zo), faÃ§o saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o rÃ©u: RAFAEL SILVA DE SOUSA, brasileiro, paraense, natural de Paragominas/PA, nascido em 29/09/1996, filho de Josiel Soares de Sousa e de Katia Rodrigues de Oliveira, portador do R.G. nÂº 7436103 PC/PA, outrora residente e domiciliado a RUA DJALMA SOARES (RESID. J. ALBERTO), NÂº 104, BAIRRO: VILA RICA, PARAGOMINAS/PA, foi PRONUNCIADO nos autos do Processo Crime nÂº 0000031-14.2015.8.14.0039, como incurso nas sanÃ§Ãµes do ART. 121, Â§2Âº, II e IV,Â DO CPB. E como nÃ£o pode ser encontrado pessoalmente para ser intimado, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, para que fique ciente e compareÃ§a a SessÃ£o do Tribunal do JÃºri, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2022, Ã s 08h30min, no SalÃ£o do Tribunal do JÃºri do FÃ³rum de Paragominas/PA, sito a Rua IlhÃ©us, s/nÂº, bairro Centro MÃ³dulo I, a fim de ser ouvido em PlenÃ¡rio do Tribunal do JÃºri, onde serÃ¡ submetido a julgamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas (PA), 10 de agosto de 2022. POLLYANA BRAZÂ B. CAVALCANTI Diretora da Secretaria da Vara Criminal/ExecuÃ§Ã£o Penal Comarca de Paragominas/PA. PROCESSO: 00000311420158140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): POLLYANA CAVALCANTI A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 10/08/2022 DENUNCIADO:RAFAEL SILVA DE SOUSA DENUNCIADO:RAFAEL SILVA DOS SANTOS VITIMA:L. P. F. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA PROMOTOR:MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO CASTELO BRANCO. E D I T A L (PRAZO: 15 DIAS) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos termos do art. 93, XIV da CF/88 e, conforme provimento 006/2009 Â¿ CJCI (atos de mero expediente delegados pelo JuÃ-zo), faÃ§o saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o rÃ©u: RAFAEL SILVA DOS SANTOS, brasileiro, paraense, natural de Ipixuna/PA, solteiro, nascido em 03/06/1996, filho de GiselmaÂ Silva dos Santos, outrora residente e domiciliado a RUA PEDRO BASTOS, NÂº 563, BAIRRO: VILA CAIP, NESTA CIDADE, foi PRONUNCIADO nos autos do Processo Crime nÂº 0000031-14.2015.8.14.0039, como incurso nas sanÃ§Ãµes do ART. 121, Â§2Âº, II e IV,Â DO CPB. E como nÃ£o pode ser encontrado pessoalmente para ser intimado, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, para que fique ciente e compareÃ§a a SessÃ£o do Tribunal do JÃºri, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2022, Ã s 08h30min, no SalÃ£o do Tribunal do JÃºri do FÃ³rum de Paragominas/PA, sito a Rua IlhÃ©us, s/nÂº, bairro Centro MÃ³dulo I, a fim de ser ouvido em PlenÃ¡rio do Tribunal do JÃºri, onde serÃ¡ submetido a julgamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas (PA), 10 de agosto de 2022. POLLYANA BRAZÂ B. CAVALCANTI Diretora da Secretaria da Vara Criminal/ExecuÃ§Ã£o Penal Comarca de Paragominas/PA.

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO Nº 0800978-12.2022.8.14.0032 ¿ CUSTÓDIA

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MONTE ALEGRE-PA

FLAGRANTEADO: VINÍCIUS TENÓRIO MOURA

ADVOGADO: ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (11.07.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL DAL BEM**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão, constatou-se a presença do denunciado, acompanhada de seu advogado. Aberta a audiência, passou o MM Juiz a colher o depoimento do **VINICIUS TENORIO MOURA,** através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida passou o Promotor de Justiça a se manifestar, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou o Advogado do flagrado a se manifestar, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos**. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **VINÍCIUS TENÓRIO MOURA** já qualificado, pela suposta infringência ao **art. 155, §4° do Código Penal.** Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Note-se que quanto o pressuposto básico da prisão em flagrante, nada há que contestar, posto que houve a prisão logo após a suposta prática do fato delituoso, ocorrendo situação que espelha a presunção de autoria do ilícito, existindo elementos que fazem constatar a materialidade da infração penal. Logo, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do art. 302, inciso II, do Código de Processo Penal. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça. Este juízo homologou a prisão no ID 69257353. **É o que basta relatar. Decido.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti,* consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Não obstante, tenho dúvidas em relação ao requisito do *periculum libertatis.* Esclareço que consideradas as peculiaridades do caso que envolve o flagrado, realmente não existe ofensa à ordem pública com a liberdade dele. Ressalto que os bens furtados são de pequeno valor, um aparelho celular, um vidro de perfume, além de outros objetos que constam no auto de

prisão em flagrante, objetos estes, restituídos à vítima. Chamo a atenção a nova sistemática adotada pelo ordenamento jurídico, com contornos dados pela Lei nº. 12.403/11 - a prisão processual sofreu alterações que, ressalvado respeitável entendimento em contrário, procuram harmonizar o processo penal brasileiro com as liberdades individuais garantidas pela Constituição Federal de 1988. E, sob o espírito da nova Lei, a prisão preventiva, que já era medida cautelar extreme, revestiu-se de garantias processuais protetoras de sua excepcionalidade. Com efeito, a Carta Magna estatui que: *¿ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou de crime propriamente militar, definidos em lei¿*, (art. 5º, inciso LXI, da CF) bem como: *¿ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança¿.* (art. 5º, inciso LXVI, da CF). Ambas as garantias, complementadas pela lei processual penal, deixam clara a primazia da liberdade, que deve ser mantida como estado natural do indivíduo ou restituída quando não demonstrada a necessidade de recolhimento ao cárcere. Ademais, a previsão de medidas cautelares alternativas, diversas da prisão, vem em socorro de mais uma falha normativa: a desproporção entre o prognóstico da sanção penal final e o recolhimento ao cárcere durante a tramitação do processo. Acerca da adequação das medidas cautelares alternativas, Guilherme de Souza Nucci destaca que: *¿ Esse fator, sem dúvida, concerne ao princípio constitucional da proporcionalidade. Observa-se, cada vez mais, a vinculação e a interligação entre os princípios constitucionais e processuais penais. (...) Agora, nota-se o vínculo entre cautelares e a proporcionalidade, ou seja, tal como se fosse uma autêntica individualização da pena, deve-se analisar o fato e seu autor, em detalhes, para aplicar a mais adequada medida cautelar restritiva de liberdade. Cuida-se da individualização da medida cautelar, vez que existem várias à disposição do Magistrado para a aplicação ao caso concreto.¿* (Prisão e Liberdade *As reformas processuais penais introduzidas pela Lei nº 12.403*, de 4 de maio de 2011, Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 27/28). **No caso dos autos não existe requisito concreto que imponha a necessidade da segregação cautelar do flagrado. Logo, se não há elemento objetivo dos autos que sinalize a necessidade da medida extrema, deve ser concedida a soltura ao flagranteado**. Nesse sentido, se mostram suficientes, para preservar a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, as medidas cautelares alternativas do art. 319 do Código de Processo Penal. Estes são os termos de precedente do Superior Tribunal de Justiça: ¿PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. 1. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA. GRAVIDADE GENÉRICA. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS IN CONCRETO. 2. ORDEM CONCEDIDA. 1. A necessidade da manutenção da prisão em flagrante deve ser demonstrada, concretamente, com alguma das hipóteses previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal, não se admitindo a prisão ex legis. Em razão disso, não se justifica a manutenção em cárcere em razão da natureza do crime cometido ou mesmo porque genericamente se possa extrair o risco à ordem pública ou à aplicação da lei penal. 2. No caso, em se tratando de crime de tráfico em que muito reduzida a quantidade de entorpecentes, e em se tratando de ré primária e de bons antecedentes, é de rigor a soltura. 3. Ordem concedida para permitir que a paciente aguarde o trânsito em julgado da ação penal em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. (HC 129.854/MT, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 13/08/2009, DJe 14/09/2009)¿. Nesse aspecto, entendo pertinente cumular a Liberdade Provisória com as medidas cautelares previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 319, do Código de Processo Penal, ao flagrado, quais sejam: **o comparecimento bimestral ao Juízo para informar e justificar suas atividades; proibição de frequentar bares, boates e congêneres; e a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias**; proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; manutenção de endereço atualizado nos autos; repouso domiciliar noturno das 21h às 6:00 da manhã; proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO** a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional **VINÍCIUS TENÓRIO MOURA** devendo o mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800915-55.2020.8.14.0032 ¿ PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE SALES

REPRESENTANTE LEGAL: INARA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRS E SILVA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (06.07.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro áudio visual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Aguarde-se o transcurso do prazo do INSS para se manifestar acerca do laudo pericial acostados aos autos. Após, conclusos para sentença**.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0801265-09.2021.8.14.0032 ¿ INTERDIÇÃO

REQUERENTE: VANIAS DE SOUZA CASTRO

REQUERIDA: WALCLICIA SOUZA DE CASTRO

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (06.07.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro áudio visual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: ¿Vistos e etc**...Trata-se de ação de interdição, ingressada por **VANIAS DE SOUZA CASTRO**, já qualificada nos autos, em desfavor de **WALCLICIA SOUZA DE CASTRO**, alega o autor que é pai da interditanda, conforme observa-se nos documentos que instruem essa peça inicial, de modo a ser legítimo a propor esse pedido, Certidão de Nascimento anexa (doc.02). A interditanda é portadora de necessidades especiais, doença que a incapacita para os atos da vida civil e da rotina diária, necessitando do auxilio permanente de terceiros. Vide anotação na carteira de identidade. Portanto, diante deste quadro de incapacidade civil, é imperativo que seja a Requerida interditada, representada pelo Requerente em todos os atos da vida civil. Cumpre informar, que a interditanda estabelece moradia na casa do Requerente, bem como, o ultimo encontra-se em plenas condições física e mental de representar sua filha, razões pelas quais o Requerente é a pessoa mais adequada para prestar o compromisso de curador. Informa que a interditanda recebia desde 17/07/2003, o Benefício Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência ¿ BPC/LOAS, conforme o cartão e as informações do benefício (doc. 03). A Sra. Maria da Paz de Castro representava sua filha Walclicia junto à Autarquia Previdenciária. Ocorre que a Sra. Maria da Paz de Castro faleceu no dia 09/03/2020 e desde o óbito, o referido beneficio se encontra suspenso (doc. 04). O Requerente pleiteou a reativação do beneficio. Em resposta a Autarquia Previdenciária informou ter reativado em 11/08/2021, mas até a presente data o pagamento não foi liberado (doc.05). Em consulta pelo número 135 do INSS, o

Requerente foi informado que necessita se habilitar como representante legal da interditanda para regularizar o pagamento. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. O requerente é pai da interditada, sendo, portanto, parente próxima e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. A Requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinado, concluiu-se que diante de situação atual, isso a torna incapaz de exercer os atos da vida civil. Ante o exposto, por tudo que dos autos consta e do parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida **WALCLICIA SOUZA DE CASTRO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, do Novo Código Civil e, de acordo com os Arts. 1.767 e seguintes do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curador seu pai, **VANIAS DE SOUZA CASTRO**, devendo colher-se o devido termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias¿. Decisão publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpram-se todas as determinações. Após trânsito em julgado e exauridas as deliberações deste termo, arquive-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0800559-60.2020.8.14.0032 ¿ PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: RINALDO DOS SANTOS NUNES

REPRESENTANTE LEGAL: CLÉIA DOS SANTOS NUNES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (06.07.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro áudio visual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Conclusos para sentença**.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0800064-16.2020.8.14.0032 ¿ INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DEUZA MARIA MOTA BERNARDES

REQUERIDO: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (06.07.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro áudio visual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Conclusos para sentença**.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0801271-16.2021.8.14.0032 ¿ ALIMENTOS

REQUERENTE: A. S. DA C.

REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIA KELIANE DE SOUZA SANTOS

REQUERIDO: WILLIAM DA COSTA MORAES

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (06.07.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO VIEIRA**, Defensor Público desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro áudio visual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA**: Passou o MM. Juiz a proferir sentença: ¿Vistos e Etc. Considerando que a parte autora mesmo devidamente intimada não compareceu a audiência e não apresentou qualquer justificativa para sua ausência**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos com as cautelas legais. Por consequência, revogo eventual tutela provisória de urgência/liminar deferida nos autos. Sem custas e sem honorários. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0001602-07.2016.8.14.0032 ¿ AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: JAILSON BARROS GAMA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (06.07.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro áudio visual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL:** Vistos, etc... Fazendo o levantamento dos dados apresentados percebe-se as folhas 59140833, que após o recebimento da denúncia, foi anexado o laudo pericial atinente ao revólver e munições apreendidas no momento da prisão. Trata-se de fato descrito pelo acusado como incurso no artigo 14 do Estatuto do Desarmamento e naquela toada, por ocasião do laudo pericial, constatou-se no quesito 4.2, que a referida arma não se encontrava com potencialidade lesiva, normal, de onde se conclui que a arma não estava operante. Resta assim, portanto apenas a imputação referente aos projéteis que teriam sido apreendidos em posse do mesmo. Ocorre que existe uma notória cizânia doutrinária e até jurisprudencial que esses cartuchos apreendidos dissociados de evento armamento seria ou não considerado crime? Ressalto que por mais que haja essa dúvida, o melhor seria aplicar, tendo em vista o lapso temporal, inclusive transcorrido desde o momento do recebimento da denúncia, em 2016, até a presente, considerando e ausentes quaisquer intercorrências suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional seria o mais adequado aplicar a prescrição virtual, tendo em vista que invariavelmente, por uma projeção da pena aplicada ao caso o acusado seria sentenciado a pena mínima. O Ministério Público se manifestou pelo não prosseguimento do feito ante a prescrição próxima e inevitável e que seja reconhecida a prescrição perspectiva declarando assim extinta a punibilidade do acusado. Com a prática do fato definido como crime, surge para o Estado o direito de punir (jus puniendi), que tem seu prazo delimitado na lei. A prescrição é causa extintiva da punibilidade, conforme estabelece o art. 107, inciso IV,

do Código Penal, dividindo em duas formas: prescrição da pretensão punitiva (prescrição da ação) e prescrição da pretensão executória (prescrição da pena). É sabido que o julgador deve analisar se estão presentes em todas as ações, as condições de viabilidade, classificadas em: possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade para a causa. O interesse de agir subdivide-se no binômio necessidade-utilidade. Com relação ao interesse-utilidade, Ada Pellegrini Grinover, Antonio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho assim discorrem: ¿Pode-se também falar no interesse-utilidade, compreendendo a ideia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumar-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação, já se constata a falta de interesse de agir).¿(GRINOVER, Ada Pellegrini. FERNANDES, Antônio Scarance. FILHO, Antônio Magalhães Gomes. As Nulidades no Processo Penal. 6. ed. São Paulo: RT, 1998. p. 65). Com relação ao requisito utilidade, a doutrina e jurisprudência vêm sedimentando o entendimento de que, verificando o julgador, hipoteticamente, que a pena a ser aplicada, no caso de condenação, restará inexequível, há de ser reconhecida a prescrição em perspectiva, também denominada de prescrição antecipada. A prescrição da pretensão punitiva é calculada sobre a pena máxima cominada ao delito. Seria interessante movimentar toda a máquina judiciária para, ao final, julgar extinta a punibilidade em face da prescrição da pretensão executória? Qual a utilidade do pronunciamento judicial? Existem duas correntes a respeito da prescrição antecipada. Uma entendendo ser possível seu reconhecimento, outra, achando que não deve ser aplicada, por falta de previsão legal. A possibilidade do reconhecimento da prescrição antecipada é bem destacada pelo Desembargador José Antônio Paganella Boschi (Ação Penal - Aide - p. 64), com a enfocada lição de que, quando a prescrição ainda não ocorreu, mas está na iminência de ocorrer, "carece de sentido a instrução do processo se, fatalmente, poucos dias após, o decurso do tempo ferirá de morte a pretensão punitiva ante a pena abstratamente cominada na Lei Penal" a ensejar, assim,por força do artigo 107 do Código Penal, a extinção da punibilidade. Os Tribunais pátrios assim vêm decidindo: ¿De nenhum feito a persecução penal com dispêndio de tempo e desgaste do prestígio da Justiça Pública, se, considerando-se a pena em perspectiva, diante das circunstâncias do caso concreto, se antevê o reconhecimento da prescrição retroativa na eventualidade de futura condenação." (RT 669/315 e RT 668/289) "Deve ser rejeitada a denúncia quando entre a data do fato e a decisão ou o máximo da pena imponível, previsto na lei penal, transcorrer o lapso de tempo indicado pelo art. 109 do Código Penal." (TJRGS -APCRI nº 295059257 - Ac. Unân. - 3ª Câmara Criminal) "PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - Validade do raciocínio judicial que antecipa o cálculo prescricional para rejeitar a denúncia. Ementa Oficial: Princípio do direito administrativo, voltado para a boa aplicação do dinheiro público, também recomenda que não seja instaurada a ação penal por falta de interesse, quando, em razão da provável pena, que é uma realidade objetivamente identificável pelo Ministério Público e pelo juiz, a partir das considerações inerentes ao artigo 59 do CP, for possível perceber que a sentença condenatória não se revestirá de força executória, em face das regras que regulam a prescrição." (Ap. 295.059.257 - 3º Câm. - j. 12.03.1.996 - Rel. Juiz José Antônio Paganella Boschi) "PRESCRIÇÃO - DECLARAÇÃO ANTECIPADA. PENA PROJETADA. Fundamenta a declaração antecipada da prescrição pena que se projeta como máxima possível de ser aplicada, em operação que tem como base circunstâncias já conhecidas, e que, de regra, não se modificam com o andar da instrução." (TJRS - EMD 70002674422 - 6ª C.Crim. - Rel. Des.Newton Brasil de Leão - DOERS 23.08.2001). FERNANDO CAPEZ explica a matéria em sua obra Direito Penal (FERNADO CAPEZ - Curso de Direito Penal - Parte Geral- Volume 1-Ed. Saraiva - Pág. 568/569), onde verbera: "Prescrição da pretensão punitiva virtual, perspectiva, projetada ou antecipada: é a prescrição reconhecida antecipadamente, em geral ainda na fase extrajudicial, com base na provável pena concreta, que será fixada pelo juiz, no momento futuro da condenação.¿. E mais adiante exemplifica: "o promotor de justiça, deparando-se com um inquérito policial versando sobre furto simples tentado, cometido há 5 anos, não pode requerer seu arquivamento com base na prescrição, uma vez que, como vimos, antes da condenação, aquela é calculada com base na maior pena possível. Ocorre que a maior pena possível do furto simples é de 4 anos, e a menor redução decorrente da tentativa, 1/3 (como se busca a maior pena possível, deve-se levar em conta a menor diminuição resultante da tentativa, pois, quanto menos se diminui, maior fica a pena). Tomando-se 4 anos (máximo da pena in abstracto), menos 1/3 (a menor diminuição possível na tentativa), chega-se à maior pena que um juiz pode aplicar ao furto simples tentado: 2 anos e 8 meses de reclusão. O prazo prescricional corresponde a 2 anos e 8 meses de pena é de 8 anos (cf. art. 109, IV, do Código Penal). Ainda não ocorreu, portanto, a prescrição, com base no cálculo pela pena abstrata (cominada no tipo). O promotor, porém, observa que o indiciado é primário e portador de bons antecedentes, e não estão presentes circunstâncias agravantes, tudo levando a crer que a pena será fixada no mínimo legal e não no máximo. Confirmando-se essa probabilidade, teria ocorrido a

prescrição, pois a pena mínima do furto simples é de um ano, e, com a redução da tentativa, qualquer que seja o quantum a ser diminuído, ficará inferior a um ano. Como o prazo prescricional da pena inferior a um ano é de 2 anos, com base nessa provável pena mínima já teria ocorrido a prescrição. Assim, prescrição virtual nada mais é do que o reconhecimento da prescrição, ainda na fase extrajudicial, com base na provável pena mínima, que será fixada pelo juiz. Fundamenta-se no princípio da economia processual, uma vez que de nada adianta movimentar inutilmente a máquina jurisdicional com processos que já nascem fadados ao insucesso, nos quais, após condenar o réu, reconhece-se que o Estado não tinha mais o direito de puni-lo, devido à prescrição¿. Ante o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, reconheço extinta a punibilidade do denunciado **JAILSON BARROS GAMA**, pela prescrição em perspectiva, por medida de economia processual, em virtude de não se encontrar presente o interesse de agir (utilidade), uma das condições de viabilidade da ação. Por consequência, julgo extinto o feito com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitado em julgado, arquivem-se, dando-se baixa. Serve a cópia da presente ata como mandado judicial, ficando o denunciado intimado em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0006088-35.2016.8.14.0032 ¿ IMPROBIDADE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

REQUERIDO: JOSÉ DA COSTA ALVES

REQUERIDO: RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA MONTEIRO

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (06.07.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro áudio visual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Conclusos**.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0001169-95.2019.8.14.0032 ¿ CRIME DE TRÂNSITO

DENUNCIADO: JANDER LOBO DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07.07.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro áudio visual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Dê-se vista ao Ministério Público e, após, intime-se a defesa, via publicação de ato ordinatório, através do advogado constituído nos autos, para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 dias para cada parte. Após, conclusos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o

digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0800069-09.2018.8.14.0032 ¿ ALIMENTOS

REQUERENTE: L. V. R. DA C.

REPRESENTANTE LEGAL: NELCINEIDE RIBEIRO DA SILVA

REQUERIDO: LEANDRO SILVA DA COSTA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07.07.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro áudio visual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM. Juiz a proferir sentença: ¿**Vistos e Etc**.** Considerando que a parte autora mesmo devidamente intimada não compareceu à audiência, determino o arquivamento do feito com fundamento no art.7º da lei 5478/68. Por consequência, revogo eventual a tutela provisória de urgência/liminar deferida nos autos. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0005669-44.2018.8.14.0032 ¿ AÇÃO PENAL - TRÁFICO

DENUNCIADO: EDNILSON FERREIRA DE SOUZA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07.07.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro áudio visual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Fica marcada para o **dia 12 de abril de 2023 às 10h00min** a oitiva da testemunha Sélio, bem como interrogatório do réu. Cumpra-se o ato com todas as formalidades legais exigidas, especialmente a intimação pessoal do réu e da referida testemunha. Ciência ao MP. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0002128-71.2016.8.14.0032 ¿ AÇÃO PENAL - TRÁFICO

DENUNCIADO: BRUNO WANDERSON DA SILVA ARAÚJO

DENUNCIADO: WENDELL RAY MOTA DOS SANTOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07.07.2022), na sala de audiências do

Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro áudio visual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando a ausência justificada da Defensoria Pública remarco o presente ato para o dia **12 de abril de 2023 às 11h00min**. Cumpre-se o ato com todas as formalidades legais exigidas, em especial intimação pessoal das partes e testemunhas. Vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre a testemunha Leandro. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, analista judiciária o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0003668-52.2019.8.14.0032 ¿ AÇÃO PENAL ¿ VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DENUNCIADO: PAULO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07.07.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro áudio visual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA**: Sentença vistos e etc... Adoto como relatório o que fora produzido em audiência. Decido. Considerando a informação constante nos autos de que o denunciado é falecido, fato este devidamente comprovado pela certidão de óbito anexa no processo não resta outra alternativa senão a extinção da punibilidade conforme estabelece a lei processual penal brasileira. O art. 107, inciso I, do Código Penal elenca a ¿morte do agente¿ como causa de extinção da punibilidade. Essa causa de extinção não possui momento específico de incidência, como é natural, podendo ocorrer em qualquer momento da pretensão punitiva ou da pretensão executória. A morte do agente como causa de extinção da punibilidade é corolário do art. 5º, XLV, da CF/88, que consagra o princípio da pessoalidade da sanção penal, dispondo que ¿nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido¿. Prova-se a morte com a certidão de óbito. Para que o juiz possa decretar extinta a punibilidade é preciso a juntada aos autos da certidão de óbito, julgando-se com base nela a extinção da punibilidade. O art. 62 do CPP ordena que ¿no caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade¿. Desta forma, não basta a mera notícia do falecimento ou o simples atestado de óbito assinado pelo médico, sendo necessária a certidão de óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil. A certidão de óbito é documento público e tem validade até que se demonstre a sua falsidade pelos meios previstos na legislação, em processo separado. Ante o exposto, considerando a manifestação do Ministério Público, bem como a apresentação de certidão de óbito nos termos do c/c art. 107, inciso I, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a **PAULO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0000141-58.2020.8.14.0032 ¿ AÇÃO PENAL ¿ FURTO

DENUNCIADO: FERNANDO BORGES BANDEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07.07.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro áudio visual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Sentença Vistos e etc... Homologo a suspensão condicional do processo, conforme proposto pelo Ministério Público e aceito pelo denunciado, registro audiovisual anexo aos autos, devendo os autos permanecer em cartório durante o período de prova. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0800348-53.2022.8.14.0032 ¿

DENUNCIADO: NELSON CARLOS MURRIETA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA nº. 13.789

ADVOGADO: DR. PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS OAB/PA n.º 8409

ADVOGADO: DR. IGOR CÉSAR DE MELO DOLZANIS OAB/PA n.º 19567

ADVOGADO: DR. IGOR COSTA

ADVOGADO: DR. MAKSSON MEDEIROS OAB/PA 29825

DENUNCIADO: ESTEFESSON NOBRE DOS SANTOS

Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - OAB/PA nº. 16.039

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (27.06.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro áudio visual, anexo aos autos. Passou o MM. Juiz a colher o depoimento da testemunha RAMON DINIZ DE OLIVEIRA, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida passou a colher o depoimento da testemunha ALANO LINHARES BATISTA, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida passou a colher o depoimento da testemunha LUANA THAIS BATISTA RIBEIRO, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Considerando que a testemunha Aurélio Edivaldo de Castro Marcião Junior se fez ausente e que a sua condução coercitiva determinada nesta audiência restou infrutífera por não estar a testemunha nesta comarca conforme certificado pela senhora Oficial de Justiça, remarco a audiência para a oitiva da referida testemunha e dos dois réus para o dia **25 de julho de 2022 às 09h00min**. Ciência ao MP. Oficie à CTMS para apresentação dos réus no dia e hora designados. **Detemino a intimação da referida testemunha consignando no ato de intimação que em caso de não comparecimento será expedido mandado de condução coercitiva**. **2)** Retornem conclusos para

análise dos pedidos de revogação de prisão preventiva. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0800945-22.2022.8.14.0032 ¿ CUSTÓDIA

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MONTE ALEGRE-PA

FLAGRANTEADO: EDINALDO BARROS

DEFENSORIA PÚBLICA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (08.07.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL DAL BEM**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão, constatou-se a presença do denunciado, acompanhada de seu advogado. Aberta a audiência, passou o MM Juiz a colher o depoimento do **EDINALDO BARROS,** através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida passou o Promotor de Justiça a se manifestar, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou o Advogado do flagrado a se manifestar, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos**. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Cientifique-se à Autoridade Policial que o preso deverá ser imediatamente transferido para um estabelecimento penal adequado, a critério da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em face da interdição da carceragem da Delegacia de Polícia local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0800978-12.2022.8.14.0032 ¿ CUSTÓDIA

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MONTE ALEGRE-PA

FLAGRANTEADO: VINÍCIUS TENÓRIO MOURA

ADVOGADO: ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (11.07.2022), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL DAL BEM**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão, constatou-se a presença do denunciado, acompanhada de seu advogado. Aberta a audiência, passou o MM Juiz a colher o depoimento do **VINICIUS TENORIO MOURA,** através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida passou o Promotor de Justiça a se manifestar, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou o Advogado do flagrado a se manifestar, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos**. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante

delito do nacional **VINÍCIUS TENÓRIO MOURA** já qualificado, pela suposta infringência ao **art. 155, §4° do Código Penal.** Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Note-se que quanto o pressuposto básico da prisão em flagrante, nada há que contestar, posto que houve a prisão logo após a suposta prática do fato delituoso, ocorrendo situação que espelha a presunção de autoria do ilícito, existindo elementos que fazem constatar a materialidade da infração penal. Logo, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do art. 302, inciso II, do Código de Processo Penal. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça. Este juízo homologou a prisão no ID 69257353. **É o que basta relatar. Decido.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do fumus comissi delicti e periculum libertatis, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver fumus comissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Não obstante, tenho dúvidas em relação ao requisito do periculum libertatis. Esclareço que consideradas as peculiaridades do caso que envolve o flagrado, realmente não existe ofensa à ordem pública com a liberdade dele. Ressalto que os bens furtados são de pequeno valor, um aparelho celular, um vidro de perfume, além de outros objetos que constam no auto de prisão em flagrante, objetos estes, restituídos à vítima. Chamo a atenção a nova sistemática adotada pelo ordenamento jurídico, com contornos dados pela Lei nº. 12.403/11 - a prisão processual sofreu alterações que, ressalvado respeitável entendimento em contrário, procuram harmonizar o processo penal brasileiro com as liberdades individuais garantidas pela Constituição Federal de 1988. E, sob o espírito da nova Lei, a prisão preventiva, que já era medida cautelar extreme, revestiu-se de garantias processuais protetoras de sua excepcionalidade. Com efeito, a Carta Magna estatui que: ¿ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou de crime propriamente militar, definidos em lei¿, (art. 5º, inciso LXI, da CF) bem como: ¿ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança¿. (art. 5º, inciso LXVI, da CF). Ambas as garantias, complementadas pela lei processual penal, deixam clara a primazia da liberdade, que deve ser mantida como estado natural do indivíduo ou restituída quando não demonstrada a necessidade de recolhimento ao cárcere. Ademais, a previsão de medidas cautelares alternativas, diversas da prisão, vem em socorro de mais uma falha normativa: a desproporção entre o prognóstico da sanção penal final e o recolhimento ao cárcere durante a tramitação do processo. Acerca da adequação das medidas cautelares alternativas, Guilherme de Souza Nucci destaca que: ¿Esse fator, sem dúvida, concerne ao princípio constitucional da proporcionalidade. Observa-se, cada vez mais, a vinculação e a interligação entre os princípios constitucionais e processuais penais. (...) Agora, nota-se o vínculo entre cautelares e a proporcionalidade, ou seja, tal como se fosse uma autêntica individualização da pena, deve-se analisar o fato e seu autor, em detalhes, para aplicar a mais adequada medida cautelar restritiva de liberdade. Cuida-se da individualização da medida cautelar, vez que existem várias à disposição do Magistrado para a aplicação ao caso concreto.¿ (Prisão e Liberdade As reformas processuais penais introduzidas pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 27/28). **No caso dos autos não existe requisito concreto que imponha a necessidade da segregação cautelar do flagrado. Logo, se não há elemento objetivo dos autos que sinalize a necessidade da medida extrema, deve ser concedida a soltura ao flagranteado**. Nesse sentido, se mostram suficientes, para preservar a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, as medidas cautelares alternativas do art. 319 do Código de Processo Penal. Estes são os termos de precedente do Superior Tribunal de Justiça: ¿PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. 1. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA. GRAVIDADE GENÉRICA. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS IN CONCRETO. 2. ORDEM CONCEDIDA. 1. A necessidade da manutenção da prisão em flagrante deve ser demonstrada, concretamente, com alguma das hipóteses previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal, não se admitindo a prisão ex legis.

Em razão disso, não se justifica a manutenção em cárcere em razão da natureza do crime cometido ou mesmo porque genericamente se possa extrair o risco à ordem pública ou à aplicação da lei penal. 2. No caso, em se tratando de crime de tráfico em que muito reduzida a quantidade de entorpecentes, e em se tratando de ré primária e de bons antecedentes, é de rigor a soltura. 3. Ordem concedida para permitir que a paciente aguarde o trânsito em julgado da ação penal em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. (HC 129.854/MT, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 13/08/2009, DJe 14/09/2009)¿. Nesse aspecto, entendo pertinente cumular a Liberdade Provisória com as medidas cautelares previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 319, do Código de Processo Penal, ao flagrado, quais sejam: **o comparecimento bimestral ao Juízo para informar e justificar suas atividades; proibição de frequentar bares, boates e congêneres; e a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias**; proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; manutenção de endereço atualizado nos autos; repouso domiciliar noturno das 21h às 6:00 da manhã; proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO** a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional **VINÍCIUS TENÓRIO MOURA** devendo o mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000009-32.2003.8.14.0032

AUTUADO: LUIS ANTONIO DO NASCIMENTO

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 20220082908867, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000015-02.2003.8.14.0032

AUTUADO: MANOEL ALCICLEI BRASIL NUNES

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 20220082912456, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 06 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000015-78.2002.8.14.0032

AUTUADO: JOSÉ DE ABREU SOUZA

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 220220082912650, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000019-71.1998.8.14.0032

AUTUADO: RAIMUNDO CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS

AUTUADO: LUIZ DE MORAIS SOMBRA

VÍTIMA: M. F. A.

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 20220082913232, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO DE ALIMENTOS - PROCESSO Nº. 0000028-26.1998.8.14.0032

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERENTE: E. S. DE A.

REPRESENTANTE LEGAL: DILZA DA SILVA SANTOS

REQUERIDO: ELIÉRCIO SANTOS DE ARRUDA

SENTENÇA CÍVEL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em análise aos autos, observo que a demanda tramitou simultaneamente com os autos 0000066-35.1998.8.14.0032, tendo ambos os mesmos documentos. Com isso necessária a extinção daqueles, eis que estes já migraram ao PJE, possibilitando melhor acesso às partes.

Ante o exposto, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 06 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000043-77.2004.8.14.0032

AUTUADO: JAILSON BATISTA DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em análise aos autos, observo que a demanda tramitou simultaneamente com os autos 0000294-53.2004.8.14.0032, sendo ambos sobre o mesmo fato supostamente típico. Com isso necessária a extinção daqueles, eis que estes já foram julgados, inclusive arquivados, frente ao Princípio no bis in idem.

Ante o exposto, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCESSO Nº. 0000055-72.2002.8.14.0032

EMBARGANTE: TADEU LIMA SADALA ¿ OAB/PA Nº. 5.960

EMBARGADA: MARIA DIVA DE ALMEIDA LINS

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS ¿ OAB/PA Nº. 8.409

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...,

Nos termos do artigo 272 do Código de Processo Civil, considerando que sentença de ID 2009.02235667-79 foi publicada sem o nome dos advogados das partes, republique-se a mesma no DJE, fazendo constar no cabeçalho desta o mesmo existente no presente despacho, permanecendo inalterado os termos da decisão em tela. Outrossim, arquivem-se os autos, sem prejuízo de ulterior desarquivamento, em caso de eventual interposição de recurso.

P. R. I. C.

Monte Alegre/Pará, 06 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000061-97.2000.8.14.0032

AUTUADO: MARCIANO FURTADO FEITOSA

VÍTIMA: L. C. C.

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 20220082914202, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

TERMO DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE - PROCESSO Nº. 0000070-47.2009.8.14.0032

REQUERENTE: E. S. E S.

REPRESENTANTE LEGAL: ELZIANE DA SILVA E SILVA

REQUERIDO: HARNOUD MARANHÃO DANTAS

SENTENÇA CÍVEL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Trata-se de procedimento de Averiguação de Paternidade cujo requerente é E. S. E S., menor representado(a) por sua mãe, sra. ELZIANE DA SILVA E SILVA, ambos(as) devidamente qualificados(as) nos autos em epígrafe, com fulcro na Lei nº. 8.560/1992, no qual, quando da lavratura do registro de nascimento da demandante, o responsável pelo ato indagou a mãe sobre a paternidade, nos termos do que determina a lei anteriormente mencionada, oportunidade que a genitora indicou o senhor HARNOUD MARANHÃO DANTAS, igualmente qualificado na demanda.

É o Relatório. Decido.

Considerando que a autora ajuizou Ação de Investigação de paternidade, distribuída sob o nº. 0000432-80.2009.8.14.0032, o presente procedimento administrativo padece de objeto, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO deste.

Sem custas. Sem honorários.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 06 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000080-10.2005.8.14.0032

AUTUADO: EM APURAÇÃO

VÍTIMA: ¿A.¿

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 20220082914590, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 06 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000085-40.2003.8.14.0032

AUTUADA: ZILDA VIDAL CAROLINA

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em análise aos autos, observo que a demanda tramitou simultaneamente com os autos 0000087-30.2003.8.14.0032, sendo ambos sobre o mesmo fato supostamente típico. Com isso necessária a extinção daqueles, eis que estes já foram julgados, inclusive arquivados, frente ao Princípio no bis in idem.

Ante o exposto, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000102-31.2002.8.14.0032

AUTUADA: ROSINALDO ARCANJO CALVO

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 20220082916918, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 06 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000120-80.2004.8.14.0032

AUTUADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

AUTUADA: ELISÂNGELA FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES

AUTUADO: PEDRO FERREIRA BARBOSA

VÍTIMA: J. D. H.

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em análise aos autos, observo que a demanda tramitou simultaneamente com os autos 0000214-89.2004.8.14.0032, sendo ambos sobre o mesmo fato supostamente típico. Com isso necessária a extinção daqueles, eis que estes já foram julgados, inclusive arquivados, frente ao Princípio no bis in idem.

Ante o exposto, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000123-78.2000.8.14.0032

AUTUADO: VALDINEY FREITAS DA SILVA

AUTUADO: FRANCISCO JOSÉ COSTA

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em análise aos autos, observo que a demanda tramitou simultaneamente com os autos 0000107-61.2000.8.14.0032, sendo ambos sobre o mesmo fato supostamente típico. Com isso necessária a extinção daqueles, eis que estes já foram julgados, inclusive arquivados, frente ao Princípio no bis in idem.

Ante o exposto, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000128-61.2005.8.14.0032

AUTUADO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 20220082919149, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000130-59.2010.8.14.0032

AUTOR DO FATO: REMISSON BARBOSA DE OLIVEIRA

VÍTIMA: A. G. DO N.

DESPACHO

R. H.

Considerando que as partes estavam presentes por ocasião da audiência ocorrida em 12.05.2010, assim como a representante do Parquet, bem como não há registro de pendencia de juntada nos autos, certifique-se de imediato o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000159-11.2010.8.14.0032

DENUNCIADO: AUCINEI DE JESUS EVANGELISTA

VÍTIMA: L. B. R.

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em análise aos autos, observo que a demanda tramitou simultaneamente com os autos 0000316-02.2010.8.14.0032, sendo ambos sobre o mesmo fato supostamente típico. Com isso necessária a extinção daqueles, eis que estes já foram julgados, inclusive arquivados, frente ao Princípio no bis in idem.

Ante o exposto, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000230-44.2010.8.14.0032

RÉU: MAILSON AUGUSTO ALBARADO

RÉU: ADILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

VÍTIMA: A. H. DA S. S.

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em análise aos autos, observo que a demanda tramitou simultaneamente com os autos 0000287-51.2010.8.14.0032, sendo ambos sobre o mesmo fato supostamente típico. Com isso necessária a extinção daqueles, eis que estes já foram julgados, frente ao Princípio no bis in idem.

Ante o exposto, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL - PROCESSO Nº. 0000253-47.2011.8.14.0032

REPRESENTADO: C. P. DOS S.

VÍTIMA: A. S. DOS S.

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em análise aos autos, observo que a demanda tramitou simultaneamente com os autos 0000316-47.2011.8.14.0032, sendo ambos sobre o mesmo fato. Com isso necessária a extinção daqueles, eis que estes já foram julgados, inclusive arquivados.

Ante o exposto, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCESSO Nº. 0000354-82.2009.8.14.0032

REQUERENTE: BANCO HONDA S.A.

ADVOGADA: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA

REQUERIDA: EDILENE SENA DA SILVA

SENTENÇA CÍVEL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 20220082920992, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ¿ PROCESSO Nº. 0000364-32.2009.8.14.0032

EXEQUENTE: V. A. DA C.

REPRESENTANTE LEGAL: ZELIOMAR SANTOS DE ALMEIDA

ADVGOGADA: LEILA MARIA RODRIGUES PINGARILHO ¿ OAB/PA Nº. 9.828

EXECUTADO: ROBERTO DA COSTA DE DEUS E SILVA

DESPACHO

R. H.

Nos termos do artigo 272 do Código de Processo Civil, considerando que sentença de ID 20090106509604 foi publicada sem o nome da advogada da parte, republique-se a mesma no DJE, fazendo constar no cabeçalho desta o mesmo existente no presente despacho, permanecendo inalterado os termos da decisão em tela. Outrossim, arquivem-se os autos, sem prejuízo de ulterior desarquivamento, em caso de eventual interposição de recurso.

P. R. I. C.

Monte Alegre/Pará, 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - PROCESSO Nº. 0000384-29.2009.8.14.0032

IMPUGNANTE: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA ULISSES BOYD

ADVOGADO: NACIBE HARDE RIBEIRO CADE ¿ OAB/ES Nº. 15.990

IMPUGNADO: JUCINEI SILVANO LUZ DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - OAB/PA Nº. 8.409

SENTENÇA CÍVEL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em consulta ao Sistema Libra observo que no processo principal, distribuído sob o nº. 0000223-58.2009.8.14.0032, consta acordo entabulado pelas partes, apenas pendente de homologação, não o fazendo neste momento, o juízo, em virtude do feito encontrar-se em fase de migração do Sistema Libra para o Sistema PJE. Com isso, o pleito perde seu objeto, motivo pelo qual deve ser extinto.

Ante o exposto, determino a extinção do presente processo sem análise do mérito, de acordo com o artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Monte Alegre/Pará (PA), 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCESSO Nº. 0000456-57.2009.8.14.0032

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 20220082921477, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PROCESSO Nº. 0000463-43.2010.8.14.0032

REQUERIDO: L. A. P.

SENTENÇA CÍVEL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 20220082922059, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

TERMO DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE - PROCESSO Nº. 0000478-86.2011.8.14.0032

REQUERENTE: L. C. DOS S. S.

REPRESENTANTE LEGAL: ELIANE DOS SANTOS SOUZA

REQUERIDO: VALDECI CARMO DA SILVA

DESPACHO

R. H.

Publique-se a sentença de ID 2011.01444829-69 no DJE e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de ulterior desarquivamento, em caso de eventual interposição de recurso.

P. R. I. C.

Monte Alegre/Pará, 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - PROCESSO Nº. 0000539-30.2009.8.14.0032

AUTOR DO FATO: SULINEY DAYAN DA SILVA LUZ

VÍTIMA: S. J. S. S.

SENTENÇA CRIMINAL COM MÉRITO

Vistos, etc.,

Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA figurando como AUTOR DO FATO SULINEY DAYAN DA SILVA LUZ e como VÍTIMA S. J. S. S., ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, visando apurar ilícito tipificado nos arts. 139 e 140 do Código Penal Brasileiro, supostamente ocorrido em 2009.

Audiência preliminar designada para o dia 15.09.2009, sem informações no Sistema se ocorreu.

É o que basta relatar. DECIDO.

O Art. 103 do Código Penal c/c o Art. 38, do Código de Processo Penal estabelecem que o ofendido decairá do seu direito de queixa/representação se não o exercer dentro do prazo de seis (06) meses.

In casu, e em outros taxativamente determinados na lei penal, permite-se que a persecutio crimines fique subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da vítima, dependendo, assim, imprescindivelmente, a ação penal relativa aos supostos crime em comento, de representação por parte desta (art. 88 da Lei nº. 9.099/1995).

A falta de representação do ofendido, neste caso, tem reflexo na órbita penal, pois a ausência do direito de fazê-la acarreta a extinção da punibilidade do agente, que é matéria penal, em decorrência da existência da decadência (Art. 107, inciso IV, do CPB).

A decadência no processo penal é causa extintiva da punibilidade consistente na perda do direito de queixa/representação em decorrência de não ter sido exercido no prazo previsto em lei. Por via de consequência, ela atinge o próprio direito de punir.

Vejamos o ensinamento de Rogério Greco sobre o assunto: ¿A decadência é o instituto jurídico mediante o qual a vítima, ou quem tenha qualidade para representá-la, perde o seu direito de queixa ou de representação em virtude do decurso de um certo espaço de tempo.¿. (Código Penal Comentado. Rio de Janeiro: Impetus, 2008, p. 333-334).

No caso dos autos decorreu um lapso temporal superior àquele exigido pela lei.

Assim sendo, nos termos do arts. 103, 107, inciso IV, ambos do Código Penal c/c art. 38, do Código de Processo Penal e art. 88 da Lei nº. 9.099/1995. DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DE SULINEY DAYAN DA SILVA LUZ, por possível ilícito tipificado nos arts. 139 e 140, ambos do Código Penal Brasileiro.

Determino o arquivamento do feito, em virtude da incidência da decadência do direito de representação.

P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público.

Serve a cópia desta sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTROS DE NASCIMENTO E ÓBITO - PROCESSO Nº. 0000565-94.2009.8.14.0032

REQUERENTE: MARIA VENINA FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: OTACÍLIO DE JESUS CANUTO - OAB/PA Nº. 12.633

DESPACHO

R. H.

Nos termos do artigo 272 do Código de Processo Civil, considerando que sentença de ID 2009.01427139-81 foi publicada sem o nome dos advogados da parte, republique-se a mesma no DJE, fazendo constar no cabeçalho desta o mesmo existente no presente despacho, permanecendo inalterado os termos da decisão em tela. Outrossim, arquivem-se os autos, sem prejuízo de ulterior desarquivamento, em caso de eventual interposição de recurso e/ou pedido de expedição de mandado.

P. R. I. C.

Monte Alegre/Pará, 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

EMBARGOS MONITÓRIOS ¿ PROCESSO Nº. 0000576-39.2009.8.14.0032

EMBARGANTE: FRANCISCO NEI DA CUNHA XAVIER

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS ¿ OAB/PA Nº. 8.409

EMBARGADO: PEDRO DO NASCIMENTO CORREA

ADVOGADO: CARIM JORGE MELÉM NETO ¿ OAB/PA Nº. 13.789

SENTENÇA CÍVEL SEM MÉRITO

Vistos, etc...,

Considerando o teor da certidão de ID 20220082922350, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Monte Alegre/Pará, 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO ORDINÁRIA - PROCESSO Nº. 0000630-05.2011.8.14.0032

SENTENÇA CÍVEL SEM MÉRITO

Vistos, etc...,

Arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Monte Alegre/Pará, 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - PROCESSO Nº. 0000778-96.2009.8.14.0032

REQUERENTE: ROSINETE PEREIRA MARANHÃO

ADVOGADA: LEILA MARIA RODRIGUES PINGARILHO ¿ OAB/PA Nº. 9.828

DESPACHO

R. H.

Nos termos do artigo 272 do Código de Processo Civil, considerando que sentença de ID 2010.01146020-71 foi publicada sem o nome da advogada da parte, republique-se a mesma no DJE, fazendo constar no cabeçalho desta o mesmo existente no presente despacho, permanecendo inalterado os termos da decisão em tela. Outrossim, arquivem-se os autos, sem prejuízo de ulterior desarquivamento, em caso de eventual interposição de recurso e/ou pedido de expedição de mandado.

P. R. I. C.

Monte Alegre/Pará, 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL ¿ PROCESSO Nº. 0000796-06.2009.814.0032

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: JADSON RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARIM JORGE MELÉM NETO ¿ OAB/PA Nº. 13.789

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em análise aos autos, observo que a demanda tramitou simultaneamente com os autos 0000809-38.2009.8.14.0032, sendo ambos sobre o mesmo fato supostamente típico. Com isso necessária a extinção daqueles, eis que estes já foram julgados, inclusive arquivados, frente ao Princípio no bis in idem.

Ante o exposto, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE ÓBITO - PROCESSO Nº. 0000854-83.2008.8.14.0032

REQUERENTE: LUCAS DA SILVA DE SOUSA

DESPACHO

R. H.

Considerando que as partes estavam presentes por ocasião da audiência ocorrida em 12.05.2009, assim como a representante do Parquet, bem como não há registro de pendência de juntada nos autos, certifique-se de imediato o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de ulterior desarquivamento para expedição de mandado.

P. R. I. C.

Serve a cópia do presente despacho como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PROCESSO Nº. 0000894-98.2009.8.14.0032

EXEQUENTE: D. B. S.

REPRESENTANTE LEGAL: VANDA PANTOJA BEZERRA

ADVOGADO: OTACÍLIO DE JESUS CANUTO - OAB/PA Nº. 12.633

EXECUTADO: FRANCISCO ALDEMBERG RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO

R. H.

Nos termos do artigo 272 do Código de Processo Civil, considerando que sentença de ID 2010.01087063-14 foi publicada sem o nome do advogado da parte, republique-se a mesma no DJE, fazendo constar no cabeçalho desta o mesmo existente no presente despacho, permanecendo inalterado os termos da decisão em tela. Outrossim, arquivem-se os autos, sem prejuízo de ulterior desarquivamento, em caso de eventual interposição de recurso.

P. R. I. C.

Monte Alegre/Pará, 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL ¿ PROCESSO Nº 0000909-65.2011.8.14.0032

REPRESENTADO: J. K. Q. DE Q.

REPRESENTADO: R. L. Q. S.

SENTENÇA CÍVEL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em análise aos autos, observo que a demanda tramitou simultaneamente com os autos 0000931-52.2011.8.14.0032, sendo ambos sobre o mesmo fato. Com isso necessária a extinção daqueles, eis que estes já foram julgados, inclusive arquivados.

Ante o exposto, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 05 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO ORDINÁRIA - PROCESSO Nº. 0000936-82.2009.8.14.0032

REQUERENTE: VILMAR PEREIRA DO NASCIMENTO

REQUERENTE: GRACILENE SILVA ALVES DO NASCIMENTO

REQPRESENTANTE LEGAL: MAURO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - OAB/PA Nº. 8.409

REQUERIDA: ROSEANE VALENTE PEREIRA

ADVOGADO: AFONSO OTÁVIO LINS BRASIL ¿ OAB/PA Nº. 10.628

SENTENÇA CÍVEL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em consulta ao Sistema Libra observo que no processo principal, distribuído sob o nº. 0000237-09.2010.8.14.0032, consta acordo entabulado pelas partes, devidamente homologado pelo juízo, inclusive já arquivado. Com isso, o pleito perde seu objeto, motivo pelo qual deve ser extinto.

Ante o exposto, determino a extinção do presente processo sem análise do mérito, de acordo com o artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Monte Alegre/Pará (PA), 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCESSO Nº. 0000960-59.2009.8.14.0032

AUTOR: DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL DE MONTE ALEGRE/PARÁ (PA)

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...,

Considerando o teor da certidão de ID 20220082999174, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Monte Alegre/Pará, 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCESSO Nº. 0000968-19.2009.8.14.0032

AUTOR: DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL DE MONTE ALEGRE/PARÁ (PA)

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...,

Considerando o teor da certidão de ID 2022.00830006-29, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Monte Alegre/Pará, 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCESSO Nº. 0000972-96.2009.8.14.0032

AUTOR: DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL DE MONTE ALEGRE/PARÁ (PA)

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...,

Considerando o teor da certidão de ID 2022.00830018-90, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Monte Alegre/Pará, 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCESSO Nº. 0000973-91.2009.8.14.0032

AUTOR: DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL DE MONTE ALEGRE/PARÁ (PA)

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...,

Considerando o teor da certidão de ID 2022.00830026-66, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Monte Alegre/Pará, 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL ¿ PROCESSO Nº. 0000985-52.2010.8.14.0032

DENUNCIADO: EDSON LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADA: ANA ALICE FERREIRA MORENO

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA LIMA ¿ OAB/PA Nº. 10.941-A

DENUNCIADO: WENDERSON JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA LIMA ¿ OAB/PA Nº. 10.941-A

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em análise aos autos, observo que a demanda tramitou simultaneamente com os autos 0001003-78.2010.8.14.0032, sendo ambos sobre o mesmo fato supostamente típico. Com isso necessária a extinção daqueles, frente ao Princípio no bis in idem.

Ante o exposto, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PROCESSO Nº. 0000997-68.2009.8.14.0032

EXEQUENTE: G. H. V. P.

REPRESENTANTE LEGAL: JEANY ISABEL VIEIRA POLARO

EXECUTADO: FIDELIS AGUIAR SILVA

SENTENÇA CÍVEL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 20220083004218, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Monte Alegre/Pará (PA), 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - PROCESSO Nº. 0000151-30.2009.8.14.0032

REQUERENTE: MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA PIMENTEL

ADVOGADO: CARIM JORGE MELÉM NETO ¿ OAB/PA Nº. 13.789

DESPACHO

R. H.

Nos termos do artigo 272 do Código de Processo Civil, considerando que a sentença de ID 2009.00234003-92 foi publicada sem o nome do advogado da parte, republique-se a mesma no DJE, fazendo constar no cabeçalho desta o mesmo existente no presente despacho, permanecendo inalterado os termos da decisão em tela. Outrossim, arquivem-se os autos, sem prejuízo de ulterior desarquivamento, em caso de eventual interposição de recurso e/ou pedido de expedição de mandado.

P. R. I. C.

Monte Alegre/Pará, 11 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA ¿ PROCESSO Nº. 0000245-45.2009.8.14.0032

AUTOR DO FATO: JOÃO AIRES DO NASCIMENTO

VÍTIMA: A. M. C. M.

SENTENÇA CRIMINAL COM MÉRITO

Vistos, etc...,

Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, figurando como autor do fato o nacional JOÃO AIRES DO NASCIMENTO e como vítima A. M. C. M., ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suposto cometimento do delito tipificado no artigo 331 do Código Penal, ocorrido em 2009.

Audiência para proposta de conciliação e/ou transação penal ocorrida em 10.11.2009.

É o que basta relatar. DECIDO.

Com a prática do fato definido como crime, surge para o Estado o direito de punir (jus puniendi), que tem seu prazo delimitado na lei.

A prescrição é causa extintiva da punibilidade, conforme estabelece o art. 107, inciso IV, do Código Penal, dividindo em duas formas: prescrição da pretensão punitiva (prescrição da ação) e prescrição da pretensão executória (prescrição da pena).

Com a prática do fato definido como crime, surge para o Estado o direito de punir (jus puniendi), que tem seu prazo delimitado na lei.

A hipótese ¿sub judice¿ trata de crime previsto no artigo 331 do CP, cuja pena máxima abstratamente cominada é de 02 (dois) anos, sendo de 04 (quatro) a prescrição da pretensão punitiva, conforme estabelece o artigo 109, inciso V, do CP.

Destarte, considerando que os fatos supostamente ocorreram em 2009, passando-se mais de 13 (treze) anos desde então, não havendo nesse ínterim nenhuma das causas interruptivas do prazo prescricional a que se refere o art. 117 do CP, há de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva.

Ante o exposto, nos termos do art. 109, inciso V, c/c art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOÃO AIRE DO NASCIMENTO, pela prática de possível ilícito tipificado no artigo 331 do CP, supostamente ocorrido em 2009, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, cumprida as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Serve a cópia desta sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 11 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS ¿ PROCESSO Nº. 0000262-62.2015.8.14.0032

REQUERENTE: I. C. DOS S. P.

REQUERENTE: A. M. P. J.

REQUERENTE/REPRESENTANTE LEGAL: IDEMÉIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARIM JORGE MELÉM NETO ¿ OAB/PA Nº. 13.789

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS ¿ OAB/PA Nº. 8.409

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

DESPACHO

R. H.

1. Providencie-se, a Secretaria Judicial, a abertura de subconta referente ao valor bloqueado nos autos e, após confirmada a transferência e depósito junto ao Banco BANPARÁ, expeça-se o alvará judicial em favor dos exequentes e/ou advogado, do valor em tela, para levantamento do quantum em questão, intimando-se mediante publicação de ato ordinatório no DJE.

2. Formalizada a requisição do bloqueio, aguardem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias pelo retorno de informações do Banco Central.

3. Intime-se o requerido, via carga ou remessa dos autos, acerca do teor da decisão de ID 2022.00485113-09.

4. Providencie-se a migração dos autos para o Sistema PJE.

5. Após cumpridas todas as ordens acima, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para julgamento da apelação interposta pelo réu.

6. P. R. I. C.

7. Serve a cópia desta decisão como mandado judicial/ofício.

Monte Alegre/Pará (PA), 11 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA ¿ PROCESSO Nº. 0000265-63.2010.8.14.0032

AUTOR DO FATO: NEMER ASSIS MIRANDA DIB

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS ¿ OAB/PA Nº. 8.409

SENTENÇA CRIMINAL COM MÉRITO

Vistos, etc...,

Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, figurando como autor do fato o nacional NEMER ASSIS MIRANDA DIB, já qualificado, por suposto cometimento do delito tipificado no artigo 180, § 3º, do Código Penal, ocorrido em 2010.

Audiência para proposta de transação penal ocorrida em 09.07.2010.

É o que basta relatar. DECIDO.

Com a prática do fato definido como crime, surge para o Estado o direito de punir (jus puniendi), que tem seu prazo delimitado na lei.

A prescrição é causa extintiva da punibilidade, conforme estabelece o art. 107, inciso IV, do Código Penal, dividindo em duas formas: prescrição da pretensão punitiva (prescrição da ação) e prescrição da

pretensão executória (prescrição da pena).

Com a prática do fato definido como crime, surge para o Estado o direito de punir (jus puniendi), que tem seu prazo delimitado na lei.

A hipótese ¿sub judice¿ trata de crime previsto no artigo 180, § 3º, do CP, cuja pena máxima abstratamente cominada é de 01 (um) ano, sendo de 04 (quatro) a prescrição da pretensão punitiva, conforme estabelece o artigo 109, inciso V, do CP.

Destarte, considerando que os fatos supostamente ocorreram em 2010, passando-se mais de 12 (doze) anos desde então, não havendo nesse ínterim nenhuma das causas interruptivas do prazo prescricional a que se refere o art. 117 do CP, há de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva.

Ante o exposto, nos termos do art. 109, inciso V, c/c art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a NEMER ASSIS MIRANDA DIB, pela prática de possível ilícito tipificado no artigo 180, § 3º, do CP, supostamente ocorrido em 2010, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, cumprida as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Serve a cópia desta sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 11 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - FAMÍLIA ¿ PROCESSO Nº. 0000553-57.2009.8.14.0032

REQUERENTE: SAMEA CARLA DA SILVA LUZ

ADVOGADA: LEILA MARIA RODRIGUES PINGARILHO ¿ OAB/PA Nº. 9.828

REQUERIDO: WELTH CUNHA DA SILVA

SENTENÇA CÍVEL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 2022.00830601-87, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 11 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

INQUÉRITO POLICIAL - PROCESSO Nº. 0000710-48.2009.8.14.0032

AUTUADO: MARCELO RAMOS DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 2022.00830627-09, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia desta sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 11 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

INQUÉRITO POLICIAL - PROCESSO Nº. 0001005-28.2009.8.14.0032

INDICIADO: EM APURAÇÃO

VÍTIMA: L. S. DO C.

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 2022.00830695-96, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia desta sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 11 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO DE ALIMENTOS - PROCESSO Nº. 0001020-29.2008.8.14.0032

REQUERENTE: N. G. S. E.

REQUERENTE: G. N. S. E.

REPRESENTANTE LEGAL: GEISA SOUZA

ADVOGADO: OTACÍLIO DE JESUS CANUTO - OAB/PA Nº. 12.633

ADVOGADA: LEILA MARIA RODRIGUES PINGARILHO ¿ OAB/PA Nº. 9.828

REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS ESQUERDO

ADVOGADO: CARIM JORGE MELÉM NETO ¿ OAB/PA Nº. 13.789

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO CASTRILLÓN NETO ¿ OAB/PA Nº. 13.499

DESPACHO

R. H.

Considerando que as partes estavam presentes por ocasião da audiência ocorrida em 14.05.2009, assim como o representante do Parquet, bem como não há registro de pendência de juntada nos autos, certifique-se de imediato o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de ulterior desarquivamento para expedição de mandado.

P. R. I. C.

Serve a cópia do presente despacho como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 11 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO CAUTELAR - PROCESSO Nº. 0001028-10.2009.8.14.0032

REQUERENTE: SILVERIO SOARES DA ROCHA

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS ¿ OAB/PA Nº. 8.409

REQUERIDO: RENE LUIS CAMPOS

SENTENÇA CÍVEL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 2022.00830058-67, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia desta sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 11 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL ¿ PROCESSO Nº. 0001152-69.2009.8.14.0032

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: ELINELSON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA ¿ OAB/PA Nº. 8.173

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em análise aos autos, observo que a demanda tramitou simultaneamente com os autos 0000271-33.2010.8.14.0032, sendo ambos sobre o mesmo fato supostamente típico. Com isso necessária a extinção daqueles, eis que estes já foram julgados, inclusive arquivados, frente ao Princípio no bis in idem.

Ante o exposto, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 11 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ¿ PROCESSO Nº. 0001157-44.2009.8.14.0032

EXEQUENTE: G. F. A.

REPRESENTANTE LEGAL: SINATRA ACÁCIO FREITAS

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS ¿ OAB/PA Nº. 8.409

EXECUTADO: ALEXANDRE PERES DE ARRUDA

SENTENÇA CÍVEL SEM MÉRITO

Vistos, etc...,

Considerando o teor da certidão de ID 2022.00830732-82, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Monte Alegre/Pará, 08 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

AÇÃO PENAL ¿ PROCESSO Nº. 0001234-47.2009.8.14.0032

DENUNCIADO: MARTINELES DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO RUFINO ¿ OAB/PA Nº. C-117-1965

DENUNCIADA: ELIONETE NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS ¿ OAB/PA Nº. 8.409

DENUNCIADO: MANOEL SOARES CORREA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DENUNCIADO: ROSINALDO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DENUNCIADO: DAMAZON PEZA MAFALDO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: JOSÉ RIBEIRO MAGALHÃES ALVES SOUZA

ADVOGADO: MURILO SOUZA ARAUJO ¿ OAB/PA Nº. 15.694

DENUNCIADO: JORIVALDO DE LIMA PERES

ADVOGADO: YOUSSEFF ANTONIO RIBEIRO VALENTE - OAB/PA Nº. 9.855

DENUNCIADO: RENATO GOMES SANGAMA

ADVOGADO: YOUSSEFF ANTONIO RIBEIRO VALENTE - OAB/PA Nº. 9.855

DENUNCIADA: GLORIA EDITH FIGUEIROA DE RIOS

ADVOGADO: CLEBER PARENTE DE MACÊDO ¿ OAB/PA Nº. 9.429

DENUNCIADO: HECTOR FÁVIO BRITO DE SOUZA

ADVOGADO: ALEXANDRE BARBOSA LISBÔA ¿ OAB/PA Nº. 9.371

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAÚJO - OAB/PA Nº. 10.781 DENUNCIADO: ANTÔNIO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: MARILENE MAGALHÃES DE ASSUNÇÃO ¿ OAB/PA Nº. 4.985

ADVOGADO: SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES ¿ OAB/PA Nº. 7.570

ADVOGADA: JULIANA BORGES NUNES ¿ OAB/PA Nº. 5.269-E

DENUNCIADO: ERIVAN CARVALHO BATISTA

ADVOGADO: ALEXANDRE NASCIMENTO LOPES - OAB/PA Nº. 9.424

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em análise aos autos, observo que a demanda tramitou simultaneamente com os autos 0000012-05.2010.8.14.0032, sendo ambos sobre o mesmo fato supostamente típico. Com isso necessária a extinção daqueles, eis que estes já foram julgados, frente ao Princípio no bis in idem.

Ante o exposto, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 11 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

INQUÉRITO POLICIAL - PROCESSO Nº. 0001237-74.2011.8.14.0032

INDICIADO: JOSÉ AGUINALDO OLIVEIRA DOS REIS

INDICIADO: FREDSON VIANA DA SILVA

INDICIADO: FÁBIO DOS SANTOS DA CRUZ

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Considerando o teor da certidão de ID 2022.00830095-53, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia desta sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 11 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

QUEIXA-CRIME ¿ PROCESSO Nº. 0001423-17.2011.8.14.0032

QUERELANTE: WALDENOR DA COSTA VASCONCELOS

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS ¿ OAB/PA Nº. 8.409

QUERELADO: RAIMUNDO NONATO CARVALHO TAVARES

ADVOGADO: CARIM JORGE MELÉM NETO ¿ OAB/PA Nº. 13.789

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...

Em análise aos autos, observo que a demanda tramitou simultaneamente com os autos 0000907-75.2011.8.14.0032, sendo ambos sobre o mesmo fato supostamente típico. Com isso necessária a extinção daqueles, eis que estes já foram julgados, inclusive arquivados, frente ao Princípio no bis in idem.

Ante o exposto, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 11 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

TERMO DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE - PROCESSO Nº. 0001579-13.2011.8.14.0032

REQUERENTE: L. L. DOS S.

REPRESENTANTE LEGAL: ROSIANE LIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEBASTIÃO SENA DOS SANTOS

DESPACHO

R. H.

1. Considerando que as partes estavam presentes por ocasião da audiência ocorrida em 22.03.2012, assim como o representante do Parquet, bem como não há registro de pendência de juntada nos autos, certifique-se de imediato o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de ulterior desarquivamento para expedição de mandado.

2. Sem prejuízo do acima determinado, recadastre-se no Sistema o documento de ID 2012.01025261-52 como sentença de homologação de acordo, eis que o documento existente no Libra fora cadastrado com classe e tipo errados.

3. P. R. I. C.

4. Serve a cópia do presente despacho como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 11 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

PROCESSO Nº. 0801082-09.2019.8.14.0032 ¿ ALIMENTOS

REQUERENTE: E. J. R. C.

REPRESENTANTE LEGAL: PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: JESSÉ SILVA COSTA

ADVOGADO(A): JAMARLI SANTANA LEITE LOPES - OAB/PA Nº. 27.273

ADVOGADO(A): EIDILANE DOS SANTOS NASCIMENTO - OAB/PA Nº. 26.178

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no artigo 203, § 4°, do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como no art. 2º, II, do Provimento 006/2006 ¿ CJRMB, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, faço a intimação das partes, através de seu(s) patrono(s) judicia(l)is ou defensor(es) ou procurador(es), através de publicação no DJE, e/ou pessoalmente, acerca da redesignação da data da audiência aprazada no ID 41131671, para o **dia 19.04.2023, às 09hr30min**, em virtude da ausência do Magistrado, por problemas de saúde, na presente data. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Serve a cópia deste ato ordinatório como mandado judicial/ofício.

Monte Alegre/Pará (PA), 19 de julho de 2022.

KAREN ROMANO

Assessora do Juiz

Mat. 14369-3 - TJE/PA

[DIREITO DO CONSUMIDOR] - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - 0801366-46.2021.8.14.0032

REQUERENTE: MONIQUE ESTELA BEZERRA DO NASCIMENTO
ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, 142, CIDADE ALTA, MONTE ALEGRE - PA - CEP: 68220-000

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB: PA26925

ADVOGADO: EDSON DE CARVALHO SADALA OAB: PA12807

REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A
ENDEREÇO: RUA ÁTICA, 673, JARDIM BRASIL (ZONA SUL), SÃO PAULO - SP - CEP: 04634-042

ADVOGADO: FABIO RIVELLI OAB: PA21074-A ENDEREÇO: RUA TENENTE NEGRAO, ITAIM BIBI, SÃO PAULO - SP - CEP: 04530-030

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no artigo 203, §4° do Código de Processo Civil e art. 93, XIV da Constituição Federal, bem como no art. 2º, II, do Provimento 006/2006 ¿ CJRMB, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, faço a intimação das partes, através de seu(s) patrono(s) judicia(l)is ou defensor(es) ou procurador(es), através de publicação no DJE, acerca da redesignação da data da audiência aprazada no ID 39280344, para o **dia 19.04.2023, às 09hr00min**, em virtude da ausência do Magistrado, por problemas de saúde, na presente data.

Monte Alegre/Pará (PA), 19 de julho de 2022.

KAREN ROMANO

Assessora do Juiz

Mat. 14369-3 - TJE/PA

PROCESSO Nº. 0801061-33.2019.8.14.0032 ¿ ALEGAÇÃO PATERNIDADE

REQUERENTE: L. H. S. V.

REPRESENTANTE LEGAL: ANDREZA SANTOS VIEIRA

ADVOGADO: JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO - OAB/PA Nº. 31.292

REQUERIDO: KLEITON PEREIRA DA COSTAT

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no artigo 203, § 4°, do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como no art. 2º, II, do Provimento 006/2006 ¿ CJRMB, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, faço a intimação das partes, através de seu(s) patrono(s) judicia(l)is ou defensor(es) ou procurador(es), através de publicação no DJE, e/ou pessoalmente, acerca da redesignação da data da audiência aprazada no ID 41131677, para o **dia 19.04.2023, às 10hr00min**, em virtude da ausência do Magistrado, por problemas de saúde, na presente data. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia deste ato ordinatório como mandado judicial/ofício.

Monte Alegre/Pará (PA), 19 de julho de 2022.

KAREN ROMANO

Assessora do Juiz

Mat. 14369-3 - TJE/PA

PROCESSO Nº. 0800721-55.2020.8.14.0032 ¿ ALIMENTOS

REQUERENTE: R. R. S. N.

REPRESENTANTE LEGAL: RAIANE SILVA DE SOUZA

REQUERIDO: ANDERLEIDSON CUNHA NEVES

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no artigo 203, § 4°, do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como no art. 2º, II, do Provimento 006/2006 ¿ CJRMB, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, faço a intimação das partes, através de seu(s) patrono(s) judicia(l)is ou defensor(es) ou procurador(es), através de publicação no DJE, e/ou pessoalmente, acerca da redesignação da data da audiência aprazada no ID 41147392, para o **dia 19.04.2023, às 10hr25min**, em virtude da ausência do Magistrado, por problemas de saúde, na presente data. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Serve a cópia deste ato ordinatório como mandado judicial/ofício.

Monte Alegre/Pará (PA), 19 de julho de 2022.

KAREN ROMANO

Assessora do Juiz

Mat. 14369-3 - TJE/PA

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0013413-27.2017.8.14.0032

DENUNCIADO: DANIEL VICTOR PEREIRA DE ALCANTARA

ADVOGADO: AFONSO OTÁVIO LINS BRASIL - OAB/PA Nº. 10.628

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no artigo 203, § 4°, do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como no art. 2º, II, do Provimento 006/2006 ¿ CJRMB, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, faço a intimação das partes, através de seu(s) patrono(s) judicia(l)is ou defensor(es) ou procurador(es), através de publicação no DJE, e/ou pessoalmente, acerca da redesignação da data da audiência aprazada no ID 59736693 - Pág. 7, para o **dia 27.09.2022, às 09hr00min**, em virtude da ausência do Magistrado, por problemas de saúde, na presente data. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia deste ato ordinatório como mandado judicial/ofício.

Monte Alegre/Pará (PA), 19 de julho de 2022.

KAREN ROMANO

Assessora do Juiz

Mat. 14369-3 - TJE/PA

[Calúnia, Difamação, Injúria] - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943) - 0801470-38.2021.8.14.0032

Nome: CLEITON DE SOUZA LIMA
Endereço: Rua Santa Helena, 295, Veterinária Agro Forte, planalto, MONTE ALEGRE - PA - CEP: 68220-000

Advogado: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB: PA26925 Endereço: desconhecido Advogado: EDSON DE CARVALHO SADALA OAB: PA12807 Endereço: Avenida desembargador inácio guilhon, s/n, cidade alta, MONTE ALEGRE - PA - CEP: 68220-000

Nome: JOSAFA SOARES DA SILVA
Endereço: Rua Dr. José Malcher, 337, Veterinária Agro Forte, cidade alta, MONTE ALEGRE - PA - CEP: 68220-000

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no artigo 203, § 4°, do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como no art. 2º, II, do Provimento 006/2006 ¿ CJRMB, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, faço a intimação das partes, através de seu(s) patrono(s) judicia(l)is ou defensor(es) ou procurador(es), através de publicação no DJE, e/ou pessoalmente, acerca da redesignação da data da audiência aprazada no ID 41051880, para o **dia 27.09.2022, às 10hr00min**, em virtude da ausência do Magistrado, por problemas de saúde, na presente data. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia deste ato ordinatório como mandado judicial/ofício.

Monte Alegre/Pará (PA), 19 de julho de 2022.

KAREN ROMANO

Assessora do Juiz

Mat. 14369-3 - TJE/PA

PROCESSO Nº. 0800031-26.2020.8.14.0032 - PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

REPRESENTADO: R. B. DA S.

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no artigo 203, § 4°, do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como no art. 2º, II, do Provimento 006/2006 ¿ CJRMB, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, faço a intimação das partes, através de seu(s) patrono(s) judicia(l)is ou defensor(es) ou procurador(es), através de publicação no DJE, e/ou pessoalmente, acerca da redesignação da data da audiência aprazada no ID 60942909, para o **dia 27.09.2022, às 11hr00min**, em virtude da ausência do Magistrado, por problemas de saúde, na presente data. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Serve a cópia deste ato ordinatório como mandado judicial/ofício.

Monte Alegre/Pará (PA), 19 de julho de 2022.

KAREN ROMANO

Assessora do Juiz

Mat. 14369-3 - TJE/PA

[Fixação] - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) - 0801506-80.2021.8.14.0032

Nome: KACIANY MACIEL RIBEIRO
Endereço: RM Santa Helena, 81, Zona Rural, MONTE ALEGRE - PA - CEP: 68220-000

Advogado: JOAO PAULO RODRIGUES RIBEIRO OAB: PA20650 Endereço: desconhecido

Nome: ROSENILDO DA COSTA RIBEIRO
Endereço: Ramal do Piracuí, próximo do Ramal do Lucas, S/N, S/N, Zona Rural, MONTE ALEGRE -

PA - CEP: 68220-000

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no artigo 203, § 4°, do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como no art. 2º do Provimento 006/2006 ¿ CJRMB, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, faço a intimação das partes, através de seu(s) patrono(s) judicia(l)is ou defensor(es) ou procurador(es), através de publicação no DJE, e/ou pessoalmente, acerca da redesignação da data da audiência aprazada no ID 41087067, para o **dia 27.09.2022, às 12hr00min**, em virtude da ausência do Magistrado, por problemas de saúde, na presente data. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia deste ato ordinatório como mandado judicial/ofício.

Monte Alegre/Pará (PA), 20 de julho de 2022.

KAREN ROMANO

Assessora do Juiz

Mat. 14369-3 - TJE/PA

PROCESSO N°. 0800296-28.2020.8.14.0032 ¿ PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: MARIA CREUZA TEIXEIRA DO CARMO

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - OAB/PA Nº. 26.925

ADVOGADO: JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA - OAB/PA Nº. 29.857

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no artigo 203, § 4°, do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como no art. 2º do Provimento 006/2006 ¿ CJRMB, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, faço a intimação das partes, através de seu(s) patrono(s) judicia(l)is ou defensor(es) ou procurador(es), através de publicação no DJE, e/ou pessoalmente, acerca da redesignação da data da audiência aprazada no ID 41570499, para o **dia 27.09.2022, às 12hr25min**, em virtude da ausência do Magistrado, por problemas de saúde, na presente data. Serve a cópia deste ato ordinatório como mandado judicial/ofício.

Monte Alegre/Pará (PA), 20 de julho de 2022.

KAREN ROMANO

Assessora do Juiz

Mat. 14369-3 - TJE/PA

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0000661-86.2018.8.14.0032

DENUNCIADO: ANASTÁCIO MORAES CUNHA

ADVOGADO: AFONSO OTÁVIO LINS BRASIL - OAB/PA Nº. 10.628

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no artigo 203, § 4°, do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como no art. 2º do Provimento 006/2006 ¿ CJRMB, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, faço a intimação das partes, através de seu(s) patrono(s) judicia(l)is ou defensor(es) ou procurador(es), através de publicação no DJE, e/ou pessoalmente, acerca da redesignação da data da audiência aprazada no ID 59718878 - Pág. 15, para o **dia 27.09.2022, às 12hr50min**, em virtude da ausência do Magistrado, por problemas de saúde, na presente data. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia deste ato ordinatório como mandado judicial/ofício.

Monte Alegre/Pará (PA), 20 de julho de 2022.

KAREN ROMANO

Assessora do Juiz

Mat. 14369-3 - TJE/PA

PROCESSO Nº. 0801220-73.2019.8.14.0032 ¿ ALIMENTOS

REQUERENTE: I. S. S. C.

REPRESENTANTE LEGAL: JOSELY DA SILVA E SOUZA

REQUERIDO: WANDERLEY DA SILVA CATUNDA

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no artigo 203, § 4°, do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como no art. 2º do Provimento 006/2006 ¿ CJRMB, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, faço a intimação das partes, através de seu(s) patrono(s) judicia(l)is ou defensor(es) ou procurador(es), através de publicação no DJE, e/ou pessoalmente, acerca da redesignação da data da audiência aprazada no ID 41860805, para o **dia 27.09.2022, às 13hr30min**, em virtude da ausência do Magistrado, por problemas de saúde, na presente data. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Serve a cópia deste ato ordinatório como mandado judicial/ofício.

Monte Alegre/Pará (PA), 20 de julho de 2022.

KAREN ROMANO

Assessora do Juiz

Mat. 14369-3 - TJE/PA

PROCESSO Nº. 0801215-51.2019.8.14.0032 ¿ ALIMENTOS

REQUERENTE: H. M. S.

REPRESENTANTE LEGAL: VANEZA BARBOSA MARANHÃO

REQUERIDO: HUILDENEI MARCONES CALDAS SANTANA

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no artigo 203, § 4°, do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como no art. 2º do Provimento 006/2006 ¿ CJRMB, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, faço a intimação das partes, através de seu(s) patrono(s) judicia(l)is ou defensor(es) ou procurador(es), através de publicação no DJE, e/ou pessoalmente, acerca da redesignação da data da audiência aprazada no ID 41860820, para o **dia 28.09.2022, às 09hr00min**, em virtude da ausência do Magistrado, por problemas de saúde, na presente data. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Serve a cópia deste ato ordinatório como mandado judicial/ofício.

Monte Alegre/Pará (PA), 20 de julho de 2022.

KAREN ROMANO

Assessora do Juiz

Mat. 14369-3 - TJE/PA

[Reconhecimento / Dissolução] - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - 0800680-54.2021.8.14.0032

Nome: MARIA PEREIRA DE MACEDO
Endereço: AV. NILO PEÇANHA, 61, SERRA OCIDENTAL, MONTE ALEGRE - PA - CEP: 68220-000

Advogado: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB: PA16039 Endereço: desconhecido

Nome: PAULO ROBERTO VASCONCELOS DA SILVA
Endereço: AV. NILO PEÇANHA, 61, SERRA OCIDENTAL, MONTE ALEGRE - PA - CEP: 68220-000

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no artigo 203, § 4°, do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como no art. 2º do Provimento 006/2006 ¿ CJRMB, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, faço a intimação das partes, através de seu(s) patrono(s) judicia(l)is ou defensor(es) ou procurador(es), através de publicação no DJE, e/ou pessoalmente, acerca da redesignação da data da audiência aprazada no ID 41664841, para o **dia 28.09.2022, às 09hr30min**, em virtude da ausência do Magistrado, por problemas de saúde, na presente data. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia deste ato ordinatório como mandado judicial/ofício.

Monte Alegre/Pará (PA), 20 de julho de 2022.

KAREN ROMANO

Assessora do Juiz

Mat. 14369-3 - TJE/PA

[Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material] - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - 0800453-35.2019.8.14.0032

AUTOR: IRIVALDO RIBEIRO MARQUES

Advogado: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB: PA16039 Endereço: desconhecido

REU: ESTADO DO PARA

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no artigo 203, § 4°, do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como no art. 2º do Provimento 006/2006 ¿ CJRMB, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, faço a intimação das partes, através de seu(s) patrono(s) judicia(l)is ou defensor(es) ou procurador(es), através de publicação no DJE, e/ou pessoalmente, acerca da redesignação da data da audiência aprazada no ID 41664864, para o **dia 28.09.2022, às 10hr00min**, em virtude da ausência do Magistrado, por problemas de saúde, na presente data. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia deste ato ordinatório como mandado judicial/ofício.

Monte Alegre/Pará (PA), 20 de julho de 2022.

KAREN ROMANO

Assessora do Juiz

Mat. 14369-3 - TJE/PA

PROCESSO Nº 0800579-80.2022.8.14.0032 ¿ AÇÃO PENAL ¿ RÉU PRESO

DENUNCIADO: DIZAN DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no artigo 203, § 4°, do Código de Processo Civil e art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como no art. 2º do Provimento 006/2006 ¿ CJRMB, mediante ato meramente ordinatório e/ou de expediente, sem conteúdo decisório, faço a intimação das partes, através de seu(s) patrono(s) judicia(l)is ou defensor(es) ou procurador(es), através de publicação no DJE, e/ou pessoalmente, acerca da redesignação da data da audiência aprazada no ID 66739785, para o **dia 09.08.2022, às 14hr30min**, em virtude da ausência do Magistrado, por problemas de saúde, na presente data. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Serve a cópia deste ato ordinatório como mandado judicial/ofício.

Monte Alegre/Pará (PA), 20 de julho de 2022.

KAREN ROMANO

Assessora do Juiz

Mat. 14369-3 - TJE/PA

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº. 0002354-04.2013.8.14.0090/0000041-19.2010.8.14.0032

DENUNCIADO: RAIMUNDO DUARTE MACIEL

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MACHADO RUFINO ¿ OAB/PA Nº. C-117

ADVOGADO: JOSÉ WILSON DE FIGUEIREDO VIEIRA ¿ OAB/PA Nº. 7.198

DENUNCIADO: ADAMOR FERREIRA BARROSO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO

Vistos, etc...,

1. Considerando o teor da certidão de fls. 957, proceda-se, a Secretaria Judicial, a migração dos autos nº. 0000041-19.2010.8.14.0032 para o Sistema PJE, transladando, além de todas as decisões e atos proferidos nos autos em epígrafe, todas as decisões e atos proferidos nos autos nº. 0002354-04.2013.8.14.0090 para aquele, de forma que tramite apenas o processo 0000041-19.2010.8.14.0032, referente ao caso em comento, frente ao Princípio Ne Bis In Idem. Após, arquivem-se os autos nº. 0002354-04.2013.8.14.0090 e cumpra-se a ordem exarada no despacho de fls. 956 proferida nos autos 0002354-04.2013.8.14.0090, ainda que seja este o arquivado, eis que todos os atos e decisões proferidos nos mesmos continuam válidos.

2. P. R. I. C.

3. Serve a cópia desta decisão como mandado judicial.

Monte Alegre/Pará (PA), 13 de julho de 2022.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES

Juiz de Direito

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PROCESSO: 01505758020158140017 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARILIA DE OLIVEIRA A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 10/03/2022---VITIMA:E. C. C. REQUERIDO:ELISVANEI DOS REIS BATISTA Representante(s): OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO) . PÃ¡gina de 2 PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ 2Âª VARA CÃVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÃ¿Ã¿O DO ARAGUAIA Autos n. 0150575-80.2015.8.14.0017 20Âª SEMANA NACIONAL DA JUSTIÃ¿A PELA PAZ EM CASA SENTENÃ¿A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÃ¿NCIA pleiteada pela vÃ-tima, ELIZANGELA DA CONCEIÃ¿Ã¿O COSTA, em desfavor de seu ex-marido, ELISVANEI DOS REIS BATISTA, jÃ¡ qualificados nos autos, por fato caracterizador de violÃªncia domÃ©stica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em decisÃ£o liminar foram deferidas as medidas protetivas de urgÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Regularmente intimado, o requerido, apresentou contestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou quanto a manutenÃ§Ã£o das medidas protetivas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sucintamente relatado, Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Entendo que a causa estÃ¡ suficientemente instruÃ-da para o seu julgamento, sendo desnecessÃ¡ria a produÃ§Ã£o de provas em audiÃªncia, mesmo porque o objeto dos presentes autos Ã© tÃ£o somente para a apreciaÃ§Ã£o da manutenÃ§Ã£o e/ou revogaÃ§Ã£o da medida protetiva de urgÃªncia, pelo que passo a sua apreciaÃ§Ã£o nos termos do art. 355, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido ameaÃ§ada pelo requerido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em sua resposta, o requerido, arguiu que nÃ£o concorda com as medidas protetivas, diante da mais completa falta de elementos constitutivos da prova do fato delitivo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Anoto que as medidas protetivas visam a garantia da ofendida que se encontra em situaÃ§Ã£o de risco, a fim de resguardar-lhe, alÃ©m de sua incolumidade fÃ-sica e psÃ-quica, o direito de uma vida sem violÃªncia, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do Ã¢mbito familiar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DO REPRESENTADO, e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas na decisÃ£o liminar em favor da vÃ-tima, a fim de resguardar a sua integridade fÃ-sica e psicolÃ³gica. Em consequÃªncia, declaro extinto o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito com fundamento no art. 487, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que o prazo das medidas protetivas de fls. 12/15, jÃ¡ exauriu, sem manifestaÃ§Ã£o da requerente, arquive-se, com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ConceiÃ§Ã£o do Araguaia- PA, 09 de marÃ§o de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARÃLIA DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Substituta Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Auxiliando a 2Âª Vara CÃ-vel e Criminal PROCESSO: 00055229220208140017 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARILIA DE OLIVEIRA A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 08/03/2022---AUTOR:JOSE REIS RIBEIRO DO NASCIMENTO VITIMA:R. C. P. S. . PÃ¡gina de 3 PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ 2Âª VARA CÃVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÃ¿Ã¿O DO ARAGUAIA Autos n. 0005522-92.2020.8.14.0017 SENTENÃ¿A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tratam-se os autos de requerimento de medidas protetivas realizado pela vÃ-tima REGINA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS em face de JOSÃ¿ REIS RIBEIRO DO NASCIMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foram deferidas liminarmente medidas de proteÃ§Ã£o de urgÃªncia em favor da vÃ-tima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O requerido foi devidamente citado e nÃ£o houve contestaÃ§Ã£o das medidas pelo requerido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O parquet manifestou-se pelo arquivamento do feito (vide fls. retro).Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â¿ o relatÃ³rio. DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Depreende-se do disposto no art. 355, II, do CPC que o juiz julgarÃ¡ antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer Ã revelia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o apresentada contestaÃ§Ã£o pelo rÃ©u no prazo legal, embora ciente das medidas, deve ser decretada a sua revelia (CPC, art. 344). A revelia implica, como regra geral, a produÃ§Ã£o de dois efeitos: a presunÃ§Ã£o de veracidade dos fatos afirmados na inicial (efeito material) e a dispensa de intimaÃ§Ã£o (efeito processual) conforme artigos 344

e 346, caput, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â EsclareÃ§o, por oportuno, que, no tocante ao primeiro efeito, significa que hÃ¡ confissÃ£o quanto Ã matÃ©ria de fato, mas nÃ£o de direito, de maneira que a revelia nÃ£o induz necessariamente Ã procedÃªncia da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, a presunÃ§Ã£o Ã© relativa, por admitir prova em contrÃ¡rio, e aplica-se quando nÃ£o ocorrerem quaisquer das hipÃ³teses do art. 345 do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, observo que, no caso concreto, aplica-se o efeito principal da revelia concernente Ã confissÃ£o ficta quanto Ã matÃ©ria fÃ¡tica concernente aos direitos disponÃ-veis e, como decorrÃªncia lÃ³gica, os fatos alegados pela autora na inicial tÃªm-se por verdadeiros e independem de produÃ§Ã£o de prova (CPC, art. 374). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, postas essas premissas, verifico que a presunÃ§Ã£o quanto a matÃ©ria fÃ¡tica soma-se com os documentos carreados com a inicial e os depoimentos colhidos perante a autoridade policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, analisando a matÃ©ria de direito, noto que tambÃ©m decorrem as consequÃªncias jurÃ-dicas afirmadas pela autora (Lei 11.340/2006, art. 22 e ss), devendo ser as medidas cÃ-veis e penais mantidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ressalto que a satisfatividade em relaÃ§Ã£o ao objeto da presente aÃ§Ã£o cautelar foi alcanÃ§ada, sendo, pois, a sua extinÃ§Ã£o medida que se impÃµe, ressalvando que a decisÃ£o ora proferida nÃ£o faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domÃ©sticas e familiares configuram relaÃ§Ãµes jurÃ-dicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passÃ-veis de modificaÃ§Ãµes em sua situaÃ§Ã£o de fato e de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por fim, verifico que ultrapassado o prazo determinado a vÃ-tima nÃ£o se manifestou, o que denota que a mesma nÃ£o mais necessita das medidas protetivas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicaÃ§Ã£o de medidas protetivas de urgÃªncia formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisÃ£o liminar, considerando que ultrapassado o prazo determinado e estando silente a vÃ-tima, EXTINGUO AS MEDIDAS PROTETIVAS DECRETADAS e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÃ¿Ã¿O DO MÃ¿RITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Promova-se a intimaÃ§Ã£o das partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas nos termos do art. 28 da Lei n. 11.340/2006 c/c a Lei 1.060/50. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifique-se a secretÃ¡ria se hÃ¡ inquÃ©rito policial referente a esses autos, caso positivo, promova-se o apensamento, caso negativo, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique. Registre-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â ConceiÃ§Ã£o do Araguaia-PA, 08 de marÃ§o de 2022. MARÃLIA DE OLIVEIRA JuÃ-za de Direito Substituta Auxiliando a 2Âª Vara CÃ-vel e Criminal PROCESSO: 00000432620178140017 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARILIA DE OLIVEIRA A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 11/03/2022--- VITIMA:M. A. C. F. S. ACUSADO:DAVI RODRIGUES FERREIRA. Autos n. 0000043-26.2017.8.14.0017 SENTENÃ¿A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARIA ANA CLEIDE FEREIRA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, vÃ-tima de violÃªncia domÃ©stica e familiar contra a mulher, com incidÃªncia na Lei Maria da Penha (L. 11.340/2006), ingressou com pedido de medidas protetivas de urgÃªncia em face deÂ DAVI RODRIGUES FERREIRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foram deferidas liminarmente medidas de proteÃ§Ã£o de urgÃªncia em favor da vÃ-tima (Ã Â fl. 19). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O requerido foi devidamente citado e nÃ£o houve contestaÃ§Ã£o das medidas pelo requerido, conforme certidÃ£o de(fl. 36) Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Depreende-se do disposto no art. 355, II, do NCPC que o juiz julgarÃ¡ antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer Ã revelia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o apresentada contestaÃ§Ã£o pelo rÃ©u no prazo legal, embora ciente das medidas, deve ser decretada a sua revelia (CPC, art.Â 344). A revelia implica, como regra geral, a produÃ§Ã£o de dois efeitos: a presunÃ§Ã£o de veracidade dos fatos afirmados na inicial (efeito material) e a dispensa de intimaÃ§Ã£o (efeito processual) conforme artigosÂ 344Â eÂ 346, caput, doÂ CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â EsclareÃ§o, por oportuno, que, no tocante ao primeiro efeito, significa que hÃ¡ confissÃ£o quanto Ã matÃ©ria de fato, mas nÃ£o de direito, de maneira que a revelia nÃ£o induz necessariamente Ã procedÃªncia da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, a presunÃ§Ã£o Ã© relativa, por admitir prova em contrÃ¡rio, e aplica-se quando nÃ£o ocorrerem quaisquer das hipÃ³teses do art.Â 345Â doÂ CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, observo que, no caso concreto, aplica-se o efeito principal da revelia concernente Ã confissÃ£o ficta quanto Ã matÃ©ria fÃ¡tica concernente aos direitos disponÃ-veis e, como decorrÃªncia lÃ³gica, os fatos alegados pela autora na inicial tÃªm-se por verdadeiros e independem de produÃ§Ã£o de prova (CPC, art.Â 374). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, postas essas premissas, verifico que a presunÃ§Ã£o quanto a matÃ©ria fÃ¡tica soma-se com os documentos carreados com a inicial e os depoimentos colhidos perante a autoridade policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, analisando a matÃ©ria de direito, noto que tambÃ©m

decorrem as consequÃªncias jurÃ-dicas afirmadas pela autora (LeiÂ 11.340/2006, art.Â 22Â e ss), devendo ser as medidas cÃ-veis e penais mantidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ressalto que a decisÃ£o ora proferida nÃ£o faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domÃ©sticas e familiares configuram relaÃ§Ãµes jurÃ-dicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passÃ-veis de modificaÃ§Ãµes em sua situaÃ§Ã£o de fato e de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por fim, verifico que ultrapassado o prazo determinado a vÃ-tima nÃ£o se manifestou, o que denota que ela nÃ£o mais necessita das medidas protetivas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicaÃ§Ã£o de medidas protetivas de urgÃªncia formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisÃ£o liminar, considerando que ultrapassado o prazo determinado e estando silente a vÃ-tima, EXTINGUO AS MEDIDAS PROTETIVAS DECRETADAS e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÃ¿Ã¿O DO MÃ¿RITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Promova-se a intimaÃ§Ã£o das partes se necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas nos termos do art.Â 28Â da Lei n.Â 11.340/2006 c/c a LeiÂ 1.060/50. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos e dÃª-se a baixa no sistema. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique. Registre-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se.Â ConceiÃ§Ã£o do Araguaia/PA, 11 marÃ§o de 2022. Â Â Â MARÃLIA DE OLIVEIRA JuÃ-za de Direito Substituta Auxiliando a 2Âª Vara de ConceiÃ§Ã£o do Araguaia

Autos n. 0000343-80.2020.8.14.0017 .SENTENÇA Tratam-se os autos de requerimento de medidas protetivas realizado pela vítima THAYANY ANDRADE DE OLIVEIRA em face de ANDREVAL DA SILVA RIBEIRO. Foram deferidas liminarmente medidas de proteção de urgência em favor da vítima. O requerido foi devidamente citado e não houve contestação das medidas pelo requerido, conforme certidão de fl. 25. O parquet manifestou-se pelo arquivamento do feito (vide flS. 26/27). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Depreende-se do disposto no art. , II, do que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer à revelia. Não apresentada contestação pelo réu no prazo legal, embora ciente das medidas, deve ser decretada a sua revelia (, art.). A revelia implica, como regra geral, a produção de dois efeitos: a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (efeito material) e a dispensa de intimação (efeito processual) conforme artigos e , caput, do . Esclareço, por oportuno, que, no tocante ao primeiro efeito, significa que há confissão quanto à matéria de fato, mas não de direito, de maneira que a revelia não induz necessariamente à procedência da ação. Ademais, a presunção é relativa, por admitir prova em contrário, e aplica-se quando não ocorrerem quaisquer das hipóteses do art. do . Compulsando os autos, observo que, no caso concreto, aplica-se o efeito principal da revelia concernente à confissão ficta quanto à matéria fática concernente aos direitos disponíveis e, como decorrência lógica, os fatos alegados pela autora na inicial têm-se por verdadeiros e independem de produção de prova (, art.). Pois bem, postas essas premissas, verifico que a presunção quanto a matéria fática soma-se com os documentos carreados com a inicial e os depoimentos colhidos perante a autoridade policial. Ademais, analisando a matéria de direito, noto que também decorrem as consequências jurídicas afirmadas pela autora (Lei /2006, art. e ss), devendo ser as medidas cíveis e penais mantidas. Ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, ressalvando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Por fim, verifico que ultrapassado o prazo determinado a vítima não se manifestou, o que denota que a mesma não mais necessita das medidas protetivas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, considerando que ultrapassado o prazo determinado e estando silente a vítima, EXTINGUO AS MEDIDAS PROTETIVAS DECRETADAS e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. , , do . Promova-se a intimação das partes. Sem custas nos termos do art. da Lei n. /2006 c/c a Lei /50. Dê-se ciência ao Ministério Público. Certifique-se a secretária se há inquérito policial referente a esses autos, caso positivo, promova-se o apensamento, caso negativo, certifique-se o trânsito em julgado e, arquivemse os autos com as cautelas de praxe. Publique. Registre-se. Cumpra-se. Conceição do Araguaia-PA, 09 de março de 2022. MARÍLIA DE OLIVEIRA Juíza de Direito Substituta Auxiliando a 2ª Vara Cível e Criminal .

Autos: 0006083-19.2020.8.14.0017 . SENTENÇA.EDRIANA ALVES EVANGELISTA, devidamente

qualificada nos autos, vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha (L. 11.340/2006), ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de **SILVANO LUIS DE OLIVEIRA**.Foram deferidas liminarmente medidas de proteção de urgência em favor da vítima (à fl.17/18).O requerido foi devidamente citado e não houve contestação das medidas pelo requerido, conforme certidão de(fl. 21).O Ministério Público manifestou-se (à fl.23).Vieram-me os autos conclusos.**É o relatório.DECIDO.** Depreende-se do disposto no art. 355, II, do NCPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer à revelia.Não apresentada contestação pelo réu no prazo legal, embora ciente das medidas, deve ser decretada a sua revelia (CPC, art. 344). A revelia implica, como regra geral, a produção de dois efeitos: a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (efeito material) e a dispensa de intimação (efeito processual) conforme artigos 344 e 346, caput, do CPC.Esclareço, por oportuno, que, no tocante ao primeiro efeito, significa que há confissão quanto à matéria de fato, mas não de direito, de maneira que a revelia não induz necessariamente à procedência da ação.Ademais, a presunção é relativa, por admitir prova em contrário, e aplica-se quando não ocorrerem quaisquer das hipóteses do art. 345 do CPC.Compulsando os autos, observo que, no caso concreto, aplica-se o efeito principal da revelia concernente à confissão ficta quanto à matéria fática concernente aos direitos disponíveis e, como decorrência lógica, os fatos alegados pela autora na inicial têm-se por verdadeiros e independem de produção de prova (CPC, art. 374).Pois bem, postas essas premissas, verifico que a presunção quanto a matéria fática soma-se com os documentos carreados com a inicial e os depoimentos colhidos perante a autoridade policial.Ademais, analisando a matéria de direito, noto que também decorrem as consequências jurídicas afirmadas pela autora (Lei 11.340/2006, art. 22 e ss), devendo ser as medidas cíveis e penais mantidas.Ressalto que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito.Por fim, verifico que ultrapassado o prazo determinado a vítima não se manifestou, o que denota que ela não mais necessita das medidas protetivas.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, considerando que ultrapassado o prazo determinado e estando silente a vítima, EXTINGUO AS MEDIDAS PROTETIVAS DECRETADAS e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC.Promova-se a intimação das partes se necessário.Sem custas nos termos do art. 28 da Lei n. 11.340/2006 c/c a Lei 1.060/50.Dê-se ciência ao Ministério Público.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e dê-se a baixa no sistema.Publique. Registre-se.Cumpra-se.Conceição do Araguaia/PA, 10 de março de 2022. **MARÍLIA DE OLIVEIRA** Juíza de Direito SubstitutaAuxiliando a 2ª Vara de Conceição do Araguaia.

Autos n. 0006476-12.2018.8.14.0017.SENTENÇA.DANIELA ARAÚJO ALCANTARA, devidamente qualificada nos autos, vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha (L. 11.340/2006), ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de **ROMÁRIO BOTELHO DA SILVA**.Foram deferidas liminarmente medidas de proteç¿o de urgência em favor da vítima (vide fls. 18/21).O requerido está em lugar incerto (vide certid¿o de fls. 43).O Ministério Público manifestou-se pela extinç¿o das medidas protetivas (fls. 45).Vieram os autos conclusos.É o breve relatório.**Decido**.As medidas protetivas devem manter-se enquanto houver necessidade, n¿o havendo prazo legal específico para sua duraç¿o. Assim, a subsistência das medidas depende da persistência da situaç¿o de risco (vulnerabilidade) da ofendida, por se tratar de claras normas restritivas do direito do ofensor.Desta forma, considerando que ocorreu o exaurimento do prazo de 12 (doze meses) fixado para a validade das medidas protetivas (fls. 20), além do mais a requerente se manteve inerte quanto a manifestaç¿o da manutenç¿o das medidas protetivas em seu favor, n¿o resta outro caminho a n¿o ser a revogaç¿o destas, uma vez que cessada a sua necessidade.Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de aplicaç¿o de medidas protetivas de urgência formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decis¿o liminar, considerando que ultrapassado o prazo determinado e estando silente a vítima, **EXTINGUO AS MEDIDAS PROTETIVAS DECRETADAS** e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇ¿O DO MÉRITO**, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Intime-se o requerido por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Cientifique-se o Ministério Público.Transitada em julgado, **arquivem-se com as baixas de estilo**.Cumpra-se. Conceiç¿o do Araguaia-PA, data e hora no sistema.**MARÍLIA DE OLIVEIRA.**Juíza de Direito Substituta. Auxiliando a 2ª

Vara de Conceiç¿o do Araguaia-PA.

Autos n. 0002163-71.2019.8.14.0017.**SENTENÇA. ELIEIDE MARIANO DE SOUSA**, devidamente qualificada nos autos, vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha (L. 11.340/2006), ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de **MAURICIO PEREIRA DE SOUSA**.Foram deferidas liminarmente medidas de proteção de urgência em favor da vítima (à fl.8/9/10).O requerido não foi localizado, pois se encontram em lugar incerto desde o dia do ocorrido, conforme certidão de(fl.13) .A requerente devidamente intimada não manifestou interesse na necessidade de renovação de outras medidas protetivas, de acordo com certidão de (fl.18).O Ministério Público manifestou-se pela extinção das medidas protetivas e consequente arquivamento dos presentes autos (à fl.20).Vieram os autos conclusos.É o breve relatório.**Decido**.As medidas protetivas devem manter-se enquanto houver necessidade, não havendo prazo legal específico para sua duração. Assim, a subsistência das medidas depende da persistência da situação de risco (vulnerabilidade) da ofendida, por se tratar de claras normas restritivas do direito do ofensor.Desta forma, considerando que ocorreu o exaurimento do prazo de 12 (doze meses) fixado para a validade das medidas protetivas (á fl. 11), além do mais a requerente se manteve inerte quanto a manifestação da manutenção das medidas protetivas em seu favor, não resta outro caminho a não ser a revogação destas, uma vez que cessada a sua necessidade.Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, considerando que ultrapassado o prazo determinado e estando silente a vítima, **EXTINGUO AS MEDIDAS PROTETIVAS DECRETADAS** e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cientifique-se o Ministério Público.Transitada em julgado, **arquivem-se com as baixas de estilo**.Cumpra-se.Conceição do Araguaia-PA, 10 de março de 2022. **MARÍLIA DE OLIVEIRA.**Juíza de Direito Substituta. Auxiliando a 2ª Vara de Conceição do Araguaia

–

COMARCA DE AFUÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de AfuÃ¡, Estado do ParÃ¡, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraÃ-do dos autos do Processo n.Âº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÃÃO DE AUSÃNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e nÃ£o sabido, vem, em atenÃ§Ã£o Ã DecisÃ£o InterlocutÃ³ria de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadaÃ§Ã£o dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epÃ-grafe, que tramita neste FÃ³rum da Comarca de AfuÃ¡, sito na PraÃ§a Albertino BaraÃºna, s/n, centro, AfuÃ¡ (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de AfuÃ¡, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mÃªs de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar JudiciÃ¡rio, o digitei. Â ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de AfuÃ¡ CERTIDÃO DE PUBLICAÃÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epÃ-grafe, no mural do FÃ³rum desta Comarca de AfuÃ¡(PA). AfuÃ¡ (PA), ____ /____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ -COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - FÓRUM DES. ANTÔNIO KOURY AV. GILBERTO CARVELLI, S/N BAIRRO CENTRO CÍVICO ¿ CEP 68.560-000 EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. A Exma. Sra. REJANE BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei etc. FAZ SABER aos interessados que será realizada Correição Ordinária da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia/PA, no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2022, no horário das 08 às 14 horas, nos dias úteis, facultando-se qualquer tipo de reclamação ou sugestão pertinente ao funcionamento desta unidade Judiciária, oferecida na Secretaria da Vara, antes ou no transcorrer dos trabalhos, observando-se que o contato telefônico desta Unidade Judiciária é (94) 3431-3251, e-mail desta Comarca é tjepa050@tjpa.jus.br e o da Secretaria desta Vara Única é 1santanaaraguaia@tjpa.jus.br. E para que ninguém alegue desconhecimento, expede o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Santana do Araguaia, aos dez dias de agosto de dois mil e vinte e dois. Juíza Substituta REJANE BARBOSA DA SILVA Respondendo pela Comarca de Santana do Araguaia.

COMARCA DE BONITO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO

Processo nº. 0000148-52.2010.814.0080

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Executado: WELITON LEITE DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MMA. Juíza de Direito, **CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA**, Respondendo pela Vara Única da Comarca de Bonito, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER publicamente que nos autos da execução nº 0000148-52.2010.814.0009 foi DESIGNADO LEILÃO a ser realizado na plataforma online do site www.norteleiloes.com.br, no dia 30 de setembro de 2022, às 09h em primeira chamada e 11h em segunda chamada, a cargo do Leiloeira Sandro de Oliveira que levará em primeira praça a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lanço oferecer, igual ou superior ao da avaliação que é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no seguinte bem: 01(um) terreno agrícola, 5 hectares, localizado na Estrada do Jari (08KM da zona urbana), comunidade Casa Branca (no Ramal do Curió), limitando pelo lado direito com o Sr. Martins da EMATER, pelo lado esquerdo com o Sr. Curió e pelos fundos com o Igarapé Braço Seco, Zona Rural do Município de Bonito-PA.

Assim, por não ter sido encontrado para intimação pessoal e para que o executado tome ciência da alienação; para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, de futuro, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume pelo prazo de 15 (quinze) dias e publicado no DJE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2022. Eu, _____ (Antonio Carlos dos Santos Monteiro), analita judiciário, digitei.

Bela. Danielle Oliveira de Sá

Diretora de Secretaria

Processo nº. 0000148-52.2010.814.0080 Classe: EXECUÇÃO FISCAL Exequente: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL. Executado: WELITON LEITE DOS SANTOS EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO 30 de setembro de 2022 A Excelentíssima Senhora Dra. CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIERA, Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonito, Estado do Pará, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Praça e Eventual Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem que será levado a público pregão de venda e arrematação em primeira ou segunda hasta no dia: 30 de setembro de

2022, às 09:00 horas, em plataforma online do site www.norteleiloes.com.br, o Leiloeira Sandro de Oliveira levará em primeira praça a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lanço oferecer, igual ou superior ao da avaliação que é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no seguinte bem: 01(um) terreno agrícola, 5 hectare, localizado na Estrada do Jari (08KM da zona urbana), comunidade Casa Branca (no Ramal do Curió), limitando pelo lado direito com o Sr. Martins da EMATER, pelo lado esquerdo com o Sr. Curió e pelos fundos com o Igarapé Braço Seco, Zona Rural do Município de Bonito-PA. O bem está, desde a penhora, depositado nas mãos do próprio executado, WELINTON LEITE DOS SANTOS, visando o recebimento da quantia mínima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será devidamente corrigida e atualizada e mais encargos decorrentes. Outrossim, se não houver, ou não comparecer licitante, em primeira chamada, desde já fica designado o dia 30 de setembro de 2022, às 11:00 horas, em segunda hasta, na mesma plataforma para o leilão público a quem mais der. Dos autos não consta recurso pendente de decisão. Da penhora foi intimado o executado supra mencionado. Além desta penhora sobre o bem não consta existência de outros ônus. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Por este mesmo edital ficam intimados o executado supra mencionados, das designações acima mencionadas, caso não tenham sido intimado pessoalmente por mandado. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Bonito, Estado do Pará, pelo Cartório Judicial do Cível, ao 10 de agosto de 2022. Eu, _____, (Antonio Carlos dos Santos Monteiro), Analista Judiciário que mandei digitei. Dra. CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonito

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

ATO ORDINATÓRIO

PROVIMENTO Nº 006/2009

INTIMAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO ¿ PROCESSO Nº 0800163-13.2021.814.0044 -¿ ¿ AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ¿ REQUERENTE: ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA ¿ ADVOGADO: SHIRLENE RIBEIRO ROCHA ¿ OAB/PA 22.505 - REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO ¿ OAB/PA 14.559A. Eu,__, Elkana Carvalho Reis ¿ Auxiliar Judiciário da Vara Única da Comarca de Primavera, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 93, XIV, da Constituição Federal e no artigo 152,VI do Código de Processo Civil, considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, que admitem delegação pelo magistrado, nos termos do disposto no artigo 1º, § 2º, inciso XV, do Provimento nº 06/2009, da CJCI. **Em virtude da decisão exarada em audiência pelo MM Juiz de Direito desta Comarca ID Nº 26915927, da Certidão ID N 34110347 e Petição ID nº 66146400, Ficam devidamente intimadas as partes na pessoa de seus advogados dra. SHIRLENE RIBEIRO ROCHA ¿ OAB/PA 22.505 pela parte requerente e Dr. HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO ¿ OAB/PA 14.559A pelo requerido, para no prazo de 10(DEZ) dias cumprirem o determinado.** Primavera(PA), 10 de agosto de 2022 - Elkana Carvalho Reis ¿ Matrícula 10.810-3 Auxiliar Judiciário da Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru-Pará.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Aç¿o Civil Pública ¿ Direitos Individuais Homogêneos

Processo nº 0038389-58.2015.814.0068

Autor: **Ministério Público do Estado do Pará**

Réu: **Município de Augusto Corrêa**

Réu: Hospital e Maternidade S¿o Miguel

Advogado**:** Jander Helson de Castro Vale, OAB/PA nº 8984.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Vistos,

Trata-se de Aç¿o Civil Pública que visa a reparaç¿o de danos materiais e morais das vítimas que se submeteram à cirurgia, em raz¿o do ¿mutir¿o da catarata¿ promovido pelo Município de Augusto Corrêa, em convênio com o Hospital Maternidade S¿o Miguel e com a médica Leda do Carmo Oliveira.

Na petiç¿o inicial informa o MP que foram promovidos 25 procedimentos cirúrgicos de catarata pela médica oftalmologista Lêda do Carmo Oliveira. Contudo, parte destes pacientes apresentaram muitas dores após a cirurgia, em raz¿o de infecç¿o por bactéria, gerando cegueira de um dos seus olhos. Dentre eles, est¿o as seguintes vítimas: Ademar Mendes da Silva; Antônio Corrêa da Silva; Fátima Nazaré Borges Trindade; Francisca Morais da Silva; José Maria da Silva Quadros; Luisa Silva de Quadros; Margarida Lucia Tavares do Nascimento; Raimundo Dulcival Brito dos navegantes; Silvanira do Rosário Santos e Tereza Pereira de Assis.

Juntou diversos laudos e exames médicos que atestam a cegueira das vítimas.

Requereu ainda na inicial a medida cautelar de exibiç¿o de documentos e prontuários médicos em face do Município de Augusto Corrêa, a qual foi deferida por este juízo. No entanto, a medida restou infrutífera sob a alegaç¿o pelo Município de que n¿o detém a posse dos documentos requeridos, conforme justificativa apresentada às fls. 350 à 352.

Ao final, requereu a condenaç¿o do Município de Augusto Corrêa e do Hospital Maternidade S¿o Miguel a arcarem de forma concorrente com os danos materiais, morais e estéticos, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada vítima.

Após, em raz¿o de conhecimento superveniente sobre a sindicância 135 de 2014, ocorrida no âmbito do CRM, requereu o chamamento ao processo dos médicos LEDA DO CARMO OLIVEIRA e EMÍLIO SANTIAGO RODRIGUES MOURE, conforme fls. 358 e 371.

Contestaç¿o do Município de Augusto Corrêa apresentada às fls. 373 ¿ 382, requerendo, dentre outras

medidas, o chamamento ao processo da médica LEDA DO CARMO OLIVEIRA.

Em decis¿o às fls. 385-386, este juízo indeferiu o chamamento ao processo pleiteado pelo MP e deferiu o chamamento requerido pelo Município, da médica LEDA DO CARMO OLIVEIRA, que passou a integrar o polo passivo desta aç¿o civil pública.

Contestaç¿o da defesa de LEDA DO CARMO OLIVEIRA, apresentada às fls. 434-443.

O Hospital Maternidade S¿o Miguel n¿o apresentou contestaç¿o, motivo pelo qual requereu às fls. 477 a nulidade da citaç¿o realizada, tendo este juízo indeferido conforme fls. 475-verso.

Réplica do MP, às fls. 451-454

Audiência de saneamento e fixaç¿o dos pontos controvertidos às fls. 475.

Audiência das vítimas, no dia 30 de abril de 2019, às 09:00, conforme mídia às fls. 708.

Audiência de instruç¿o realizada, conforme mídias e termos de audiência de fls. 708, 722 e 731.

Oitiva da testemunha Astrid Maria Cunha e Silva, diretora técnica do Hospital Maternidade S¿o Miguel LTDA, gravada em mídia, às fls.742.

Alegaç¿es do MP às fls. 742, trazendo informaç¿es e estudos científicos no sentido de que as cirurgias de cataratas s¿o uma das cirurgias mais eficazes do mundo, com baixíssimo índice de complicaç¿es pós-cirúrgicas. Requereu a responsabilizaç¿o da médica LEDA DO CARMO OLIVEIRA, na modalidade subjetiva, com fulcro no artigo 14 do CDC; do MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, calcada na responsabilidade objetiva, prevista no artigo 37, p 6º, da CF e do HOSPITAL MATERNIDADE S¿O MIGUEL, também de ordem objetiva, fundamentada no artigo 927 do CC e artigo 14, do CDC.

Alegaç¿es finais da ré LEDA DO CARMO OLIVEIRA, às fls. 752, pedindo pela absolviç¿o ao argumento de que, sob o prisma da responsabilidade subjetiva, n¿o foram comprovadas as eventuais condutas imprudentes, imperitas ou negligentes da médica, bem como n¿o houve nexo causal entre a conduta e o dano.

Alegaç¿es finais do HOSPITAL MATERNIDADE S¿O MIGUEL, às fls. 771, pleiteando a nulidade de todo o processo, desde a citaç¿o, que alega n¿o ter ocorrido na forma da lei. Alega ainda que a responsabilidade do hospital depende de comprovaç¿o de elemento subjetivo, ou de ato contrário ao direito e por isso, pede a absolviç¿o, já que n¿o houve conduta ilícita por parte do Hospital.

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREÂ n¿o apresentou Alegaç¿es finais.

Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇ¿O

DA PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇ¿O

A parte ré, HOSPITAL MATERNIDADE S¿O MIGUEL, aduz em alegaç¿es finais (fls. 771) que houve nulidade de sua citaç¿o. Alega ainda que fez pedido incidental a respeito que sequer foi apreciado neste processo.

Compulsando os autos é possível verificar que na primeira vez em que houve a alegaç¿o de nulidade de citaç¿o, já houve o pronto indeferimento por este juízo, conforme fls. 475-verso, decis¿o proferida na própria audiência, realizada no dia 28 de novembro de 2017.

Registre-se que n¿o há que se cogitar em falta de decis¿o sobre o tema, uma vez que a própria parte interpôs agravo de instrumento, alegando ter o despacho em audiência cunho decisório. O referido agravo foi indeferido, conforme fls. 483.

Portanto, rejeito a preliminar de nulidade de citaç¿o, vez que já decidida (fls. 475).

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE:

Antes da análise do mérito ou de análise de qualquer pressuposto de responsabilidade civil, verifico a existência de preliminar de ilegitimidade a ser enfrentada, da parte ré LEDA DO CARMO OLIVEIRA, conforme entendimento fixado pela doutrina majoritária e pelo STF em 2019.

De acordo com a doutrina administrativa ampla e majoritária, o comando normativo que se abstrai do artigo 37, p 6º, da CF/88, é no sentido de conferir uma dupla garantia: primeiramente a garantia ao ofendido de ajuizar aç¿o contra o Estado, sem ter que discutir nos autos dolo ou culpa, bastando que se comprove o dano e o nexo causal. Secundariamente, a garantia conferido ao agente público, que somente responderá em aç¿o regressiva, caso o Estado tenha sido condenado por decis¿o judicial transitada em julgado. É também esse o entendimento adotado pelo STF em sede de repercuss¿o geral:

¿A teor do disposto no artigo 37, p 6º, da CF, a aç¿o por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito público prestadora de serviços públicos, sendo parte ilegítima para aç¿o o autor do ato, assegurado direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa¿ (STF. Plenário. RE 1027633/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 14.08.2019 (Repercuss¿o Geral) (Info 947)).

Nesse contexto, é de relevo perquirir a qualidade de agente público da parte LEDA DO CARMO OLIVEIRA, para aferir a possibilidade de enquadramento no entendimento supracitado. Para isso vejamos as classificaç¿es adotadas pela melhor doutrina:

Celso Antônio Bandeira de Mello, adotando sistematizaç¿o de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, com alteraç¿es impostas pela Constituiç¿o da República de 1988 classifica os agentes públicos em: a) agentes políticos; b) agentes honoríficos; c) servidores estatais; e d) **particulares em colaboraç¿o com o Poder Público**.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro também qualifica, com as alteraç¿es introduzidas na Constituiç¿o de 1988, como quatro as categorias de agentes públicos: a) agentes políticos; b) servidores públicos; c) militares; e d) **particulares em colaboraç¿o com o Poder Público**.

José dos Santos Carvalho Filho alude a necessidade de se reconhecer agrupamentos que guardem entre si fator de semelhança. Agrupa os agentes públicos em a) agentes políticos; b) **agentes particulares em colaboraç¿o**; e c) servidores públicos.

Dessa forma, é possível perceber que dentre as classificaç¿es acima há uma em comum: particulares em colaboraç¿o com o Poder Público. Por essa subespécie, inclui-se aquele que coopera com o Poder Público, ainda que de forma transitória, sem vínculo e gratuitamente, como acontece com os mesários da Justiça Eleitoral e os jurados do Tribunal do Júri.

Est¿o aqui inseridos ainda aqueles que desempenham suas funç¿es por meio de vínculo formal, podendo ser por meio de contrato (agentes delegados) ou por meio de convênio (agentes credenciados). A parte LEDA DO CARMO OLIVEIRA se enquadra nesta última classificaç¿o, sendo caso típico de particular em colaboraç¿o com o poder público, por meio de convênio.

Dentro do contexto acima, o termo administrativo ¿convênio¿ conceitua-se como uma forma de ajuste entre o poder público e entidades públicas ou particulares, buscando a consecuç¿o de interesses comuns, por colaboraç¿o recíproca. Distingue-se dos contratos, na medida em que aqueles n¿o detêm vontades

contrapostas, mas sim convergentes.

Por isso, embora n¿o haja nos autos o documento firmado entre o ente municipal e a médica, nada impede que se trate de um convênio, ou ainda que se atribua a qualidade e as características de um convênio, para qualificar os serviços da ré como públicos em sua essência.

É dizer, se até mesmo pessoas físicas sem qualquer vínculo formal com o ente federativo s¿o classificadas como agentes públicos (à exemplo dos mesários e jurados), com mais raz¿o os médicos que realizem cirurgias eletivas em programa social, devem receber o mesmo tratamento. Ora, o que importa é a natureza do serviço desempenhado, que no caso, reveste-se de indubitável múnus público.

Há, inclusive, decis¿o do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o médico que se obriga com o SUS, desempenha verdadeiro múnus público:

O hospital privado que, mediante convênio, se credencia para exercer atividade de relevância pública, recebendo, em contrapartida, remuneraç¿o dos cofres públicos, passa a desempenhar o múnus público. O mesmo acontecendo com o profissional da medicina que, diretamente, se obriga com o SUS. STF. 2ª Turma. RHC 90.523, julgado em 19/04/2011.

De mais a mais, de acordo com a teoria do órg¿o, os órg¿os públicos, entendidos como um feixe de atribuiç¿es e complexos de competências, por n¿o terem personalidade jurídica, agem por meio de seus agentes públicos, motivo pelo qual os atos praticados pelos respectivos agentes s¿o na verdade atos praticados pelo ente federativo ao qual o órg¿o integra.

Portanto, atuando a médica, parte ré nesta aç¿o, como um particular em colaboraç¿o com o Poder Público, sendo uma espécie de ¿longa manus¿ do Município de Augusto Corrêa, descortina-se a sua qualidade de agente público, motivo pelo qual se aplica o entendimento supra do STF a respeito do artigo 37, p 6º, da CF (teoria da dupla garantia acima citada).

É oportuno ressaltar que a ilegitimidade da parte, por ser uma das condiç¿es da aç¿o, portanto, matéria de ordem pública, pode ser conhecida de ofício pelo magistrado, conforme substrato legal do artigo 485, p 3º, do CPC.

Dessa forma, julgo pela ilegitimidade da parte LEDA DO CARMO OLIVEIRA.

N¿o havendo mais preliminares a serem enfrentadas, passo a análise do mérito.

RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

A responsabilidade civil dos entes federativos é balizada, como espinha dorsal, pelo artigo 37, p 6º, da CF, sen¿o vejamos:

Artigo 37, p 6º, CF: ¿As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responder¿o pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa¿.

Dessa previs¿o constitucional e conforme ensinamento da melhor doutrina, os entes públicos respondem de forma objetiva, ou seja, bastando que se comprove o dano e o nexo causal, sendo prescindível a aferiç¿o de dolo ou culpa para sua configuraç¿o.

A raz¿o de ser deste entendimento reside no fato de que quando o ente federativo atrai para si o dever de prestar serviços públicos, deve responder por eventuais danos ocasionados aos seus usuários ou terceiros, conforme ¿teoria do risco¿. Este entendimento se aplica até mesmo a empresas da iniciativa privada, nos termos do artigo 927, p único, do Código Civil:

Artigo 927, Parágrafo único: ¿Haverá obrigaç¿o de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem¿

Considerando que o Município de Augusto Corrêa dirigiu e executou o ¿Mutir¿o da Catarata¿, elegendo inclusive o hospital em que foram realizadas as cirurgias e do qual, provavelmente, advieram as infeç¿es por bactérias das vítimas, vislumbro estarem presentes os pressupostos para atrair sua responsabilidade.

Em outras palavras, já que indubitavelmente presente o dano (cegueira), bem como o nexo causal (dano foi decorrente do Mutir¿o realizado pelo Município), resta configurada a responsabilidade civil do Município de Augusto Corrêa.

Outrossim, n¿o há que se cogitar em qualquer exclus¿o de responsabilidade em raz¿o da n¿o realizaç¿o do ato cirúrgico diretamente pelo ente municipal, bem como pelo fato do serviço público ter sido realizado mediante convênio.

Tais nuances n¿o s¿o suficientes para afastar a responsabilidade municipal, na medida em que n¿o descaracterizam a qualidade de serviço público do ato praticado no mutir¿o, fazendo-se incidir, portanto, o supracitado artigo 37, p 6º, da CF. Os tribunais do país seguem o mesmo entendimento em caso similar, afirmando inclusive, ser caso de responsabilidade solidária entre o Município e o Hospital conveniado:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. HOSPITAL PRIVADO CONVENIADO AO SUS. RESPONSABILIDADE MUNICIPAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SOLIDARIEDADE. REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. In casu, o acórd¿o vergastado está em conformidade com a **orientaç¿o do Superior Tribunal de Justiça de que o município possui legitimidade passiva nas aç¿es de indenizaç¿o por falha em atendimento médico ocorrida em hospital privado credenciado ao SUS, sendo a responsabilidade, nesses casos, solidária**. 2. Outrossim, extrai-se do acórd¿o vergastado e das raz¿es dos Recursos Especiais que o acolhimento das pretens¿es recursais demanda reexame do contexto fático-probatório, mormente de laudos periciais, para certificar a presença dos requisitos configuradores da responsabilidade civil, quais sejam conduta, nexo de causalidade e dano, o que n¿o se admite ante o óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravos conhecidos para n¿o se conhecer dos Recursos Especiais. (STJ - AREsp: 1594099 SP 2019/0293811-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 10/03/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicaç¿o: DJe 20/08/2020)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. HOSPITAL PRIVADO CONVENIADO AO SUS. RESPONSABILIDADE MUNICIPAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. 1. É inadmissível Recurso Especial quanto a quest¿o que, a despeito da oposiç¿o de Embargos Declaratórios, n¿o foi apreciada pelo Tribunal de origem. Incidência da Súmula 211/STJ. 2. **O acórd¿o recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ, firmada no sentido de que o município possui legitimidade passiva nas aç¿es de indenizaç¿o por falha em atendimento médico ocorrida em hospital privado credenciado ao SUS, sendo a responsabilidade, nesses casos, solidária**. Precedentes: AgRg no AREsp 836.811/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/3/2016, DJe 22/3/2016; REsp 1.388.822/RN, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 16/6/2014, DJe 1º/7/2014 3. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, n¿o provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.702.234 - SP (2017/0215545-8) RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN. Julgado em 16.11.2017.

Assim, alegaç¿o da defesa no sentido de que o Município n¿o deve ser responsabilizado, já que t¿o somente contratou o profissional médico e o hospital para que realizassem o procedimento n¿o deve prosperar. Isso porque, o profissional da saúde, quando contratado pelo ente federativo n¿o age sozinho, mas sim em nome do ente contratante, de modo que os atos pelo servidor contratado devem ser imputados àquele, sem excluir eventual regressiva contra o ¿servidor¿ em caso de dolo ou culpa.

Registre-se ainda que, conforme depoimento da testemunha ASTRID MARIA CUNHA E SILVA, registrado em mídia (fls. 742), a possível causa da infeç¿o foi decorrente, na sua vis¿o técnica de médica, da má

esterilizaç¿o dos instrumentos cirúrgicos realizados pelo equipamento denominado ¿autoclave¿. Contudo, o que importa investigar nesses casos, antes de tudo, é se o serviço prestado tem a roupagem de ¿público¿.

Isto é, a partir da espécie de serviço prestado é que se pode aferir qual o regime jurídico aplicável ao caso e, a partir daí, elencar quais elementos devem estar presentes para que ocorra a subsunç¿o da responsabilidade civil.

Portanto, sendo o ato cirúrgico e todos os demais atos acessórios praticados um típico e nítido serviço público em sua essência, a aplicaç¿o do substrato normativo encampado no artigo 37, p 6º, da CF é medida que se imp¿e, sendo irrelevante, para os fins desta aç¿o, buscar saber se houve culpa ou de quem foi a culpa pela má esterilizaç¿o. Nada impede, mais uma vez, análise de tais elementos em eventual aç¿o regressiva.

Outrossim, importante destacar que, embora o SUS seja um serviço público de responsabilidade das três esferas de governo, em caso de erro médico a Uni¿o é parte ilegítima para figurar em eventual aç¿o de responsabilizaç¿o, conforme entendimento fixado pela 1º Seç¿o do STJ:

A Uni¿o n¿o tem legitimidade passiva em aç¿o de indenizaç¿o por danos decorrentes de erro médico ocorrido em hospital da rede privada durante atendimento custeado pelo Sistema Único de Saúde(SUS). De acordo com a Lei 8.080/90, a responsabilidade pela fiscalizaç¿o dos hospitais credenciados ao SUS é do Município, a quem compete responder em tais casos. STJ. 1ª Seç¿o. EREsp 1388822-RN, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 13/5/2015 (Info 563).

De mais a mais, o artigo 18 da Lei 8.080 prevê ser responsabilidade do Município controlar e fiscalizar os procedimentos realizados nos serviços privados de saúde, sen¿o vejamos:

Art. 18. À direç¿o municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as aç¿es e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execuç¿o;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

A jurisprudência do STJ segue a mesma linha de raciocínio:

Processo: REsp 992265 / RS. RECURSO ESPECIAL. 2007/0230118-1. **Relator(a):** Ministra DENISE ARRUDA (1126). **Órg¿o Julgador:** T1 - PRIMEIRA TURMA. **Data do Julgamento:** 16/06/2009. **Data da Publicaç¿o/Fonte:** DJe 05/08/2009. **Ementa:** RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE
CIVIL. **ERRO MÉDICO.** HOSPITAL PRIVADO. ATENDIMENTO CUSTEADO PELO **SUS**. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. OFENSA AOS ARTS. 7º, IX, A, E 18, I, X E XI, DA LEI 8.080/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNI¿O. PROVIMENTO PARCIAL. 3. A Constituiç¿o Federal diz que a "saúde é direito de todos e dever do Estado" (art. 196), competindo ao "Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentaç¿o, fiscalizaç¿o e controle, devendo sua execuç¿o ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado" (art. 197), ressalvando-se, contudo, que as "aç¿es e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada", constituindo um sistema único, organizado, entre outras diretrizes, com base na descentralizaç¿o administrativa, "com direç¿o única em cada esfera de governo" (art. 198, I). 4. A Lei 8.080/90 que disp¿e sobre as condiç¿es para a promoç¿o,
proteç¿o e recuperaç¿o da saúde, a organizaç¿o e o funcionamento dos serviços correspondentes prevê as atribuiç¿es e competências da Uni¿o, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto aos serviços de

saúde pública. Nesse contexto, compete à Uni¿o, na condiç¿o de gestora nacional do **SUS**: elaborar normas para regular as relaç¿es entre o sistema e os serviços privados contratados de assistência à saúde; promover a descentralizaç¿o para os Estados e Municípios dos serviços e aç¿es de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal; acompanhar, controlar e avaliar as aç¿es e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais (Lei 8.080/90, art. 16, XIV, XV e XVII). **Por sua vez, os Municípios, entre outras atribuiç¿es, têm competência para planejar, organizar, controlar e avaliar as aç¿es e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde**; participar do planejamento, programaç¿o e organizaç¿o da rede regionalizada e hierarquizada do **SUS,** em articulaç¿o com sua direç¿o estadual; **celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execuç¿o; controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde** (Lei 8.080/90, art. 18, I, II, X e XI). 5. "Relativamente à execuç¿o e prestaç¿o direta dos serviços, a Lei atribuiu aos Municípios essa responsabilidade (art. 18, incisos I, IV e V, da Lei n.º 8.080/90), compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituiç¿o no seu artigo 30, VII: Compete aos Municípios (...) prestar, com a cooperaç¿o técnica e financeira da Uni¿o e do Estado, serviços de atendimento à saúde da populaç¿o" (REsp 873.196/RS, 1ª Turma, Rel. p/ acórd¿o Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 24.5.2007). Grifos nossos.

Portanto, verifico estarem presentes nos autos a responsabilidade do Município de Augusto Corrêa, já que efetivamente comprovado o dano e o nexo causal, sendo prescindível a análise de elemento subjetivo, com supedâneo no artigo 37, p 6º, da CF.

RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL PARTICULAR CONVENIADO:

Quanto à responsabilidade do Hospital MATERNIDADE S¿O MIGUEL SS/LTDA, imperioso destacar, antes de tudo, que a despeito de eventual responsabilidade objetiva prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, n¿o est¿o presentes aqui os elementos configuradores da relaç¿o de consumo.

Conforme melhor doutrina, os serviços prestados a título uti singuli, cujos beneficiários podem ser individualizados, merecem tratamento das regras previstas no CDC. De outro giro, caso o serviço seja uti universi, aquele remunerado mediante impostos, como no caso deste processo, deve-se afastar as normas de consumo. Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald s¿o ainda mais claros:

¿Em se tratando de serviços públicos, nem todos atraem a aplicaç¿o do CDC. Apenas ser¿o objeto de relaç¿o de consumo aqueles prestados mediante contraprestaç¿o específica. O usuário, desse modo, precisa ser individualizado (uti singuli). Devem, ainda, ser remunerados contratualmente por tarifa ou preço público. **Desse modo, os danos sofridos pelos cidad¿os usuários de hospitais públicos ou postos de saúde est¿o fora da órbita das relaç¿es de consumo**.¿ (Curso de direito civil: responsabilidade civil. 5ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018. p. 821) (grifou-se).

O STJ adotou o mesmo entendimento ao julgar qual o prazo prescricional aplicável em aç¿o de indenizaç¿o envolvendo caso idêntico:

A participaç¿o complementar da iniciativa privada - seja das pessoas jurídicas, seja dos respectivos profissionais - **na execuç¿o de atividades de saúde** caracteriza-se como **serviço público indivisível e universal** (uti universi), o que **afasta, por conseguinte, a incidência das regras do CDC**. Logo, n¿o se aplica o prazo prescricional do art. 27 do CDC, mas sim o do art. 1º-C da Lei nº 9.494/97. Obs: na prática, n¿o muda nada quanto ao prazo porque tanto o art. 27 como o art. 1º-C preveem o prazo de 5 anos. STJ. 3ª Turma. REsp 1771169-SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 26/05/2020 (Info 672).

Destas premissas conclui-se que sendo o serviço prestado pelo hospital um serviço público, e n¿o sendo aplicável o CDC, as regras que devem reger as relaç¿es inerentes a este serviço s¿o atinentes ao regime jurídico de direito público.

Tanto se aplica o regime jurídico de direito público nesses casos, que até mesmo o prazo prescricional

adotado para pleitear indenizaç¿o é aquele previsto no artigo 1º-C da Lei 9.494/97, e n¿o o previsto no Código Civil, conforme decis¿o acima colacionada.

O STJ tem diversos entendimentos sobre o caso:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. VIOLAÇ¿O AO ART. 1.022 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇ¿O. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. RESPONSABILIDADE CIVIL POR **ERRO MÉDICO.** HOSPITAL PRIVADO. ATENDIMENTO CUSTEADO PELO **SUS.** RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ. INCIDÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECIS¿O ATACADA. APLICAÇ¿O DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.
I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sess¿o realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicaç¿o do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.
II - A jurisprudência desta Corte considera que, quando a arguiç¿o de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstraç¿o efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

III - **Considerando que o funcionamento do SUS, a responsabilidade dos hospitais privados conveniados por danos decorrentes dos serviços neles prestados é objetiva e independe da demonstraç¿o de culpa dos profissionais médicos envolvidos no atendimento**. IV - Rever tal entendimento, com o objetivo de acolher a pretens¿o recursal, o estabelecimento de indenizaç¿o pelo dano moral sofrido, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 7 desta Corte.

V - É entendimento pacífico dessa Corte que a parte deve proceder aocotejo analítico entre os arestos confrontados e transcrever os trechos dos acórd¿os que configurem o dissídio jurisprudencial, sendo insuficiente, para tanto, a mera transcriç¿o de ementas. VI - N¿o apresentaç¿o de argumentos suficientes para desconstituir a decis¿o recorrida.
VII - Em regra, descabe a imposiç¿o da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em raz¿o do mero improvimento do Agravo Interno em votaç¿o unânime, sendo necessária a configuraç¿o da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicaç¿o, o que n¿o ocorreu no caso.
VIII - Agravo Interno improvido.

Há, inclusive, decis¿o do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o hospital que realiza convênio com o Poder Público desempenha verdadeiro múnus público:

O hospital privado que, mediante convênio, se credencia para exercer atividade de relevância pública, recebendo, em contrapartida, remuneraç¿o dos cofres públicos, passa a desempenhar o múnus público. O mesmo acontecendo com o profissional da medicina que, diretamente, se obriga com o SUS. STF. 2ª Turma. RHC 90.523, julgado em 19/04/2011.

Dessa forma, afastando-se o CDC e entendendo-se tratar-se de serviço público o múnus desempenhado pelo Hospital, bem como considerando que o artigo 37, p6º prevê a responsabilidade objetiva tanto para o ente federativo quanto para as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviço público, devemos analisar t¿o somente os elementos necessários a esta espécie de responsabilidade civil, quais sejam, o dano e o nexo causal.

Quanto ao dano, qual seja, cegueira ocasionada aos substituídos processuais, n¿o há dúvida a respeito, mostrando-se fato incontroverso. Quanto ao nexo causal, evidente a participaç¿o do Hospital, tendo sua conduta integrada a realizaç¿o do serviço público do qual decorreram as les¿es.

N¿o é demais esclarecer mais uma vez, que n¿o se deve analisar aqui qualquer elemento subjetivo da

responsabilidade civil do Hospital, uma vez que este responde de forma objetiva, nos moldes do artigo 37, p 6º.

Ainda que assim n¿o fosse, verifico que houve participaç¿o direta do Hospital MATERNIDADE S¿O MIGUEL SS/LTDA na realizaç¿o das citadas cirurgias, na medida em que firmou ajuste para que fosse fornecida a sala cirúrgica, além de ter recebido valores pecuniários como contraprestaç¿o, conforme fls. 48.

É pedra angular em todo o ordenamento jurídico que, salvo raras exceç¿es, àquele a quem é dado eventual bônus, deve igualmente arcar com eventuais ônus. Aliás esse é o raciocínio da responsabilidade solidária (no âmbito do CDC) existente entre toda a cadeia de fornecedores por qualquer vício no produto ou serviço, sob pena, a rigor, de enriquecimento sem causa. Nada impede o mesmo raciocínio no caso presente nos autos.

N¿o está aqui, este juízo, a firmar presunç¿es de quais atos ilícitos efetivamente foram praticados pelo Hospital, mas sim que, por responder de forma objetiva, é seu o ônus de comprovar eventual excludente apta a descaracterizar sua responsabilidade, como a culpa exclusiva da vítima, fato de terceiro, ou ainda caso fortuito ou força maior, ônus este do qual n¿o se desincumbiu.

N¿o se pode alegar ainda, que é preciso demonstrar de forma precisa e individualizada qual o ato em específico praticado pelo hospital que gerou o infortúnio, a fim de evidenciar o liame entre a conduta e o dano. Ora, foram vários os atos praticados pelo hospital, de modo que a sua responsabilidade se origina da própria atividade desempenhada, isto é, o próprio exercício do serviço prestado engloba o risco de eventuais danos. É essa a essência da teoria do risco administrativo: quem presta uma determinada atividade, deve assumir os riscos dela provenientes. Daí exsurge o nexo causal, entre o serviço prestado pelo hospital e o dano ocasionado.

Dessa forma, entendo que o hospital MATERNIDADE S¿O MIGUEL SSA/LTDA deve ser responsabilizado, de forma objetiva, pelos danos causados aos munícipes lesados de Augusto Corrêa, uma vez que sua atuaç¿o caracterizou a prestaç¿o de serviço público, estando caracterizado seus pressuposto (dano e nexo causal) conforme regência do artigo 37, p 6º da CF.

Devem ainda, no caso dos autos, o MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA e o Hospital MATERNIDADE S¿O MIGUEL responderem solidariamente pelos danos ocasionados, apurados em liquidaç¿o de sentença. Nesse sentido é a posiç¿o do Superior Tribunal da Cidadania:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. **HOSPITAL** PRIVADO **CONVENIADO AO SUS.** RESPONSABILIDADE MUNICIPAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SOLIDARIEDADE. REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. In casu, o acórd¿o vergastado está em conformidade com a orientaç¿o do Superior Tribunal de Justiça de que **o município possui legitimidade passiva nas aç¿es de indenizaç¿o por falha em atendimento médico ocorrida em hospital privado credenciado ao SUS, sendo a responsabilidade, nesses casos, solidária**. 2. Outrossim, extrai-se do acórd¿o vergastado e das raz¿es dos Recursos Especiais que o acolhimento das pretens¿es recursais demanda reexame do contexto fático-probatório, mormente de laudos periciais, para certificar a presença dos requisitos configuradores da responsabilidade civil, quais sejam conduta, nexo de causalidade e dano, o que n¿o se admite ante o óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravos conhecidos para n¿o se conhecer dos Recursos Especiais. **Processo: REsp 1702234** / SP. RECURSO ESPECIAL. 2017/0215545-8. **Relator(a):** Ministro HERMAN BENJAMIN (1132). **Órg¿o Julgador:** T2 - SEGUNDA TURMA. **Data do Julgamento:** 16/11/2017. **Data da Publicaç¿o/Fonte:** DJe 19/12/2017.

QUANTO AO VALOR DA CONDENAÇ¿O

Com relaç¿o aos danos materiais e estéticos, a aç¿o civil pública para a tutela de direitos individuais homogêneos se subdivide em duas etapas: a primeira destina-se a verificar a existência da responsabilidade pelos eventuais danos causados, investigando-se a presença de seus pressupostos,

como o dano e o nexo causal (no caso de responsabilidade objetiva). A segunda etapa tem por objetivo proceder a liquidaç¿o e execuç¿o da sentença, a fim de que se possa delimitar com exatid¿o a extens¿o dos danos sofridos.

Nesse sentido caminha o artigo 95 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável à Aç¿o Civil Pública por integrar o microssistema de tutela coletiva dos direitos difusos, coletivos estrito senso e individuais homogêneos:

Art. 95 do CDC: ¿Em caso de procedência do pedido, a condenaç¿o será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados¿.

No mesmo sentido a jurisprudência do STJ:

(...) 6. **A aç¿o coletiva na qual se defendem direitos individuais homogêneos se desdobra em duas fases, sendo que, na primeira, caracterizada pela legitimidade extraordinária, s¿o definidos, em sentença genérica, os contornos homogêneos do direito questionado.**

7. A definiç¿o dos parâmetros e dos limites para a fixaç¿o dos danos materiais e morais individuais se relaciona ao quantum debeatur do direito questionado, o qual deve ser debatido nas aç¿es individuais de cumprimento, que também possuem alta carga cognitiva.

Superior Tribunal de Justiça STJ ¿ RECURSO ESPECIAL: Resp. 0107885-78.2014.8.21.7000 RS 2014/0303402-4.

Pelo exposto, deixo de fixar o valor devido a título de indenizaç¿o por danos materiais e estéticos, já que demandam maior cogniç¿o.

Quanto aos danos morais, nada impede que o juízo fixe de plano na sentença os valores que entende devidos. Isso porque, diferentemente dos danos materiais, que precisam ser comprovados, e dos danos estéticos que demandam a análise individual de cada uma das vítimas, os danos morais s¿o arbitrados a pelo juiz a partir da percepç¿o do abalo psíquico que as vítimas sofreram, bem como das provas colacionadas nos autos, que neste processo, já s¿o suficientes.

Há até mesmo casos em os danos morais s¿o considerados inerentes à espécie de dano sofrido pela vítima, como os denominados ¿danos morais in re ipsa¿, prescindindo-se de qualquer dilaç¿o probatória ou liquidaç¿o para seu arbitramento.

Nesse contexto, ganha relevo a jurisprudência fixada pelo STJ no sentido de que a definiç¿o do valor indenizatório por danos morais deve seguir um método bifásico: primeiro analisa-se o interesse jurídico lesado, com base no grupo de precedentes que apreciaram casos semelhantes. Secundariamente, afere-se as circunstâncias do caso concreto a fim de chegar ao montante. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSCRIÇ¿O INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CRITÉRIOS DE ARBITRAMENTO EQUITATIVO PELO JUIZ. **MÉTODO BIFÁSICO**. VALORIZAÇ¿O DO INTERESSE JURÍDICO LESADO E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. 1. Discuss¿o restrita à quantificaç¿o da indenizaç¿o por dano moral sofrido pelo devedor por ausência de notificaç¿o prévia antes de sua inclus¿o em cadastro restritivo de crédito (SPC). 2. Indenizaç¿o arbitrada pelo tribunal de origem em R$ 300,00 (trezentos reais). 3. Dissídio jurisprudencial caracterizado com os precedentes das duas turmas integrantes da Segunda Secç¿o do STJ. 4. Elevaç¿o do valor da indenizaç¿o por dano moral na linha dos precedentes desta Corte, **considerando as duas etapas que devem ser percorridas para esse arbitramento. 5. Na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico para a indenizaç¿o, considerando o interesse jurídico lesado, com base em grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes. 6. Na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para fixaç¿o definitiva do valor da indenizaç¿o,**

atendendo a determinaç¿o legal de arbitramento equitativo pelo juiz. 7. Aplicaç¿o analógica do enunciado normativo do parágrafo único do art. 953 do CC/2002. 8. Arbitramento do valor definitivo da indenizaç¿o, no caso concreto, no montante aproximado de vinte salários mínimos no dia da sess¿o de julgamento, com atualizaç¿o monetária a partir dessa data (Súmula 362/STJ). 9. Doutrina e jurisprudência acerca do tema. 10. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. Recurso Especial nº 1.152.541-RS. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. STJ.

Quanto as jurisprudências atinentes a casos semelhantes, vejamos como se posicionam os tribunais a respeito da fixaç¿o do quantum indenizatório por erro médico que gerou cegueira:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇ¿O DE INDENIZAÇ¿O POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ERRO MÉDICO. BEBÊ PREMATURO. INTERNAÇ¿O EM UTI NEONATAL. AUSÊNCIA DE EXAME ESSENCIAL PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE DE RETINOPATIA DA PREMATURIDADE. **CEGUEIRA IRREVERSÍVEL**. NEGLIGÊNCIA RECONHECIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. OMISS¿O EM SOLICITAR EXAME E PRESTAR INFORMAÇ¿O SUFICIENTE. AGRAVO INTERNO N¿O PROVIDO.

1. A despeito da argumentaç¿o do recorrente - no sentido de que n¿o agiu com negligência, que n¿o poderia realizar o exame necessário ao diagnóstico da doença e que advertiu a família a procurar outros profissionais -, as instâncias ordinárias concluíram que houve falha no atendimento, uma vez que o médico deixou de solicitar exame essencial ao diagnóstico precoce de Retinopatia da Prematuridade, comum em crianças prematuras e grande responsável pela cegueira da infância.

2. Conforme consignado pelo Tribunal de origem, com fundamento na prova pericial e testemunhal produzida nos autos, o exame de Oftalmoscopia Binocular Indireta - OBI deve ser realizado em todos os casos de nascimento prematuro, e o procedimento, indispensável ao diagnóstico da doença, existia no hospital no qual a criança encontra-se internada e teria permitido o tratamento adequado.

3. Na hipótese, n¿o era possível supor que a m¿e do autor recém-nascido tivesse informaç¿es suficientes a respeito da doença e da importância da realizaç¿o do exame, conhecimento que detém o médico e que n¿o pode ser exigido dos familiares do paciente. (AgInt no REsp 1711576/MT, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 14/09/2020, DJe 01/10/2020).

Em trecho do relatório do acórd¿o supracitado é possível aferir o quantum indenizatório fixado:

¿A magistrada de primeiro julgou "parcialmente procedente o pedido para condenar os requeridos ao pagamento de pens¿o mensal no valor de 02 salários mínimos à título de indenizaç¿o por dano material, com efeitos retroativos a 31.01.2003, data em que foi confirmada a perda da vis¿o do autor, até que este complete 24 anos de idade, devendo os valores atrasados serem pagos de uma só vez e corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento de cada parcela (último dia de cada mês), e com juros de mora de 1% a.m. a partir do evento danoso; [...] ao **pagamento de R$ 80.000,00 à título de indenizaç¿o por danos morais**, corrigidos pelo INPC a partir da sentença e com juros de 1% a.m. a partir do evento danoso, e, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenaç¿o, tudo na proporç¿o de 50% para cada requerido" (fl. 2013)¿.

No mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇ¿O POR DANOS MORAIS. DEFEITO NA PRESTAÇ¿O DE SERVIÇO DE SAÚDE. PERDA DA VIS¿O. ART. 333 DO CPC/73. ACÓRD¿O RECORRIDO QUE, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS, CONCLUIU PELA CONFIGURAÇ¿O DE DANOS MORAIS. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, EM FACE DAS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVIS¿O, NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. PRETENDIDA REDUÇ¿O DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE REVIS¿O. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

II. Na origem, trata-se de aç¿o, ajuizada por Jo¿o Batista Pontes de Carvalho em face do Estado do Amapá e do Hospital Oftalmológico Dra. Cyntia Charone, objetivando a condenaç¿o dos réus ao pagamento de indenizaç¿o por danos morais e estéticos, ao argumento de que obteve diagnóstico de cegueira de seu olho esquerdo, decorrente da demora na prestaç¿o de serviço de saúde, no tratamento de les¿o ocorrida em acidente em seu sítio. O Juízo de 1º Grau julgou improcedentes os pedidos, em relaç¿o ao Hospital recorrido, e parcialmente procedentes os pedidos relacionados ao Estado do Amapá.

VI. Em relaç¿o ao valor dos **danos morais**, o Tribunal a quo, à luz das provas dos autos e em vista das circunstâncias fáticas do caso, reduziu o valor da indenizaç¿o por danos morais, arbitrado, pela sentença, em R$ 28.110,00 (vinte e oito mil e cento e dez reais), a **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais), considerando ser o valor mais razoável e adequado ao caso, "mantida a sentença em seus demais termos e condenaç¿es, inclusive e especialmente quanto ao valor da indenizaç¿o **pelo dano estético (15 salários mínimos**)". Nesse contexto, "a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a revis¿o dos valores fixados a título de danos morais somente é possível quando exorbitante ou insignificante, em flagrante violaç¿o aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que n¿o é o caso dos autos. A verificaç¿o da razoabilidade do quantum indenizatório esbarra no óbice da Súmula 7/STJ" (STJ, AgInt no AREsp 927.090/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 08/11/2016). Incidência, no caso, da Súmula 7/STJ diante das peculiaridades da causa, expostas no acórd¿o recorrido. (AgInt no AREsp 1533637/AP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALH¿ES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/12/2019, DJe 12/12/2019).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇ¿O CONDENATÓRIA - DECIS¿O MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO EXTREMO PARA MAJORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO E FIXAR A VERBA HONORÁRIA COM BASE NO VALOR DA CONDENAÇ¿O. INSURGÊNCIA RECURSAL DAS AUTORAS.

1. A jurisprudência desta eg. Corte consolidou-se no sentido de entender que o valor fixado pelas instâncias ordinárias, a título de dano moral, pode ser revisto nas hipóteses em que a condenaç¿o seja irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padr¿es de razoabilidade. Precedentes.

1.1. No caso, imp¿e-se a condenaç¿o em montante indenizatório que atenda aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de evitar o indesejado enriquecimento ilícito das autoras, sem, contudo, ignorar o caráter preventivo e repressivo inerente ao instituto da responsabilidade civil. Com base em tais raz¿es e atento aos precedentes do STJ, **majorou-se a reparaç¿o moral para o valor correspondente a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a m¿e e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a criança, esta última vítima de erro médico**. (AgInt no REsp 1506388/ES, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2018, DJe 11/10/2018).

RECURSO ESPECIAL. AÇ¿O DE INDENIZAÇ¿O POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇ¿O POR DANOS MORAIS. ERRO MÉDICO. TOXOPLASMOSE EM GRAVIDEZ. AUSÊNCIA DE EXAME SOROLÓGICO. RESPONSABILIDADE CIVIL. VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL. EXORBITÂNCIA. CONFIGURADA. REDUÇ¿O DA QUANTIA EM VALOR PROPORCIONAL. 2. Aç¿o de indenizaç¿o por danos materiais e compensaç¿o por danos morais, ajuizada por menor e por sua genitora, em face de médico obstetra e da operadora de plano de saúde, devido a negligência médica que deixou de solicitar exame de toxoplasmose capaz de evitar o nascimento da menor com grave comprometimento neurológico, mental e oftalmológico (microcefalia e **cegueira**), sequelas decorrentes da toxoplasmose congênita n¿o identificada em tempo oportuno. (REsp 1673051/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/06/2018, DJe 08/06/2018).

Trecho do acórd¿o supracitado fixando o quantum indenizatório:

¿Considerando, desse modo, as peculiaridades concretas da demanda, e sem deixar de me sensibilizar com a dor e sofrimento das recorridas (m¿e e filha), deve ser reduzido o valor da compensaç¿o por **danos morais para R$ 100.000,00** (cem mil reais). Os juros de mora devem correr a partir da citaç¿o, por se tratar de responsabilidade civil contratual e a correç¿o monetária deve ser contada a partir da data de julgamento do presente recurso¿.

Além disso, na segunda etapa do método bifásico, deve-se investigar as circunstâncias do caso, que neste processo destoam sobremaneira do mero aborrecimento. N¿o há espaço para conceber uma cegueira decorrente de falha na prestaç¿o do serviço público como algo normal da vida em sociedade. O evento danoso se sobressai como fato anormal e extraordinário do que se espera da prestaç¿o de uma cirurgia eletiva.

Além disso, há fator agravante que permeia a presente relaç¿o jurídica, na medida em que as vítimas do evento s¿o pessoas idosas que depositaram sua esperança no serviço fornecido pelo poder público.

Portanto, em raz¿o do liame comum existente entre as vítimas, bem como considerando a jurisprudência pátria e as circunstâncias do caso, **arbitro a título de dano moral o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada uma das vítimas**.

Juros de mora a partir do evento danoso, conforme artigo 398 do CC e súmula 54 do STJ. Correaç¿o monetária desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ).

DISPOSITIVO:

Diante do exposto e mais do que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente aç¿o, com fulcro no artigo 487, inciso I do CPC, para condenar os réus MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA e HOSPITAL E MATERNIDADE S¿O MIGUEL, de forma solidária, ao pagamento de indenizaç¿o por danos morais, materiais e estéticos às vítimas do evento, estes últimos, a serem apurados em liquidaç¿o de sentença.

Quanto ao dano moral fixo-o em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada uma das vítimas que desenvolveram cegueira em raz¿o do procedimento cirúrgico.

INDEFIRO ainda o pedido em face da ré LEDA DO CARMO OLIVEIRA, por ser parte ilegítima, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC.

Sem custas e honorários em raz¿o do artigo 18 da Lei 7.347.

Intime-se os réus por meio de seus patronos, via DJE.

Intime-se o MP.

Decis¿o servindo de mandado.

Sentença sujeita ao Duplo Grau de Jurisdiç¿o, art. 496, I, §1º do CPC, n¿o interposta apelaç¿o no prazo legal, ordeno remessa dos autos ao TJPA.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 11 de agosto de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssimo Dr. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal sob o n° 0800042-74.2020.8.14.0058, na qual a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ move em face de M S CANPELO COSTA, no cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 29.949.485/0001-46 residente e domiciliado(a) RODOVIA PA 167, s/nº Bairro Rural, CEP: 68.360-000, no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o executado M S CANPELO COSTA, 2 plenamente capaz do inteiro teor do despacho no id 60365432. Pag-1/2 que deverá ser ser afixado no átrio do Fórum, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o debito exequendo, com os juros e multa de mora, ou no mesmo prazo, nomeei bens a penhora, devendo se observar os requisitos contidos no artigo 8º inciso IV da Lei 6.830/80 Fixo os honorários advocatícios em 5% do valor apurado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte seis dias do mês de julho de dois mil e vinte dois. Eu, (Lucineide do Socorro Sales Pena) Atendente Judiciaria PJ/PA Mat. 15156 que digitei e subscrevi.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EROMAR GOMES DO AMARAL**, com endereço na Trav. Abel Figueiredo, s/n, em frente à Câmara dos Vereadores, Centro, nesta cidade de Senador José Porfírio/PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/06/2022 nos autos da ação de Execução Fiscal nº 0001423-63.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿ SENTENÇA

Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 04.03.2015 conforme publicação de id. 39315235, pág. 13. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 39315236, pág. 7). Houve ainda busca de bens imóveis perante o Cartório de Registro competente, sem sucesso (id. 39315240, pág. 1). Foi realizada consulta ao sistema INFOJUD, igualmente infrutífera (id. 39315240, pág. 12). O nome do devedor está inscrito no sistema SERASAJUD (id. 39315244, pág. 6). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-

C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, conforme certidão de id. 39315235, pág. 4, datada em 01.09.2014. A ciência do credor acerca do ato citatório frustrado se deu em 06.10.2014 (id. 39315235, pág. 6). Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 06.10.2014 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito, embora a ordem judicial suspensiva tenha sido deferida apenas em 19.01.2016 (id. 39315236, pág. 15). No dia 06.10.2015, exatamente 1 (um) anos após o início da suspensão, tem-se que houve o início automático do prazo prescricional aplicável. Apesar de não constar decisão judicial pelo arquivamento, verifica-se que todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca do paradeiro do devedor ou por patrimônio a garantir o juízo foram absolutamente infrutíferas para suspender ou interromper o prazo prescricional. Analisando a(s) CDA(¿s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração lavrado contra o devedor. Conforme previsto no art. 174 do CTN, débitos desta natureza prescrevem em 5 (cinco) anos. Desta feita, a prescrição se operou em 06.10.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão do curso prescricional tenha sido observado. O credor teve ampla ciência dos autos em 12.05.2022, conforme id. 61146723, nada requerendo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Revogo a inscrição no SERASAJUD, conforme espelho em anexo. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Datado e

assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ROMILDO FURTADO VILA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 23/07/2021 nos autos da ação **Penal no processo nº 0001727-23.2018.8.14.0058. Autor: Ministério Público. Réu: Valdeir Ferreira Dos Santos e Romildo Furtado Vila. Advogada Dativa: Rutiléia Emiliano De Freitas Tozetti Oab/Pa 25.676-A). Sentença.** Processo n. 0001727-23.2018.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais ofereceu denúncia em face de VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS e ROMILDO FURTADO VILA pela prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 155, § 1º c/c § 4º, inciso I e IV do CPB. Narra a denúncia em síntese que no dia 11.04.2018, aproximadamente às 02h30min, os denunciados, previamente ajustados, subtraíram para si, mediante arrombamento, 3 litros de bebida alcoólica Natu Noblis e R$ 400,00 em cosméticos da Marca Avon, consistente em hidratantes, perfumes, sabonetes, protetor solar, batons e outros itens do estabelecimento Comercial Soares, localizado na Travessa São Francisco, Centro, nesta cidade. Consta da acusação que durante o repouso noturno, os requeridos estavam previamente ajustados e decididos a furtar o Comercial, iniciando a ação por meio do arrombamento do cadeado que trancava a porta sanfonada. Romildo cuidou da vigilância da porta, enquanto Valdeir furtava objetos. A denúncia foi recebida em 30.05.2018 (fl. 50). Citados, os réus apresentaram resposta à acusação às fls. 59/65. Não sendo caso de absolvição sumária, foi designada audiência de instrução e julgamento (fl. 66). Audiência realizada às fls. 85/90, quando foram ouvidas a vítima, testemunha e o acusado Valdeir. Na oportunidade, foi decretada a revelia de Romildo. Ao final do ato, foi deferida liberdade a Valdeir. O defensor dativo renunciou à fl. 99. A nova defensora dativa apresentou as razões finais às fls. 107/110, sustentando a ausência de provas e a irregularidade do ato de reconhecimento do réu Valdeir. Requereu ainda a não fixação de indenização em caso de condenação. É a síntese dos autos. DA MATERIALIDADE E AUTORIA: Trata-se de ação penal proposta em face de VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS e ROMILDO FURTADO VILA pela prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 155, § 1º c/c § 4º, inciso I e IV do CPB. A materialidade está bem demonstrada através do boletim de ocorrência de fl. 05 e do relato da vítima, proprietária do estabelecimento Comercial Soares, que afirmou em depoimento judicial que a empresa foi arrombada, sendo subtraído dinheiro e produtos, no total aproximado de R$ 1.500,00 em prejuízos (fl. 88). Quanto à autoria, a mesma surge apenas contra o réu VALDEIR, podendo ser extraída a partir dos depoimentos das testemunhas e da confissão do réu Valdeir. A vítima, na instrução (fl. 88) relatou que seu estabelecimento comercial foi arrobado por 2 pessoas, sendo que um dos agentes subtraia os produtos, enquanto o outro vigiava. As câmeras de vigilância flagraram a ação. Os itens não foram recuperados. A testemunha policial EUNAPIO, por seu turno, na audiência (fl. 87) identificou o réu Valdeir pelas filmagens, sendo requisitada a sua prisão preventiva. Após a detenção, Valdeir confessou o delito e informou que o comparsa seria Romildo, que já estava detido na Delegacia de Polícia em razão de outro ilícito. Romildo igualmente confessou em sede policial. O réu VALDEIR, por seu turno, confessou o crime em interrogatório (fl. 85) e apontou que o praticou com Romildo. Detalhou de Romildo arrombou o estabelecimento, ficando na vigilância. O interrogado subtraiu os bens para fins de pagamento de uma dívida com terceiro, pelo que estava sendo ameaçado. Afirma que auxiliou a polícia, apontando o local onde a res furtiva estava, mas a diligência não teve sucesso, nada sendo encontrado. No caso concreto, os relatos firmes e seguros da vítima, testemunha e a confissão deixam patente a autoria no crime de furto com relação a VALDEIR, esclarecendo em detalhes os atos praticados para a sua consumação. Por outro lado, as provas carreadas aos autos são insuficientes para a condenação do réu ROMILDO. A presença de ROMILDO no local do

crime foi apontada pelo réu VALDEIR e pelo policial EUNAPIO, que teria ouvido a sua confissão extrajudicial. Entendo que o arcabouço probatório contra ROMILDO é frágil, pois não houve sua identificação visual pela câmera de vigilância e por serem insuficientes os depoimentos de VALDEIR e EUNÁPIO para conclusão da culpa. ROMILDO restou revel e não há provas adicionais a demonstrar sua participação na empreitada criminosa. Com efeito, afastada a responsabilidade de ROMILDO, tem-se que resta bem demonstrado nos autos que durante o período noturno, especialmente na madrugada, o réu VALDEIR e outro indivíduo não identificado, em unidade de desígnios, arrombaram o estabelecimento Comercial Soares e subtraíram para si diversos itens e numerário em dinheiro. A identificação de VALDEIR pela polícia foi facilitada em razão do registro das câmeras de segurança (fls. 17/19 do IPL), fato que possibilitou o pedido de sua prisão. A confissão judicial do réu apenas corrobora as provas dos autos e o registro da filmagem, apontando-o como um dos coautores do delito. Quanto à tese de defesa, entendo que não há espaço para questionar a identificação do réu por meio de filmagem de sistema interno de vigilância, vez que o mesmo confessou o delito, admitindo a prática do crime. Presentes os elementos descritos na denúncia, o fato é típico. Ausente qualquer excludente da ilicitude, pelo que o fato é ilícito. Presentes os elementos da culpabilidade, quais sejam: imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, pelo que o fato também é culpável. Formada a tríade, perfectibilizado está o delito, exigindo, via conseqüencial, a reprimenda legal. DO AUMENTO DE PENA PELO REPOUSO NOTURNO (ART. 155, § 1º DO CP) A incidência da causa de aumento do art. 155, § 1º do CP se dá em razão de que no período noturno, a vigilância é menos eficaz, facilitando o furto de bens e, assim, o êxito na execução do crime. No caso em apreço, restou bem demonstrado o horário da ocorrência da empreitada criminosa, que se deu na madrugada do dia 11.04.2018, conforme admitiu o réu em seu interrogatório (fl. 88). Ante o exposto, reconheço presente a causa de aumento da pena do art. 155, § 1º do CP, a ser dosada em 1/3 (um terço) na fase da dosimetria da pena. DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 155, § 4º, IV DO CP) A ação do réu se deu na companhia de uma pessoa não identificada, conforme bem exposto na fundamentação. Embora o requerido tenha afirmado que seu comparsa era o réu Romildo, carece o feito de provas adicionais para a responsabilização criminal deste, como dito anteriormente. Assim, incide a qualificadora do concurso de pessoas do art. 155, § 4º, IV do CP, a ser dosada na dosimetria da pena. DA QUALIFICADORA DA DESTRUIÇÃO OU DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO (ART. 155, § 4º, I DO CP) Trata a qualificadora do art. 155, § 4º, I do CP do furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo. Não há laudo pericial do local do crime e não está certo a destruição ou rompimento de obstáculo. Pelo que foi colhido em instrução e de acordo com os depoimentos prestados, o réu e o comparsa teriam arrombado a porta do estabelecimento, contudo sequer existe mídia digital de filmagem indicando tal ação, sendo temerário o reconhecimento da agravante em tais circunstâncias. A mídia existente, na realidade, se consubstancia em prova documental, consistente nas fotografias impressas às fls. 17/19 do IPL, obtidas do sistema de vigilância do estabelecimento que permitiram apenas a identificação de VALDEIR como um dos criminosos, nada esclarecendo quanto ao arrombamento do estabelecimento. O STJ afasta a qualificadora em questão quando inexiste laudo pericial atestando a destruição ou rompimento do obstáculo. Transcrevo: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. PRESCINDIBILIDADE. VESTÍGIOS DESAPARECIDOS. QUALIFICADORA MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DEFERIDA. 1. O reconhecimento da qualificadora de rompimento de obstáculo exige a realização de exame pericial, o qual somente pode ser substituído por outros meios probatórios quando inexistirem vestígios, o corpo de delito houver desaparecido ou as circunstâncias do crime não permitirem a confecção do laudo. 2. Sendo apontado fundamento capaz de justificar a não realização da perícia, impõe-se a manutenção da qualificadora. 3. Agravo regimental improvido, e deferida a execução provisória da pena, determinando o imediato cumprimento da condenação, delegando-se ao Tribunal local a execução de todos os atos preparatórios. (AgRg no REsp 1705450/RO, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 26/03/2018) Ante o exposto, ausente a perícia técnica e sendo incerto o rompimento do obstáculo, afasto a causa de aumento do art. 155, § 4, I do CP. DA CONFISSÃO O requerido confessou a conduta, reconhecendo que agiu em conjunto com outro indivíduo para furtar o estabelecimento comercial em questão. Inexistindo outros elementos que afastem a autoria, como já afirmado acima, acolho a manifestação do réu como confissão, passível de atenuar a pena, nos termos do art. 65, III, d do CP. Dispositivo Posto isto, e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 em relação VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS, condenandoo nas penas do art. 155, § 1º c/c § 4º, IV do Código Penal Brasileiro. Absolvo ROMILDO FURTADO VILA nos termos do art. 386, V do CP. Passo à dosimetria das penas, atento à regra constitucional da individualização da pena, ante as operadoras do artigo 59 do CPB. DOSIMETRIA DO CONDENADO VALDEIR FERREIRA DOS

SANTOS Culpabilidade: a ser valorada negativamente, pois o réu justificou o crime como forma de pagar uma dívida com terceiro, desmerecendo o justo e dignificante valor do trabalho como meio de vida. Antecedentes: o requerido ostenta condenação transitada em julgado no processo nº 0000621-60.2017.8.14.0058 (fl. 39), inapta para configurar reincidência, entretanto valorável negativamente como circunstância judicial, por configurar maus antecedentes. Conduta social: não há elementos nos autos. Personalidade: sem possibilidade de avaliação pelo que dos autos consta. Motivos: se constitui pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito. Circunstâncias: neutra, pois se deu no período noturno e mediante concurso de pessoas, a serem valoradas como causa de aumento e qualificadora o crime, respectivamente. Consequências: a vítima não recuperou a res furtivas, pelo que entendo por valorar a circunstância negativamente. Conduta da vítima: a vítima não contribuiu à conduta dos réus. Não há parâmetro para aferir a capacidade econômica do acusado. Pena-base: fixo a pena-base em 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão, entendo por atenuar a pena para 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias meses de reclusão. Não se encontram presentes causas de diminuição. Presente a causa de aumento prevista no art. 155, § 1º do CP, entendo por aumenta a pena em 1/3 (um terço), conforme dito na fundamentação, atingindo a monta de 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, que torno definitiva. PENA DE MULTA Ante as operações manejadas do artigo 59 do Código Penal e o princípio da proporcionalidade fixo a pena pecuniária em 13 (treze) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu (artigo 60 do CPB). REGIME CARCERÁRIO Fixo o regime de cumprimento da pena no regime semiabarto, com fundamento no artigo 33, § 2º, b, do CPB. DETRAÇÃO Comprovada a prisão provisória do réu de 26.04.2018 (fl. 30 do IPL) a 18.10.2018 (fl. 91), durante, portanto, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias (art. 387, § 2º do CPP), resta ao condenado cumprir 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, sem alteração no regime de pena estipulado. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (art. 77 do CP) Não é cabível a concessão dos benefícios considerando a presença de circunstâncias judiciais negativas e a quantidade de pena aplicada. Defiro ao condenado que recorra em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização à(s) vítima(s) pois não houve a quantificação do prejuízo, sendo insuficiente para o arbitramento a mera versão do ofendido de que o furto lhe trouxe prejuízo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Condeno o(s) réu(s) ao pagamento de custas processuais. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de honorários advocatícios à a dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI, OABPA 25676-A, que patrocinou a defesa dos réus na condição de defensora dativa a partir da audiência de instrução e julgamento em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Com o trânsito em julgado: - Comunique-se o TRE, na forma do artigo 15, inciso III da CF/88. - Expeça-se guia de execução penal. - Inclua o nome dos denunciados no rol dos culpados. - Comunique-se ao setor de estatísticas criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Senador José Porfírio/PA, 23 de julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional AUGUSTO RAUL BATISTA, com endereço declarado nos autos como sendo estrada do Matadouro, s/nº, propriedade do sr. Camarão, próximo ao Coroatá, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022, nos autos da Ação Penal nº 0800029-07.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO Nº 0800029-07.2022.8.14.0058 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268). . OLO ATIVO: Nome: DELEGACIA DE POLICIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. Endereço: ANTONIO RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, SENADOR JOSé PORFíRIO - PA - CEP: 68360-000. POLO PASSIVO: Nome: AUGUSTO RAUL BATISTA DE ABREU. Endereço: ESTRADA DO MATADOURO, S/N, PROPRIEDADE DO

SENHOR CAMARÃO. PROXIMO AO CROATÁ, ZONA RURAL, SENADOR JOSé PORFíRIO - PA - CEP: 68360-000. SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima DELIENE PEREIRA RIBEIRO em desfavor do agressor AUGUSTO RAUL BATISTA DE ABREU, todos qualificados nos autos, por fato. caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 15/17 ¿ id n º 47673906). Decorrido o prazo legal, embora o rquerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 22 ¿ Id nº 5038205). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.¿. Aos 02 (dois) dias do mês agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JARLI ALVES CARVALHO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 28/07/2022 nos autos da ação de penal nº 0000268-98.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿ SENTENÇA Vistos e examinados os autos eletrônicos. Trata-se de Execução Penal do reeducando JARLI ALVES CARVALHO, condenado pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, por meio da sentença condenatória proferida em 30/03/2010 (id nº 42767618 - Págs. 5/10). A sentença condenatória transitou em julgado no dia 15/06/2010, conforme certidão de id nº 42767621 - Pág. 13. O ofício de nº 055/2010, noticiou que o reeducando havia empreendido fuga das dependências da Delegacia de Polícia de Senador José Porfírio/PA, na data do dia 04/05/2010 (id nº 42767623 - Pág. 2). A de id nº 42767623 - Pág. 8, determinou-se a renovação do mandado de captura do reeducando, a fim de que viabilizar o cumprimento da pena. Decorrido significativo lapso temporal, os autos foram remetidos ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade do apenado, face

ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória (id nº 59867942 - Pág. 1/2). É a síntese do necessário. Doravante, decido. Considerando que a pena imposta ao reeducando ¿ 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, prescreve em 4 (quatro) anos, conforme disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal, tendo decorrido mais de 12 (doze) anos desde o trânsito em julgado (30/03/2010 ¿ id nº 42767618 - Págs. 5/10), sem que tenham ocorrido quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas da contagem do prazo prescricional (art. 116 e 117 do CP), inquestionável a impossibilidade de se pretender executar a sentença agora, quando já esgotado o prazo prescricional da pretensão executória. Ante o exposto, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão executória, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE de JARLI ALVES CARVALHO, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reeducando por edital. Revogo eventual mandado de prisão preventiva outrora decretada, determinando a exclusão do mandado de prisão do BNMP, se ainda estiver ativo. Ciência ao Ministério Público via PJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **FABYANE FERREIRA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ¿ SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela, verifico que o requisito do periculum in mora que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se a medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EDERSON DIAS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ¿ SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela, verifico que o requisito do periculum in mora que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se a medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça

das Comarcas do Interior.

COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

PROCESSO: 00010381220128140018 PROCESSO ANTIGO: 201210007759 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO A??o: Execução Fiscal em: 02/12/2019---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:LATICINIOS FORTALEZA IND. E COM. LTDA Representante(s): OAB 5722-A - LARA CARVALHO NAVES (ADVOGADO) OAB 7298 - OSMAR PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) ENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de ação de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de LATICÍNIOS FORTALEZA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe. A Exequente juntou documentos às fls. 03. Despacho determinando a citação do Executado (fls. 05). O Executado manifestou-se, às fls. 06/07, e requereu a suspensão do feito. Decisão determinando a manifestação da parte autora (fls. 55). A Fazenda Pública Estadual, informou às fls. 57, que a executada está cumprindo com o parcelamento. A Exequente, às fls. 60, requereu a suspensão da presente ação fiscal. Despacho intimando a Exequente a manifestar-se sobre o interesse no feito (fls. 64). O Estado do Pará, manifestou-se informando o pagamento do débito, porém, sem os honorários advocatícios, diante disso, requereu a intimação do executado para o pagamento de custas judiciais e recolhimento dos honorários (fls. 66). Manifestação da Exequente, às fls. 67, pela extinção do feito em decorrência da quitação da dívida na esfera administrativa, inclusive com os honorários. É o relatório. Decido. O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida, certa e exigível. E, da feita que essa obrigação é cumprida na íntegra, na forma do comprovante de fls. 68/69, a demanda atingiu com proficiência seu escopo. Ante o exposto, tendo havido a satisfação integral do débito objeto desta lide e a consequente satisfação da obrigação, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Com base no princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Não sendo pagas, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa estadual. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que foram pagos pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eldorado do Carajás, 06 de dezembro de 2019. JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO Juíza de Direito

PROCESSO: 01286632420158140018 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL GOMES COELHO A??o: Mandado de Segurança Cível em: 18/07/2018---REQUERENTE:SATHYE CARVALHO FERNANDES Representante(s): OAB 13878 - ODILON VIEIRA NETO (ADVOGADO) OAB 15235 - WILMA LEMOS SOUSA E SILVA (ADVOGADO) OAB 13878 - ODILON VIEIRA NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJAS PA REQUERIDO:MUNICIPIO DE ELDORADO DO CARAJAS. SENTENÇA (sem resolução de mérito) Trata-se de demanda intitulada de MANDADO DE SEGURANÇA, proposta por SATHYE CARVALHO FERNANDES, devidamente qualificado(a)(s) nos autos, com fundamento nos fatos contidos na exordial. Em decisão de fl. 36, este Juízo determinou que a parte autora pagasse as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. A parte autora foi intimada por seu Advogado habilitado nos autos, via Diário de Justiça Eletrônico datado de 11/11/2015, edição n.º 5857/2051 e quedou-se silente, conforme certidão de fl. 37. Esse é o breve relatório, passo a decidir. No presente caso concreto, observa-se que o cumprimento da diligência imprescindível não foi realizado, sendo que falta nos autos pressuposto de desenvolvimento válido do processo, qual seja: pagamento das custas processuais. Além disso, o processo se encontra parado há mais de 03 (três) anos, sem que a parte autora promovesse atos para seu andamento. Ante o exposto, nos termos do art. 485, IV do NCPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito. Calcule a ULA ¿ (Unidade Local de Arrecadação), eventuais custas finais,

devendo, em caso positivo, a parte autora ser intimada para promover o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em seguida, diante de eventual inadimplemento, certifique-se e Expeça-se ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará comunicando o débito para que providencie a inscrição em dívida ativa, conforme ofício circular da presidência 009/2016. Publique-se, registre-se, intimem-se e arquive-se com baixa no LIBRA. Eldorado do Carajás/PA, 13 de julho de 2018. Daniel Gomes Coêlho Juiz de Direito